

# DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.  
Rua da Quitanda n. 131.

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 237

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 16 DE OUTUBRO DE 1910

### SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:  
Brazil-Argentina.

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 8.276, que concede a Rocha Silva & Comp. os favores de que goza a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro.  
Decreto n. 8.301, que approva o regulamento para a organização do serviço do pessoal em comissão encarregado do recenseamento geral da população da Republica.  
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 13 do corrente.  
Ministerio da Guerra — Decreto de do corrente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.  
Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, do Patrimonio e da Recebedoria do Districto Federal e da Caixa de Conversão.  
Ministerio da Marinha — Expediente.  
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, da Contabilidade e de Obras e Viação.  
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

## DIARIO OFFICIAL

### Ministerio das Relações Exteriores

#### BRASIL-ARGENTINA

No dia 14 do corrente mez de Outubro, ás 3 horas da tarde, o Presidente da Republica Argentina, Dr. Roque Saenz Peña, recebeu em audiencia solemne, no Palacio do Governo, em Buenos Aires, o Dr. Alberto Fialho, Embaixador Extraordinario em missão especial dos Estados Unidos do Brasil, recém chegado de Montevideo.

Ao entregar a Carta que o acreditava nesse caracter, o Embaixador leu o seguinte discurso:

« Senhor Presidente,

« Tenho a honra de pôr nas mãos de Vossa Excellencia a Carta do Presidente dos Estados Unidos do Brasil que me acredita junto a Vossa Excellencia na qualidade de Embaixador Extraordinario e em missão especial.

« Nenhuma outro incumbencia me podia ser mais grata e honrosa, Senhor Presidente, do que esta de Lhe trazer as congratulações do Governo e do Povo do Brasil pela alta prova de confiança que Vossa Excellencia recebeu de seus concidadãos, e de, ao mesmo tempo, Lhe manifestar os mui cordeas votos que todos os Brasileiros fazem pela ventura pessoal de Vossa Excellencia, pela felicidade do seu governo e pela constante prosperidade e gloria da Republica Argentina.

« Não é preciso que eu offereça nesta occasião novos protestos dos sentimentos e intenções que animam o Brasil em suas relações com a grande e nobre nação que em boa hora confiou a Vossa Excellencia a suprema direcção desta Republica. As minhas palavras nada accrescentariam ao valor e alcance das solemnes declarações recentemente feitas pelos órgãos mais legitimos e autorisados do governo e da opinião em seu paiz, corroboradas e sancionadas pelas espontaneas e calorosas demonstrações de affectuosa estima com que a população unanime da capital do Brasil, sem distincção de classes ou de partidos, acolheu Vossa Excellencia quando, a nosso convite, teve a bondade de alli se deter alguns dias no seu regresso da Europa. A ellas respondeu Vossa Excellencia em phrases lapidares, com a perfeita consciencia de suas responsabilidades de estadista de vistas largas e longa experiencia, de modo a deixar-nos profundamente agradecidos pela justiça que nos faz, e plenamente convencidos de que o governo que se inicia sob tão favoraveis auspicios contribuirá poderosamente para que se realize o ardente desejo da Nação Brasileira de ver cada vez mais consolidadas e firmes as antigas relações de amizade e boa vizinhança entre o Brasil e a Republica Argentina.

« Fazendo-se representar nesta occasião por uma embaixada extraordinaria, quiz o Presidente dos Estados Unidos do Brasil, não só dar a Vossa Excellencia mais uma prova da sua consideração pessoal, como tambem solemne testemunho do quanto elle e todos os Brasileiros prezam a amizade argentina.

« Digne-se Vossa Excellencia de attribuir este duplo significado á honrosa e breve missão que vim desempenhar.»

O Presidente Saenz Peña respondeu:

« Señor Embajador,

« Al recibir de vuestras manos la Carta autografa por la cual mi grande y noble amigo el Excelentísimo Señor Nilo Peçanha, Presidente de los Estados Unidos del Brasil, os acredita Embajador Extraordinario en misión especial, me complace en expresar toda la sinceridad con que agradezco esta elocuente prueba de la feliz armonia en que conviven las dos naciones y de la consideración y confianza que vuestro Gobierno me acredita.

« Colega de Vuestra Excelencia durante largo tiempo, me ha sido un dado nuestra diaria frecuentacion cambiar en la intimidad nuestras vistas personales sobre los destinos de nuestras patrias. No necesito confirmaros mis reiteradas declaraciones y mis fervidos anhelos por la obra de aproximacion del Brasil y de la Argentina para hacer juntos, mejor que con desconfianzas, con concurrenss espontaneos y reciprocos sus caminos ascendentes en la civilizacion continental.

« Es imposición de la naturaleza y lei común de sus evoluciones la perfecta armonia de las dos Republicas como factor conconcorrente de sus respectivos desarrollos. Era ello antigua conviccion de mi espirito que mi inolvidable estancia en Rio Janeiro me

ha permitido corroborar, sentiendo de cerca las palpitaciones de vuestro pueblo integramente consagrado a erigir sobre su suelo privilegiado una fuerte concrecion nacional de cultura y de riqueza.

«Tambien es esa la aspiracion argentina. La identidad del ideal nos acerca y nos vincula. Tengolo dicho: Todo nos une y nada nos divide.

«Este acto indica bien que los dos Gobiernos son interpretes fieles de las voluntades de los dos pueblos, intimamente ligados en la Historia por el esfuerzo y la gloria comunes y, como en el pasado, solidarios en los dias a venir de una misma mision y de una misma responsabilidad.

«Aprecio con exactitud la doble significacion de vuestra embajada. Acabo de expresar los criterios del Gobierno que precedo: al considerarla como valioso expoente de amistad brasileña-argentina. Restame decir, y, porque personalmente me afecta, debo ser brevisimo, que otra vez los Estados Unidos del Brasil suscitan con su gentileza tradicional mi sentida gratitud. Sois, Excelentissimo Señor Embajador, testigo de mi satisfaccion. Quered llevarla al Pueblo del Brasil, a su Gobierno, al eminente estadista que lo rige y a su ilustre Ministro de Relaciones Exteriores.

«Excelentissimo Señor Embajador Extraordinario, quedais reconocido en vuestro caracter.»

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.276—DE 6 DE OUTUBRO DE 1910

Concede a Rocha Silva & Comp., armadores, os favores de que goza a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, exceptuada a subvenção

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram Rocha Silva & Comp., armadores estabelecidos em Belém, Estado do Pará, e de conformidade com o disposto no n. IV, art. 22, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Ficam concedidos a Rocha Silva & Comp. os favores de que goza a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, exceptuada a subvenção, para um serviço de navegação regular entre o porto de Belém e os do rio Yaco, Territorio Federal do Acre, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910, 89<sup>o</sup> da Independencia e 22<sup>a</sup> da Republica.

NILÓ PEÇANHA.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 8.276. desta data.

### I

Os armadores Rocha Silva & Comp. obrigam-se a ter a sua sede em Belém, Estado do Pará, e a desempenhar os serviços de navegação entre esse porto e os do rio Yaco, Territorio Federal do Acre, com os vapores de sua propriedade *Imperador*, *Rio Yaco*, *Brasilia* e *Coronel*.

### II

Esses vapores tem a tonelagem média de 220 toneladas metricas e são apropriados á navegação a que se destinam. Tem accommodações para uma média de 50 passageiros de camara e 150 de prôa.

### III

Os concessionarios obrigam-se a collocar nos vapores que de futuro construirẽ camaras frigorificas para conservação da victualha e apparatus para filtrar agua.

### IV

Os vapores serão providos dos sobressalentes, aprestos e material necessario para os serviços de carga e descarga, para acci-

dentos de navegação e de incendio; de objectos dos serviços dos passageiros e tripolação e do numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

### V

Os concessionarios apresentarão á approvaçãõ do Ministerio da Viação e Obras Publicas, dentro do prazo de 60 dias, contados da data da assignatura do contracto, a tabella dos preços de passagens e fretes, dias de sahidas dos vapores, portos de escala, demora nos portos e prazo das viagens nas suas linhas.

### VI

Os concessionarios entregarão á Inspectoria Geral de Navegação a estatistica dos passageiros e cargas que os seus vapores houverem transportado no trimestre anterior.

A estatistica será feita pelo modelo adoptado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e entregue nos primeiros 30 dias do trimestre seguinte.

### VII

Os concessionarios obrigam-se a transportar gratuitamente em seus vapores:

1<sup>o</sup>, o inspector geral de navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço;

2<sup>o</sup>, os empregados do Correio, da Alfandega e do fisco, quando viajarem em serviço do mesmo navio, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

3<sup>o</sup>, um passageiro de ré e outro de prôa, em cada vapor e viagem, que forem designados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas;

4<sup>o</sup>, as malas do Correio e seus conductores, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa; a entrega e o recebimento serão feitos mediante recibo nas respectivas agencias postaes;

5<sup>o</sup>, os inspectores geraes e os regionais da Repartição Geral dos Correios, dentro de suas zonas;

6<sup>o</sup>, os dinheiros e valores pertencentes ou destinados ao Governo Federal. Os commandantes dos vapores ou officiaes de sua condança receberão ou entregarão, passando ou exigindo quitação, nas respectivas repartições, os volumes de dinheiro ou valores, não sendo entretanto obrigados a verificar a respectiva importancia. A responsabilidade dos commandantes cessará desde que na occasiãõ da entrega se reconhecer que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação dos volumes;

7<sup>o</sup>, os objectos remettidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional, ao do Pará e ao do Amazonas;

8<sup>o</sup>, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxilliadas pelo Governo Federal ou pelos estados;

9<sup>o</sup>, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos;

10, um ou dous praticos do Governo, que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

### VIII

Os concessionarios obrigam-se a transportar em seus vapores, com abtimento de 30 % sobre os preços das respectivas tabellas, o pessoal ou a carga requisitada por conta do Governo Federal dos Estados.

### IX

Os concessionarios entrarão, adeantadamente, para a Delegacia do Thesouro Nacional em Belém, com a importancia semestral de 1:800\$ para as despezas de fiscalizaçãõ.

### X

As tabellas de fretes e passagens poderão ser revistas de dous em dous annos, de accôrdo com as partes contractantes, e depois de approvadas as novas tabellas não poderão ser alteradas sem prévia autorizaçãõ do Governo.

### XI

Em qualquer tempo durante o prazo do contracto o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, os vapores dos concessionarios, ficando os mesmos obrigados a substituir os que forem comprados, dentro do prazo de 12 mezes. A compra e o fretamento compulsorios serão effectuados mediante prévio accôrdo ou arbitramento, observando-se nos casos de desaccôrdo as regras da clausula XIV.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accôrdo, sendo posteriormente regulada a indemnizaçãõ que for devida.

### XII

Sendo federaes os serviços executados pelos concessionarios, não estão sujeitos a impostos estaduais ou municipaes.

### XIII

Os concessionarios terão direito para os seus vapores a todos os favores e regalias de que tem gozado o Lloyd Brasileiro, menos a subvenção.

## XIV

Toda e qualquer questão que se suscitar entre os concessionarios e o Governo, relativa ao serviço de que trata esta concessão e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si os concessionarios não se conformarem com a resolução deste, seguir-se-ha em ultima instancia o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, os quaes, antes de tudo, deverão designar o terceiro arbitro; que será o desempata lor, si porventura os dous não chegarem a accôrdo acerca do assumpto submettido ao seu julgamento.

Si os dous arbitros escolhidos pelas partes interessadas discordarem sobre a designação do terceiro arbitro deverão apresentar, cada um, o nome de um outro, e a sorte designará dentre elles o terceiro arbitro.

Pica entendido que este não será obrigado a decidir-se por um dos laudos, mas si a questão versar sobre valores, não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

## XV

As questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na clausula anterior.

## XVI

Os concessionarios procurarão estabelecer trafego mutuo com as linhas de navegação ou vias ferreas que venham ter aos portos de Belém ou de Manáos.

## XVII

Os concessionarios se obrigam a cumprir fielmente todos os regulamentos que existam ou vierem a existir, referentes e applicaveis ao serviço de navegação que lhes é concedido, no que não contrariarem as presentes clausulas.

## XVIII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não estando provado caso de força maior, os concessionarios ficam sujeitos a multas que variarão de 500\$ a 1:000\$, impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, com recurso, em ultima instancia, para o ministro da Viação e Obras Publicas.

No caso de multas repetidas por faltas da mesma natureza, será rescindido o contracto pelo ministro da Viação e Obras Publicas, sem dependencia de interjeição ou acção judicial.

## XIX

O prazo de duração da presente concessão será de 10 annos, contados da data da assignatura do contracto.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910. — *Francisco S.*

## DECRETO N. 8.301 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1910

Approva o regulamento para a organização do serviço do pessoal em comissão encarregado do recenseamento geral da população da Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve approvar o regulamento que com este buxa, assignado pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, para a organização do serviço do pessoal em comissão encarregado do recenseamento geral da população da Republica.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1910, 83<sup>o</sup> da Independencia e 22<sup>a</sup> da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.*

**Regulamento a que se refere o decreto n. 8.301, de 14 de outubro de 1910, para o serviço a cargo do pessoal em comissão para o recenseamento geral da Republica**

## SECÇÃO I

## DO PESSOAL EM COMISSÃO

Art. 1<sup>o</sup>. O pessoal em comissão para o serviço do recenseamento geral da população comprehende, além do director :

- um secretario geral, auxiliares da direcção, chefes de serviço e auxiliares do expediente ;
- delegados, sendo um em cada Estado ;
- um delegado geral e delegados regionaes no Territorio do Acre ;

ajudantes do delegado, nos Estados em que houver necessidade; commissarios, sendo cinco, pelo menos, em cada districto eleitoral da União ;

agentes municipaes, sendo um, pelo menos, em cada municipio ;

officiaes recenseadores, sendo um, pelo menos, em cada districto de Paz, ou divisão equivalente, e conforme a população nas capitales e outras cidades ;

escriptorarios para o serviço das delegacias nos Estados, porteiros, continuos e serventes.

Paragrapho unico. Em alguns casos, poderão ser designados agentes especiaes, pela necessidade de secundar a acção dos officiaes recenseadores nos seus districtos ou de desenvolver conjunctamente a inquirição de ordem economica.

Art. 2<sup>o</sup>. A organização do quadro do pessoal e as respectivas gratificações serão determinadas por aviso do ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 3<sup>o</sup>. Os titulos de nomeação expedidos pelo director geral ou, por sua delegação, pelos delegados, pelos commissarios e pelos agentes municipaes, serão registrados nas estações fiscaes em que os nomeados tiverem de tomar posse e receber suas gratificações.

Art. 4<sup>o</sup>. O pagamento das gratificações será feito mensalmente em vista das respectivas folhas.

Art. 3<sup>o</sup>. Os titulos de nomeação expedidos pelo director geral, pelos delegados, pelos commissarios, ou pelos agentes municipaes serão registrados nas estações fiscaes, em que os nomeados tiverem de tomar posse e receber suas gratificações.

Art. 4<sup>o</sup>. O pagamento das gratificações será feito mensalmente, em vista das respectivas folhas.

Art. 5<sup>o</sup>. Quando o serviço obrigar a assignatura no livro do ponto, a falta de comparecimento na hora do expediente, ou a retirada antes de finda hora, determina o desconto da diaria.

Art. 6<sup>o</sup>. Si não houver obrigação de comparecimento e o serviço não fór acabado no tempo marcado, ou sendo apresentado com defeitos, que lhe prejudiquem o prestimo, não se coatará a diaria durante o tempo excedente que fór preciso para a conclusão do serviço ou para a correccção dos defeitos.

Art. 7<sup>o</sup>. As gratificações correspondentes aos dous ultimos mezes de trabalhos do recenseamento serão pagas afinal, quando havidos por bons os serviços prestados.

## SECÇÃO II

## DA DIRECÇÃO GERAL

Art. 8<sup>o</sup>. Compete ao director geral, no exercicio das attribuições que lhe foram conferidas pelo decreto n. 7.931 de 31 de março ultimo, art. 3<sup>o</sup> :

- I. Dirigir e inspecionar o serviço do recenseamento.
- II. Observar e fazer observar as instrucções expedidas pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.
- III. Determinar o tempo e o modo do serviço do pessoal e a ordem dos trabalhos.

IV. Expedir instrucções aos delegados para o melhor desempenho do serviço, e resolver as duvidas occorrentes.

V. Colligir e fazer colligir as relações dos contribuintes de impostos directos, segundo os lançamentos das repartições federaes, estaduais e municipaes, para a conveniente direcção e fiscalização do serviço dos agente municipaes, e dos officiaes recenseadores.

VI. Organizar o serviço de propaganda, redigir o fazer redigir os boletins, cartas e circulares.

VII. Colligir e fazer colligir, no maior numero possivel, os nomes, com os respectivos endereços das pessoas, que exercerem função publica, das que tiverem alguma renda, officio ou occupação, especialmente dos professores e professoras, dos alumnos e das alumnas das escolas publicas e particulares, desde o curso superior até o primario, para que lhes sejam expedidos directamente, a cada uma dessas pessoas, boletins, cartas e circulares de propaganda.

VIII. Fazer as necessarias diligencias, para que os professores e as professoras das escolas publicas e particulares recebam, ou aceitem o encargo de explicar aos alumnos e ás alumnas os dizeres das cadernetas demographicas e das listas domiciliares, e o modo de preencher-as.

IX. Expedir e fazer expedir editaes de annuncio do recenseamento e convocação de todos os habitantes, para serem afixados nos logares publicos e especialmente nas estações das estradas de ferro e outras empresas de transporte.

X. Organizar o serviço de expedição e distribuição dos impressos da propaganda e do material do recenseamento, proporcionando o numero de listas a remetter para cada municipio.

XI. Fazer acautelar o acondicionamento e transporte do material, de modo a ser utilizado o serviço dos correios para a remessa.

XII. Determinar a dimensão, o teor e a fórmula das cadernetas demographicas e das listas domiciliares.

XIII. Estabelecer distinctivos para o pessoal em comissão.  
 XIV. Propôr ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio :

a organização, o quadro e as gratificações do pessoal em comissão;

as providencias para a posse e exercicio, bem como para o pagamento mensal das gratificações do pessoal ;

a criação de agentes e comissões especiais para complemento do serviço geral do recenseamento ;

a concessão de gratificações adicionais ao pessoal, que tenha encontrado e superado dificuldades extraordinarias no percurso da respectiva zona ou secção ;

a instituição de premios para serem distribuidos ás pessoas, que se tiverem assignalado na prestação de auxilios ao recenseamento ;

a inscripção e cunhagem de medalhas commemorativas.

XV. Fazer distribuir aos officiaes recenseadores bolsas adequadas á condução e resguardo das cadernetas e das listas.

XVI. Remetter ou fazer remetter ao pessoal em comissão material proprio para o expediente do serviço.

XVII. Resolver sobre as aquisições, installações, fornecimentos para o serviço do recenseamento, e solicitar do ministro da Agricultura, Industria e Commercio o pagamento das despezas.

XVIII. Organizar as folhas de pagamento do pessoal em comissão no Districto Federal.

XIX. Promover a cooperação da imprensa, enviar-lhe communicações e notas que expliquem os factos e informem sobre o estado dos serviços.

XX. Attender ás reclamações suscitadas por defeitos ou abusos na execução e desenvolvimento dos trabalhos.

XXI. Officiar directamente a todas as autoridades e corporações publicas, sobre materia do serviço do recenseamento.

Art. 9.º A delegação para nomear, nos termos do art. 3.º do decreto n. 7.931 de 31 de março ultimo, pôde ser feita tanto aos delegados, como aos commissarios e aos agentes municipaes, podendo incluir os poderes de substabelecer.

Art. 10. As relações dos funcionarios publicos, obtidas para a propaganda do recenseamento, si forem precisas e bem coordenadas, poderão servir para a impressão de almanacs administrativos da União, como dos Estados, em volumes diferentes, commemorativos do recenseamento. Também poderão servir para iniciar-se na Directoria Geral de Estatistica a instituição de um registro geral dos funcionarios publicos.

Art. 11. As relações dos contribuintes de impostos directos, além de serem utilizadas para a distribuição dos boletins de propaganda, para a direcção e fiscalização do serviço dos agentes municipaes e dos officiaes recenseadores, poderão servir para iniciar-se naquella directoria a instituição de um registro geral da propriedade urbana e rural, e de um registro geral das industrias e profissões.

Art. 12. O director geral deverá informar minuciosamente o ministro da Agricultura, Industria e Commercio sobre o estado e andamento dos serviços, solicitar-lhe as providencias que dependerem de sua acção, e forem necessarias para desenvolvê-los ou assegurar-los.

Art. 13. Ao secretario geral incumbe redigir a correspondencia para o serviço do recenseamento e dirigir o trabalho dos commissarios no Districto Federal.

SECÇÃO III  
 DOS DELEGADOS

Artigo 14. Aos delegados nos Estados incumbe a representação official da Directoria Geral de Estatistica, no que concerne ao recenseamento a effectuar-se, cabendo-lhes inteira responsabilidade na execução do serviço e observancia das instrucções.

Art. 15. Os delegados deverão secundar vigorosamente o serviço da propaganda, em harmonia com a acção do director geral, recorrendo ás autoridades, á imprensa, ao professorado, ás corporações, e suggerindo as idéas que parecerem proveitosas ao recenseamento.

Art. 16. Deverão providenciar para que se faça a collecta prompta dos nomes e endereços, de que precisa o director geral para a expedição dos boletins, cartas e circulares de propaganda, cabendo-lhes a faculdade de expedir-os por sua vez, em forma conveniente e com redacção apropriada.

Art. 17. Os meios principaes e característicos desta propaganda, além de outras providencias subsidiarias a empregar, como na imprensa, affixação de editaes, conferencias publicas, consistem artigos na communicação directa e frequente da directoria geral e das delegacias com os habitantes, pela distribuição profusa de impressos nominalmente endereçados, e nas explicações insistentes, nas exhortações de casa em casa, levadas pelos officiaes recenseadores em seu gyro habitual e constante.

Art. 18. Convém que os delegados façam, por sua vez, as necessarias diligencias para que os professores e professoras das escolas publicas e particulares recebam ou aceitem o encargo de

explicar aos alumnos e ás alumnas os dizeres das cadernetas demographicas e das listas domiciliarias e o modo de preenchê-las.

Art. 19. Os delegados deverão tomar duas assignaturas das folhas, que se publicam nos Estados respectivos, uma para a delegacia, outra para a directoria geral, afim de haver informação das noticias e reclamações da imprensa, no que possa interessar. Deverão enviar communicações á imprensa, que expliquem os factos e informem sobre o estado do serviço.

Art. 20. Como medida preparatoria da execução do recenseamento, applicar-se-hão, desde logo e activamente, a obter das camaras municipaes, das recebedorias, das collectorias e outras estações fiscaes competentes, as relações dos nomes de contribuintes de impostos directos, de suas propriedades e estabelecimentos, com as designações caracteristicas constantes dos lançamentos.

Art. 21. Remettendo ao director geral as relações dos contribuintes de impostos directos, guardarão cópia para servir de base á execução do recenseamento, e terão em vista que, nas capitães e nas grandes cidades especialmente, e nas secções censitarias em geral, a revisão prévia e cuidadosa das relações predias é indispensavel para a distribuição e melhora do serviço e para a contagem dos habitantes.

Art. 22. Feita a distribuição dos predios a recensiar, sendo designado um certo numero para o official recenseador, torna-se facil acompanhar-lhe o andamento e o progresso do trabalho, verificar o serviço, tomar contas assidua e rigorosamente, visto conterem as relações predias os pontos forçados de referencia do serviço censitario.

Art. 23. Os delegados velarão para que os commissarios se mantenham em constante actividade e percorram activamente a sua zona, tanto em serviço de propaganda, como em fiscalização e inspecção das agencias municipaes. Procurarão entreter activa correspondencia com cada um dos commissarios, de modo a saberem ao certo onde ella pára, e das viagens que faz, dos municipios que inspeciona.

Art. 24. Devem estar habitualmente na sêde, para dirigirem, sem interrupção, os trabalhos da delegacia, e sómente poderão ausentar-se com licença do director geral, si for solicitado o seu comparecimento em outro ponto do Estado, por motivo imperioso e caso da maior gravidade, que possa prejudicar os trabalhos do recenseamento, quando o commissario não consiga remover os obstaculos. Comunicarão logo ao director geral essas occorrencias e as medidas que tiverem adoptado.

Art. 25. Farão as nomeações, que tiverem sido delegadas pelo director geral, podendo dispensar os funcionarios de sua nomeação ou de nomeação dos commissarios, ou de nomeação dos agentes municipaes. Poderão advertir e reprehender, quando não for caso de dispensar. Poderão suspender os funcionarios, que tiverem sido nomeados pelo director geral, e propôr que sejam dispensados, provendo interinamente a substituição. Providenciarão para que se suspenda a gratificação áquelles que tiverem occasionado prejuizos materiaes ao serviço, para descontar-se a importancia da indemnização.

Art. 26. Prestarão com a maior urbanidade as informações e os esclarecimentos, que forem solicitados, verbalmente ou por escripto, sobre assumptos do recenseamento, pelas autoridades, pelas corporações, por encarregados do serviço, ou por simples particulares.

Art. 27. Procurarão manter relações de apurada cortezia e de cordialidade com o Governo e com os funcionarios do Estado e do Municipio, por alcançarem franco e decisivo apoio para o desempenho de seu commissão, bem como elementos subsidiarios para a execução dos serviços.

Art. 28. Terão de communicar, entretanto, ao director geral, os embaraços que forem oppostos por autoridades, ou por funcionarios, a qualquer encarregado do serviço do recenseamento, evitando sempre disputas e conflictos.

Art. 29. Indicarão á Directoria Geral o numero de listas domiciliarias, que reputarem sufficiente para a provisão de cada municipio, devendo ter á sua disposição, de sobresalente, maior quantidade, para supprirem as agencias municipaes, que vierem a precisar.

Art. 30. Determinarão a zona de acção de cada agencia municipal, quando o municipio tiver mais de um agente.

Art. 31. Recebendo as cedulas destacadas das cadernetas demographicas, e revendo as apurações feitas pelos agentes municipaes, quanto aos municipios, as apurações feitas pelos commissarios, quanto ás respectivas secções, o delegado procederá á apuração, quanto ao Estado, do numero dos predios apontados e das pessoas encontradas nos domicilios por occasião de serem distribuidas as listas.

Art. 32. Posteriormente fará, em vista dos quadros da apuração em cada municipio, remettidos pelos agentes municipaes, a apuração das pessoas recenseadas no Estado.

Art. 33. Em seguida a cada uma destas apurações preliminares, os respectivos papeis serão remettidos ao director geral.

Art. 34. Os delegados organizarão o quadro completo do pessoal em comissão no Estado e das respectivas gratificações, para

conferencia das folhas de pagamento, remetendo á Delegacia Fiscal uma cópia.

Art. 35. Organizarão a folha de pagamento do municipio da capital e examinarão as folhas de pagamento das agencias municipales, que forem remetidas pelos agentes em segunda via, dando conhecimento á Delegacia Fiscal. Providenciarão para que se façam os devidos pagamentos mensalmente, pela Delegacia Fiscal e pelas estações fiscaes competentes.

Art. 36. Activarão os commissarios e agentes municipales no exercicio das respectivas attribuições, dirigindo communicações frequentes, solicitando informações, pelas quaes verifiquem si elles conhecem, comprehendem e executam as instruções.

Art. 37. Dos officios e das communicações que expelirem, remetterão cópia ao director geral, para ser reconhecida a actividade das delegacias; para serem transmittidas a outras delegacias e aproveitadas as providencias praticadas com vantagem, para serem collidos minuciosos elementos de informação, que sirvam para o desenvolvimento historico da operação censitaria.

Art. 38. Os delegados terão auxiliares indispensaveis ao serviço interno das delegacias, e por elles distribuirão o trabalho da correspondencia e escripturação.

Art. 39. Quando forem encerrados os trabalhos, deverão enviar o seu relatório e exposição minuciosa dos serviços.

Art. 40. Os papeis, que não tiverem de ser devolvidos á directoria geral, serão relacionados e incinerados, depois de obtida a competente autorização.

#### SECÇÃO IV

##### DOS COMMISSARIOS

Art. 41. Os commissarios do recenseamento exercem suas funções sob a immediata direcção do delegado no Estado, e são os fiscaes da execução dos serviços em toda a zona de sua respectiva secção.

Art. 42. Até o dia 30 de novembro do anno corrente, os commissarios nos Estados deverão ter os titulos de nomeação, para entrarem em exercicio.

Art. 43. Em nome e como representantes dos delegados, devem percorrer os municipios abrangidos em sua secção e inspecionar os serviços, esclarecendo e instruindo sobre o modo de execução os agentes municipales e os officiaes recenseadores, naturalmente embaraçados, por não affeitos á pratica do recenseamento, attendendo que os termos do processo adoptado, embora simples e compatíveis com o grande numero e variedade de executores, carecem muitas vezes, para serem bem comprehendidos, de explicação bastante.

Art. 44. Nos logares que estiverem a percorrer, procurarão especialmente as autoridades, os funcionarios, as associações, os estabelecimentos, as pessoas gradas, os elementos de actividade e influencia, esforçando-se por lhes obter o auxilio e associar o concurso, a bem da facilidade na execução do serviço.

Art. 45. Deverão promover a aliciação das camaras municipales, procurar obter o valimento de seu prestigio como corporações e da influencia pessoal dos vereadores, de reconhecido alcance nas localidades, sendo poderoso o auxilio que adivirá, si as camaras municipales constituírem centros de propaganda e de acção parallelas, a beneficio do recenseamento.

Art. 46. Com o maior empenho secundarão as diligencias do delegado para que sejam extrahidas dos livros das camaras municipales, das collectorias e de outras estações fiscaes as relações dos contribuintes do imposto de industrias e profissões, do imposto territorial, do imposto predial e de qualquer outro imposto directo, cujos lançamentos possam servir para a direcção dos serviços a cargo dos agentes municipales.

Art. 47. Nos municipios em que forem presentes, providenciarão, com a vantagem da inspecção pessoal, para que os serviços se executem sem irregularidade e atropelo. Levarão ao conhecimento do delegado em notas e officios, que serão, pela frequencia e minucia, os melhores documentos de sua vigilancia, os factos e occurencias, informando quanto á marcha dos serviços, notando os vicios e defeitos, propondo as medidas a applicar, quando estejam fóra de sua alçada.

Pela designação dos logares de onde são expelidas, essas notas levarão a prova do percurso dos municipios e das distancias percorridas.

Art. 48. Farão as necessarias diligencias para que os professores e as professoras das escolas publicas e particulares recebam ou accitem o encargo de explicar aos alumnos e ás alumnas os dizeres das cadernetas demographicas e das listas domiciliaries, e o modo de preencher-as.

Art. 49. Acompanhando de perto as phases successivas do recenseamento, examinarão os commissarios em cada municipio a ordem dos trabalhos, o serviço do recebimento e distribuição dos impressos de propaganda, das cadernetas e das listas, o serviço da correspondencia e escripturação, o serviço da collecta, o serviço da apuração, o serviço das expedições.

Art. 50. Seu trabalho, de inspecção e fiscalização se resume em exigir, tanto dos agentes municipales, como dos officiaes re-

sensoadores, o cumprimento exacto das obrigações, que lhes são impostas expressamente na parte das instruções, referente a uns e outros. Em uma palavra, aos commissarios incumbem fiscalizar tudo quanto aos agentes municipales e aos officiaes recenseadores incumbem fazer e prestar.

Art. 51. A frequencia de suas viagens é indispensavel para o exercicio da fiscalização nos diversos municipios. A frequencia de suas communicações é indispensavel para que os delegados tenham conhecimento da fiscalização effectiva.

Art. 52. Nas folhas mensaes de pagamento dos commissarios nos Estados serão abonadas sómente duas terças partes da gratificação. O pagamento da terça parte restante depende de ordem especial do delegado, á vista das provas de fiscalização constantes das mesmas notas dos commissarios. Julgando-se prejudicados, poderão estes recorrer para o director geral.

Art. 53. Recbendo as cedulas destacadas das cadernetas, e revendo as apurações feitas pelos agentes municipales, quanto a cada um dos municipios, o commissario procederá á apuração, quanto á respectiva secção, do numero dos predios apontados e das pessoas encontradas nos domicilios por occasião de serem distribuidas as listas.

Art. 54. Dando conta de seus trabalhos, apresentará o commissario seu relatório, procurando illustral-o com o maior numero de dados sobre o serviço do recenseamento.

Art. 55. Todos os papeis relativos ao recenseamento, que estiverem em poder do commissario, findos que sejam os trabalhos, serão remetidos para a delegacia no Estado.

Art. 56. No Distrito Federal, os commissarios exercerão as funções commettidas aos agentes nos municipios.

#### SECÇÃO V

##### DOS AGENTES MUNICIPAES

Art. 57. Em cada um dos municipios, em que se dividem os Estados, haverá um agente do recenseamento, subordinado ao delegado e sob a inspecção e fiscalização do commissario da respectiva secção.

Art. 58. O agente municipal é o principal executor do recenseamento no municipio e tem por auxiliares de sua acção os officiaes recenseadores, na propaganda e no desempenho do serviço.

Art. 59. Da comprehensão nitida, que tiver do valor e importancia dos serviços confididos ao seu criterio e patriotismo, do empenho com que tratar de incutir no animo da população as vantagens que auferirá o municipio em sobresahir pela apreciação exacta dos elementos constituintes de sua vida, factores de sua riqueza, prosperidade e civilização, chamando para cada um delles a attenção de nacionaes, de colonos e forasteiros, depende principalmente a segurança do resultado do recenseamento no municipio.

Art. 60. Como fiscaes e guias dos officiaes recenseadores tendo de corrigir erros e irregularidades, de supprir omissões e deficiencias, sendo os principaes executores, os agentes municipales são os responsaveis pelo serviço do recenseamento nos municipios.

Art. 61. Recbendo seu titulo de nomeação, o agente municipal deverá apresental-o para registro na estação fiscal competente, tomar posse e entrar em exercicio, communicando immediatamente sua posse e exercicio ao delegado no Estado e ao commissario da secção. Fará igual communicação ás autoridades locais, solicitando-lhes ao mesmo tempo o indispensavel concurso. Nas capitales dos Estados, esta representação official do serviço pertence aos delegados, e não aos agentes municipales.

Art. 62. Os agentes municipales encetarão no dia 31 de dezembro os serviços a seu cargo. Estes serviços comprehendem o desenvolvimento da propaganda, a obtenção e aproveitamento das cópias das relações prediaes, dos alistamentos e registros publicos, o recebimento das listas domiciliaries e das cadernetas demographicas, a distribuição pelos officiaes recenseadores, depois o recolhimento de umas e outras e a devolução á Directoria Geral de Estatistica.

Art. 63. Deverão os agentes municipales dirigir communicação ao delegado, ao menos uma vez por semana, para darem conta do andamento dos trabalhos de propaganda e seus effectos, da execução dos serviços, das occurencias que puderem interessar, enviando as necessarias cópias de cada communicação aos commissarios e ao director geral.

Art. 64. Logo que entrar no exercicio da commissão, o agente municipal verificará si é sufficiente o numero de officiaes recenseadores designado para o municipio, tendo em vista a densidade da população, as distancias, a difficuldade de communicações, o tempo destinado ao serviço. Levará em conta que, a executar-se a operação com pausa e demora, será preciso menor numero de officiaes, si cada um tiver maior prazo para o desempenho do serviço. Sobre esta questão inicial officialrá ao delegado immediata e circunstanciadamente.

Art. 65. Caso não tenha recebido com a devida antecedencia, deverá reclamar do delegado a expedição urgente de exemplares das instrucções em numero sufficiente para uso do pessoal encarregado do recenseamento e para divulgação conveniente.

Art. 66. Para dispor de uma base indispensavel á execução do serviço, por onde possa seguir e fiscalizar a acção dos officiaes recenseadores, o agente municipal empregará todas as diligencias para obter da Municipalidade, da Collectoria Federal e da Collectoria Estadual, a cópia dos lançamentos de contribuições directos nos municipios, servindo os lançamentos dos predios e das industrias e profissões para indicação e procura dos varios grupos de moradores.

Art. 67. Tambem poderá, em segurança do trabalho, valer-se da cópia do alistamento de eleitores, de registros policiaes, servindo os nomes das pessoas, comprehendidas nos alistamentos e registros, para indicação e procura das respectivas habitações.

Art. 68. Serão remetidos directamente ao agente municipal os boletins, cartas, circulares e mais impressos de propaganda, com destino ao municipio e sem endereço nominal, para que sejam distribuidos convenientemente e alcancem a maior notoriedade.

Art. 69. A distribuição das peças da propaganda far-se-ha profusa e continua, pelas escolas e collegios publicos e particulares, entre os alumnos, pelas officinas, entre os operarios, pelos serventuarios no fóro, pelas repartições publicas, entre os populares.

Art. 70. Serão encarregados da distribuição os officiaes recenseadores, durante o percurso obrigado e constante da zona, e advertidos para que procedam, nesta parte importante de suas funcções, com tanto zelo como imparcialidade. Havendo variedade de impressos, quanto ao assumpto e redacção, não devem ser distribuidos por junto, mas um depois dos outros.

Art. 71. Tambem serão directamente remetidas ao agente municipal as cadernetas e as listas, para que as faça distribuir nos prazos determinados.

Art. 72. Devem ser abertos com cuidado os involucros especificos, em que estiverem acondicionadas as cadernetas e as listas, e devem ser guardados com zelo, por terem de servir os mesmos involucros para a devolução das cadernetas e das listas, depois de preenchidas convenientemente.

Art. 73. Os agentes municipaes farão as necessarias diligencias para que os professores e as professoras das escolas publicas e particulares recebam ou aceitem o encargo de explicar aos alumnos e ás alumnas os dizeres das cadernetas demographicas e das listas domiciliarias, e o modo de preenchê-las.

Art. 74. Desde o dia 15 de março, marcado para o começo de seu serviço, estarão os officiaes recenseadores na séde do municipio, para receberem a lição e instrucção do agente municipal, para adquirirem o conhecimento necessario do modo e processo de utilizar as cadernetas e as listas.

Art. 75. Como que instituindo um curso pratico, explicará e agente municipal, em reuniões successivas, qual a distribuição e methodo do serviço, como se realiza a propaganda das vantagens do recenseamento, como são tomadas as declarações, como se escriptura a caderneta, como se preenche a lista.

Art. 76. O tempo e o numero das reuniões para esta instrucção preparatoria serão determinados de modo que o official recenseador possa estar no seu districto ou secção, com o material preciso, para começar em 15 de abril os apontamentos de suas cadernetas, a distribuição dos impressos de propaganda e das listas domiciliarias.

Art. 77. As cadernetas e as listas correspondentes serão entregues ao official recenseador proporcionalmente, na quantidade necessaria, attendendo-se á distribuição por fazer, á extensão e ao tempo do percurso.

Art. 78. As cadernetas serão rubricadas pelo agente municipal, que lançará na pagina de rosto de cada uma o nome do official recenseador, affirm de authenticar o exercicio de sua funcção.

Art. 79. O agente municipal determinará precisamente e por escripto, a cada official recenseador a zona, que elle vae percorrer, limitando o percurso conforme a densidade do povoamento, a distancia dos logares e a facilidade das communicações, marcando o tempo em que terá de comparecer cada um na séde do municipio, affirm de prestar contas de sua commissão. Este prazo póde ser prorogado, ainda antes do regresso do official recenseador, por circumstancias ou factos occurrentes.

Art. 80. Ao official recenseador será feita recommendação expressa, que tenha a maior cautela com as cadernetas e as listas, para não haver extravio, que não faça ou consinta emendas, borrões, rasuras, que venham embaraçar a apuração, ou deturpem o instrumento.

Art. 81. O agente municipal deverá ter um livro para lançar os recebimentos e as expedições ou entregas, precisando numeros a quantidades, a procedencia e a destinação. Nesse livro o official recenseador dará recibo do material que lhe fór entregue, e se lhe fará descarga do que fór restituído.

Art. 82. Emquanto durar o serviço do recenseamento, não poderá o agente municipal arredar-se da séde do municipio, para não interromper a sua constante correspondencia com o delegado, com o commissario e com os officiaes recenseadores. Sua permanencia é determinada pela continuidade de seu serviço.

Art. 83. Deverá recommendar o official recenseador ás pessoas serviaes e prestimosas do districto ou secção que elle vae percorrer, para que lhe seudem a acção e dispensem apoio eficaz.

Art. 84. Terá de seguir-lhe os passos com attenção, do colher informações sobre sua inteireza e fidelidade no desempenho dado ao serviço, dirigir-lhe amiaudadas advertencias, sempre insistindo por que o official recenseador não deixe de visitar as habitações uma por uma, e de fazer em todas a mais esmerulosa pesquisa.

Art. 85. Quando o official recenseador pratique falta grave no serviço, ou mostre desidia ou incompetencia, poderá o agente municipal dispensar-o, si o tiver nomeado, ou suspender-o, si a nomeação tiver sido feita pelo director geral, pelo delegado, ou pelo commissario, provendo interinamente a substituição, e propondo a nomeação de outro official.

Art. 86. A medida que forem vencendo os prazos, marcados respectivamente a cada um, para a conclusão do serviço; virá apresentar-se o official recenseador na séde do municipio, e dar conta da distribuição das listas, segando os apontamentos lançados nas cadernetas.

Art. 87. No tempo que medeia até a convocação para dar começo, em 15 de junho, ao preparo da collecta das listas, o agente municipal assistido pelo official recenseador terá de applicar-se á correção e revisão do trabalho deste, tanto pelo exame dos apontamentos ou resumo das cadernetas, como pelo confronto com as cópias das relações prediaes, dos alistamentos e registros, como por insistente consulta e inquirição de uns e outros, a ver si alguma habitação foi omittida na distribuição das listas.

Art. 88. Verificando ao certo algum desvio ou falha, fará voltar o official recenseador ao districto ou secção, para concertar e pôr na devida ordem o seu serviço.

Art. 89. De 15 a 30 de junho fará o agente municipal reuniões successivas dos officiaes recenseadores, para apurar com elles as cadulas destas das cadernetas, sendo objecto unico desta apuração preliminar o numero de predios e o numero de moradores de cada sexo, encontrados nos domicilios, ao serem distribuidas as listas.

Art. 90. Feita a apuração do municipio, districto por districto, secção por secção, si algum districto tiver sido dividido em secções para o serviço dos officiaes recenseadores, serão as cadulas em margulas e cintadas, correspondendo cada pacote a um districto ou secção, e remetidos os pacotes ao commissario. Em cada um delles será assignalado o numero de cadulas de seu conteúdo, bem assim o resultado da apuração respectiva. No officio de remessa, além das apurações parciaes, constará a apuração total do municipio.

Art. 91. Nesse tempo serão tomadas, entre o agente municipal e os officiaes recenseadores, as ultimas e cautelosas providencias, como lhes aconselharem o proprio criterio e o estudo das circumstancias, para que se possa seguir immediatamente o serviço de collecta das listas.

Art. 92. O agente municipal determinará que o official recenseador esteja em seu districto ou secção, para começar no dia 1 de julho o serviço da collecta das listas, de habitação em habitação.

Art. 93. A medida que forem vencendo os prazos marcados a cada um, virá apresentar-se o official recenseador na séde do municipio e dar conta da collecta das listas. Com a assistencia do official, fará o agente municipal a verificacão do serviço, o exame dos apontamentos e do resumo das cadernetas, a minuciosa conferencia das listas com as cadernetas, quanto ao numero de listas distribuidas, e collectadas, quanto ao numero de pessoas recenseadas, notando as differenças e procurando ter a explicação.

Art. 94. Si constar dos apontamentos da caderneta, ou de informacão bastante, que foi omittido o recenseamento de alguma habitação, o agente municipal fará voltar o official recenseador ao logar, para colher ali os dados precisos.

Art. 95. As listas e as cadernetas deverão estar recolhidas todas, em mão do agente municipal, até o dia 31 de agosto.

Art. 96. De 1 a 15 de setembro, o agente municipal, com assistencia dos officiaes recenseadores, fará completar a conferencia e no acto de conferir procederá á apuração das pessoas recenseadas, de cada sexo, segundo os totaes constantes de cada lista. Feita a apuração, o agente municipal remetterá logo ao delegado o respectivo quadro, com os resultados parciaes dos districtos ou secções, e com o resultado geral do municipio.

Art. 97. Em cada lista, em cada caderneta, conferida e apurada, lançará o agente municipal o seu visto e rubricará, ficando responsavel pelos vicios ou defeitos, que forem encontrados nesses instrumentos.

Art. 98. As listas e as cadernetas serão methodicamente reunidas, ligadas e arrumadas nos involucros, em que vierem e forem recebidas.

A ligação ou cinta será por districto, ou secção, si o districto tiver sido dividido em secções para o serviço dos officiaes recenseadores.

Cada cinta levará a designação do districto e nome do official recenseador.

Art. 99. Feita a arrumação, será fechado o involucro e devolvido pelo Correio, sob registro, á Directoria Geral de Estatística, dando o agente municipal comunicação da remessa, em officio, ao director, ao delegado e aos commissarios.

Cada officio fará menção exacta do conteúdo de cada involucro.

Art. 100. Devolvidos os involucros, o agente municipal remettersá os papeis restantes em seu poder, para a delegacia no Estado.

Art. 101. Até o dia 15 de setembro estará concluido todo o expediente do serviço do recenseamento, a cargo do agente municipal e dos officiaes recenseadores.

Art. 102. Si alguma diligencia complementar, requerida pela necessidade de supprir alguma omissão, ou de corrigir algum erro, for demorada além destes prazos, não perceberão os officiaes recenseadores gratificação pelo tempo excedente, e as gratificações, vencidas nos dous ultimos mezes, não serão pagas enquanto as diligencias não estiverem concluidas, e não forem julgados bons os serviços prestados.

Art. 103. Ao agente municipal compete formular as folhas mensaes de pagamento de todo o pessoal de sua agencia, para serem pagas pela estação fiscal competente.

Art. 104. Os agentes municipais, nas capitales dos Estados, agem sob as vistas immediatas do delegalo e limitam-se a tratar do expediente relativo ao material do recenseamento.

## SECÇÃO VI

### DOS OFFICIAES RESENSEADORES

Art. 105. Os officiaes recenseadores são os instrumentos da realização final do serviço, teem a principal incumbencia de levar pessoalmente a propaganda aos domicilios, de colher as declarações dos habitantes sobre os quesitos propostos, o que constitue o objecto e o fim da operação do recenseamento.

Art. 106. Desde que tenha registado o titulo de nomeação e recebido determinações por escripto do agente municipal sobre o tempo e a zona de percurso, deve o official recenseador encetar as visitas domiciliarias.

Art. 107. Consultando elementos das relações predias, dos alistamentos de eleitores e outros registros publicos, colhendo indicações de uns e outros no seu itinerario, á medida que se adiantar, com o fio que estabelece as visinhanças, o official recenseador tem que explorar as vias, as estradas, as passagens, que se abrem em todas as direcções em sua zona de trabalho, para contar as habitações ali existentes e os seus habitantes.

Art. 108. Ser-lhe-ha recommendada toda urbanidade e polidez no trato com os moradores das casas, em que se apresentar, convido que se abstenha de perguntas inconvenientes ou irritantes, de caracter inquisitorial ou politico, que pareçam ter alcance fiscal ou vizar alguma investigação de policia.

Art. 109. Deve ir ajustando a distribuição dos impressos de propaganda, conforme a aptidão e arte das pessoas, no empenho de despertar-lhes interesse, e juntará as suas explicações acerca dos fins e da importancia do recenseamento.

Art. 110. Começará a sua tarefa de persuasão com a leitura de disposições organicas do serviço, umas que dispensam a declaração dos nomes, quando não os queiram dar, outras que mandam incinerar, sem que deixem traslado ou certidão, os papeis do recenseamento, depois de apuralos. Não se poderá, pois, verificar, para qualquer exigencia de serviço pessoal ou de contribuição fiscal, a identidade da pessoa recenseada, já pela falta do nome, já pela destruição dos papeis.

Art. 111. Convém accentuar que não ha fundamento para attribuir ao recenseamento outros fins diversos dos que são patentes, porquanto as leis, pela força de obrigatoriedade que teem, não dissimulam os seus preceitos. São expressas e terminantes, quando reclamam a prestação de serviços ou o pagamento de impostos.

Art. 112. Convém demonstrar em modo summario que o recenseamento não se occupa das pessoas sinão para chegar aos numeros e resultados, não tem outro efeito immediato, além da apuração.

Art. 113. Os quesitos propostos versam sobre o sexo, a idade, o estado, a residencia, a naturalidade, a nacionalidade, a instrucção, a profissão, a religião. O interesse dos quesitos está em verificar como se distribue a população por sexos, por idades, por estado civil, pela residencia, pela naturalidade, por nacionalidades, pelo gráo de instrucção, por profissões, pelas religioes.

Art. 114. Apurando estes factos, de ordem natural, politica, economica e social, estabelecendo as relações e proporções, figurando em numero abstractos estas realidades, a Estatística com os seus trabalhos habilita os poderes publicos a estudarem e conhe-

cerem as condições geraes do paiz, para que possam providenciar sobre a hygiene, a familia, a instrucção, o trabalho, a immigração, e resolver graves problemas, que interessam a communhão inteira.

Art. 115. Por isso que não é um instrumento de coacção, mas de estudo para melhoramento das condições do paiz, comprehenderá facilmente a população a utilidade geral do recenseamento e quanta solicitude deve ter nas declarações exigidas.

Art. 116. Nestes termos, ou em outros equivalentes, póle explicar o official recenseador o alcance dos quesitos propostos nas listas domiciliarias, para depois instruir sobre a redacção das respostas.

Art. 117. Para facilitar a sua tarefa, os officiaes recenseadores farão as necessarias diligencias para que os professores e as professoras publicas recebam ou accitem o cargo de explicar aos alumnos e alumnas os dizeiros das cadernetas demographicas e das listas domiciliarias, e o modo de preencher-as.

Art. 118. Os officiaes recenseadores devem ser escolhidos entre pessoas que possuirem certo gráo de intelligencia e cultivo, e em relação com a importancia da tarefa que lhes é commettida.

Si se tratasse da simples entrega, em cada domicilio, das listas em branco, e depois, da collecta e contagem das listas já preenchidas, este trabalho poderia ser encarregado a qualquer pessoa de confiança, que soubesse ler, escrever e contar.

Art. 119. Offerce difficuldades o desempenho da commissão, e muito depende do cuidado na escolha do official recenseador o successo da operação.

Deverá ter habilitações para comprehender o mecanismo do recenseamento, assimilar o pensamento das instrucções, apreciar o que seja um domicilio, os elementos que o constituem, distinguir as pessoas que delle fazem parte, esclarecer os recenseados sobre a formula precisa de suas declarações, verifical-as em todos os pontos, redigir em muitos casos essas declarações.

Art. 120. Em cada domicilio será entregue ao respectivo chefe uma lista domiciliar, e na pagina de rosto da lista será declarada a data da entrega.

Si uma só lista não puder conter todos os nomes das pessoas existentes no domicilio, será entregue o numero de listas que for necessario.

Art. 121. Para fazer a entrega das listas, deve apresentar-se o official recenseador munido de caderneta para tomar os seus apontamentos, e nessa occasião, depois de feitos os devidos exames, deve apontar na caderneta:

- o nome da cidade, povoação ou localidade;
- a situação do predio, si é rua, beco, travessa, largo, praça, campo, avenida, boulevard, estrada, caminho, logar, ladeira, morro, serra, praia, ilha, etc., e sua denominação;
- a propriedade do predio, si é da União, do Estado, da Municipalidade, de individuos, de associações, de companhias ou empresas, de communidades religiosas, etc.;
- a natureza do predio, si é de construcção terrea, assobradaia, ou de sobrado, de quantos pavimentos o sobrado;
- a condição do predio, si está com moradores, si está sem moradores, em construcção ou reconstrucção, em demolição, em abandono;
- a applicação do predio, si é destinado a residencia, a repartição publica, a estabelecimento commercial, ou industrial, ou si tem diversas applicações;
- o numero de domicilios encontrados em cada predio, distinguindo si se trata de domicilio particular ou de habitação collectiva;
- o numero de pessoas, de cada sexo, existentes em cada domicilio, segundo as informações colhidas;
- o nome do chefe de cada domicilio, ou da pessoa responsavel pelo preenchimento e restituição da lista;
- o numero de listas entregues em cada domicilio e a data da entrega.

Art. 122. Cada pagina da caderneta corresponde a um domicilio. Assim que diversas paginas da caderneta pode n referir-se ao mesmo predio, quando neste existirem diversos domicilios.

Art. 123. Quando os officiaes recenseadores receberem mais de uma, suas cadernetas não terão as paginas de numeração igual, sendo a numeração das paginas de uma em seguimento da numeração das paginas de outra, e assim por diante.

Art. 124. Para os efeitos do recenseamento, entender-se-ha por predio o edificio ou alojamento habitado ou habitavel, embora desoccupado na occasião do recenseamento, numerado ou sem numero, tendo entrada propria e independente, devendo observar-se na contagem dos predios a regra seguinte:

O edificio, isolado ou não, que tiver entrada commum a todos os moradores, ou entrada especial para cada pavimento, será contado como um predio.

O edificio de telhado corrido, porém repartido em dous por uma parede divisoria, tendo cada parte sua entrada independente, será contado como dous predios.

O grupo de casas de telhado corrido, com portas independentes de entrada, embora constituindo avenida, será considerado como grupo de outros tantos prelios.

Art. 125. Entender-se-ha por domicilio o lugar de morada ou habitação, ou da pessoa que vive-só, ou do aggregado de pessoas, que tem economia commum, sob determinado regimen. Quaes quer que sejam as relações existentes entre as pessoas, esses aggregados se caracterizam pelo facto da habitação e vida em commum. No mesmo sentido e com a significação de domicilio, são usados os termos—fogo e habitação.

Art. 126. Cada alojamento, lugar, compartimento ou porção de casa distincta, em que habitar um aggregado de pessoas, ou uma pessoa, deve determinar a entrega e a redacção de uma lista domiciliar, considerando-se o numero de alojamentos, logares e compartimentos, assim habitados, exactamente igual ao numero de domicilios.

Art. 127. Nesta conformidade a lista domiciliar será entregue:

em cada predio, que constitua domicilio de uma pessoa ou de um aggregado de pessoas;

em cada casa, casebre, galpão, telheiro, alojamento annexo á capella, igreja, cemiterio, estaleiro, estação de estrada de ferro, parada, cocheira, officina ou dependencia, quando sirva de domicilio;

em cada pavimento do predio, quando utilizado para residencia e domicilio á parte;

em cada commodo do pavimento, que esteja utilizado nas mesmas condições.

Art. 128. O official recenseador terá o cuidado de mencionar na caderneta os nomes dos chefes de domicilio, que se tenham recusado a prestar as informações exigidas, ou quando as tenham prestado, com inexactidão que elle verificar. Nesses casos consignará os dados que em relação a taes domicilios puder conseguir de outras pessoas da mesma casa, ou da vizinhança ou de funcionarios publicos, que tenham razão de saber.

Art. 129. Cada lista terá o numero correspondente da pagina da caderneta do official recenseador.

Por occasião de fazer a entrega, o official recenseador deve avisar que logo depois do dia designado para o preenchimento das listas domiciliarias, virá collecta-as, convido que até lá sejam guardadas cuidadosamente, para que se não estraguem ou extraviem.

Art. 130. Logo que findar a distribuição das listas, o official recenseador apresentará ao agente municipal as cadernetas na devida ordem, e com o resumo do trabalho da distribuição das listas, para proceder-se ao exame e conferencia do serviço, ás diligencias complementares, que forem determinadas, e á apuração das cédulas destacadas das cadernetas.

Art. 131. O resumo das informações constantes de cada caderneta, quanto ao trabalho de distribuição das listas, conterá o numero de predios encontrados e sua classificação, o numero de listas domiciliarias distribuidas, o numero de pessoas que se recusaram a receber as listas, o numero de domicilios encontrados no percurso da zona, o numero de pessoas existentes nesses domicilios, segundo as informações prestadas.

Art. 132. Fica designado o dia 30 de junho para o preenchimento das listas em cada domicilio.

Art. 133. Deverão figurar na lista todas as pessoas que tenham passado no domicilio a noite de 29 para 30 de junho, quer sejam nelle residentes, quer se achem ali de passagem ou por qualquer outra circumstancia, e tambem todas as pessoas, residentes no domicilio, que por qualquer motivo não tenham nelle pernoidado. Inscrever-se-hão na lista, em primeiro logar as pessoas presentes e depois os moradores ausentes, com a respectiva nota de ausencia.

Art. 134. São habitações ou domicilios de regimen especial, afim de regular-se a distribuição das listas domiciliarias:

os navios de pesca ou de guerra, para as respectivas tripulações ou guarnições que nelles habitam;

os quartéis, fortalezas, estabelecimentos de instrução militar ou policial, para os militares ou policiaes arregimentados, alumnos, aprendizes, guardas, serventes, operarios e empregados, que por força do cargo ou officio, tenham ali a sua estada ou habitação;

os hotéis, pensões, hospedarias, casas de commodos, estalagens e albergues, para as pessoas que ali habitarem ou estacionarem na data do recenseamento, ainda que tenham outra habitação em que figuram como ausentes;

os hospitaes e enfermarias, os hospicios e casas de saude, para os enfermos e para o pessoal de serviço, que ali tenha sua habitação;

as prisões e penitenciarias, para os presos, como para os guardas e pessoas que nellas habitam;

os collegios, seminarios, asylos, recolhimentos e conventos, para os internados e pessoas que ali tenham sua habitação;

as fabricas, estabelecimentos e outros centros do trabalho, publico ou particular, para os administradores, mestres, offi-

ciaes, operarios, aprendizes e serventes, que ali habitam e estejam presentes, ainda que tenham outra habitação.

Art. 135. Assim que serão recenseados, na habitação ou domicilio de regimen especial, aquelles que ali morarem, estando presentes, ainda que tenham domicilio proprio, aquelles que, ali morando, estiverem ausentes, assignala a ausencia com a respectiva nota na lista, e aquelles que estiverem de passagem, ou por qualquer outra circumstancia, tendo ali passado a noite de 29 para 30 de junho.

Art. 136. No dia 1 de julho, o official recenseador começará a recolher, de casa em casa, as listas domiciliarias, verificando os apontamentos das respectivas cadernetas.

Art. 137. As listas devem ser redigidas e assignadas pelo chefe do domicilio ou habitação.

Art. 138. Si verificar que forem insufficientes as listas distribuidas, ou que se extraviaram algumas, ou quando contenham irregularidades, que tornem difficil sinão impossivel a rectificação, o official recenseador fornecerá outras, para serem redigidas na occasião, preenchendo em cada uma a pagina de rosto.

Art. 139. Tambem na occasião da collecta, o official recenseador preencherá no seu todo as listas, quando as pessoas, a que foram distribuidas, não saibam, não possam, ou não queiram escrever, e fará nas listas a declaração do motivo pelo qual não foram ellas redigidas e assignadas pelos chefes dos domicilios ou habitações, indicando a fonte em que colheu as informações obtidas.

Art. 140. Quia lo recusam responder, convém que o official recenseador faça saber e constar que lhe assiste, em todo caso, a facultade de completar a lista, tomando informações alhures, e redigindo pelos interessados. Deve procurar convencer ás pessoas que ninguem póde responder melhor do que ellas proprias, a bem da verdade, e por evitar-se na resposta qualquer indiscreção ou inconveniencia. Demais, deve informar que incorrem em multa aquelles que recusam prestar as declarações, ou que as prestam falsas ou dolosas.

Art. 141. Ainda que sejam redigidas depois, as listas devem figurar a situação exacta do domicilio no dia 30 de junho, e conter as declarações relativas ás pessoas, que ali tenham passado a noite de 29 para 30 de junho e aos moradores então ausentes.

Art. 142. Ao serem restituídas, no domicilio em que se apresentaram o official recenseador, as listas anteriormente entregues, terá elle de verificar si concordam a quantidade e a numeração com as indicações lançadas na caderneta ao tempo da distribuição, providenciando como for conveniente para as correções ou esla-recimentos.

Art. 143. Deverá ainda verificar, em minucioso cotejo, si as declarações das listas domiciliarias combinam com as demais informações constantes das cadernetas. Havendo discordancia, convém que seja assignala na respectiva caderneta, com a explicação dos motivos.

Art. 144. A menção da discordancia e seus motivos, quaesquer observações relativas a factos e occurrencias da distribuição ou da collecta das listas, serão escriptas na caderneta, no verso da pagina correspondente ao domicilio e á lista de que se tratar.

Art. 145. Por occasião da collecta, si for restituída a lista, far-se-ha na caderneta declaração da data, si não for restituída a lista, far-se-ha declaração do motivo e da multa applicavel.

Art. 146. Verificada a lista, estando conforme, o official recenseador deverá escrever na pagina de rosto a data do recebimento e da conferencia, o numero de pessoas recenseadas, de cada sexo. Apontará na caderneta o mesmo numero.

Art. 147. Si o numero de pessoas encontradas no domicilio ao tempo da distribuição das listas for differente do numero das pessoas recenseadas, procurará o official recenseador saber a razão das differenças, para consignar na caderneta.

Art. 148. O official recenseador terá um *Diario*, com as folhas divididas em duas columnas, picotadas pela linha de divisão, e cada folha para um dia em que deve registrar as suas visitas domiciliarias e os factos circumstanciaes, repetindo nas duas divisões o mesmo registro. Deve destacar diariamente uma columna pelo picotamento, para enviar ao agente municipal, e assim dar-lhe noticia constante do andamento dos trabalhos.

Art. 149. Logo que estiver finda a collecta das listas, o official recenseador apresentará ao agente municipal as cadernetas na devida ordem e com o resumo dos trabalhos da collecta.

Art. 150. O resumo das informações constantes de cada caderneta, quanto ao trabalho da collecta das listas, conterá o numero de listas domiciliarias recolhidas, o numero de listas domiciliarias redigidas pelo proprio official recenseador, o numero de pessoas que, tendo recebido as listas, deixaram de restituil-as, o numero de domicilios recenseados, o numero de pessoas recenseadas.

Art. 151. Com as cadernetas, apresentará o official recenseador as listas, para serem examinadas numa a uma e conferidas

com as cadernetas, e terá de proceder ás diligencias complementares, que lhe forem determinadas após o serviço do exame e conferencia.

Art. 152. Cumpridas as diligencias, o official terá de comparecer, no tempo aprazado, para a apuração das listas, na fórma prescripta, ficando encerrada nesse termo a sua commissão.

### SECÇÃO VII

#### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 153. O recenseamento nas estações e nos estabelecimentos militares será feito mediante prévia combinação com os Ministérios da Marinha e da Guerra.

Art. 154. Devido a condições especiaes, o serviço terá organização differente no Territorio do Acre.

Art. 155. Para o recenseamento dos indios serão expedidas as convenientes instrucções.

Art. 156. Os delegados e os commissarios, em viagem de serviço, terão direito a passagem livre de despeza, nas diversas vias de transporte.

Art. 157. Os funcionarios do recenseamento terão franquia telegraphica, nas linhas federaes, para a correspondencia official.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1910. — *Rodolpho Miranda*.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 13 de outubro corrente, foi concedido ao lente da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Virgínio Marques Carneiro Leão, o acrescimo de 10 % de seus vencimentos, na importancia de 930\$ annuaes, visto ter completado em 25 de agosto ultimo 15 annos de serviço effectivo no magisterio.

## Ministerio da Guerra

Por decretos de 13 do corrente mez :  
Foram transferidos:

*Na arma de engenharia*

Do quadro ordinario para o complementar o capitão Maximiano José Martins.

*Na arma de cavallaria*

Do 1º esquadrão do 15º regimento para o 1º esquadrão do 9º, o capitão João Manoel Estrella Villeroy e do 1º esquadrão deste regimento para o 1º esquadrão daquelle, o capitão Justiniano Wanderley Lins.

*Na arma de artilharia*

Do 3º batalhão para o 4º, o major João Antonio de Oliveira Valle e deste batalhão para aquelle, o major Raphael Clemente Telles Pires.

*Na arma de infantaria*

Para a 2ª classe, ficando aggregado a esta arma, o 1º tenente do 13º regimento, Conrado de Oliveira Caxiense, de accordo com o motivo 2º, do § 1º, do art. 2º, do decreto n. 269, de 1 de dezembro de 1841, visto estar com molestia continuada por mais de um anno, que o impossibilita de prestar serviço activo,

— Foi classificado na 2ª companhia do 4º batalhão de engenharia, o capitão Gustavo Lebon Regis.

— Foi concedida a João Ignacio do Espirito Santo, Elisiario Francisco Peixoto e Jorge Salvador Soares dispensa de lapso de tempo para satisfazerem o pagamento do sello das patentes expedidas em virtude dos decretos que conferem as honras de tenente do exercito ao primeiro e de alferes aos dous ultimos.

De accordo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901 e 4.409, de 16 de maio seguinte e em vista do parecer do Supremo Tribunal Militar, de 10 do corrente, foi concedida aos officiaes e praças abaixo mencionados a medalha militar, creada pelo primeiro dos referidos decretos:

Medalha militar de ouro por contar mais de 30 annos de bons serviços:

Capitão Justiniano Wanderley Lins.

Medalha militar de praça por contarem mais de 20 annos de bons serviços:

1º tenente Carlos Arthur Passos Pimentel  
2º tenente Pacifico Antonio Xavier de Barros Junior, 1º sargento archivista do 54º batalhão de caçadores Felinto Macario dos Santos e cabo de esquadra do 3º regimento de infantaria Salustiano José do Nascimento.

Medalha militar de bronze por contarem mais de 10 annos de bons serviços:

2ºs tenentes José Joaquim de Andrade, Thomé Ulysses Ferreira de Mello e Archias Romulo Colonia, alumno da Escola de Guerra Pedro Baptista de Castro, 2º sargento do 12º regimento de cavallaria Cupertino Vieira e 2º sargento de saude do 16º regimento de cavallaria Damião Zacharias Souto.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 10 de outubro de 1910

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros Ludwig Lorentzen, natural da Noruega, residente no Estado do Pará; João Arantes e Angelo Augusto da Fonseca, naturaes de Portugal, residentes nesta cidade. — Remetteu-se a purtaria do primeiro, ao governador do referido Estado.

Concederam-se tres mezes de licença ao engenheiro Raul Eloy dos Santos, sub-bibliotecario da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, com o vencimento que lhe competir na forma da lei, para tratar de seus interesses.

Remetteu-se ao collecter das Rendas Federaes em Campinas, S. Paulo, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento de Maria Isabel do Amaral Martins e outras.

#### Requerimentos despachados

Oivind Lorentzen, pedindo naturalização. — Declare o nome do filho.

Clemente Brayner, pedindo medalha de distincção para o soldado Manoel Ferreira

### MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal.— Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, Manoel Florencio de Moraes Pires, para tratar de sua saude onde lhe convier, junto vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 45, de 7 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal, 15 de outubro de 1910, N. 18.—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco Manoel Florencio de Moraes Pires, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração! — *Leopoldo de Bulhões*.

da Silva e Galdino Martins de Oliveira! ex-praça do Corpo de Bombeiros.—Indeferido.

Marins Dissat, pedindo reconsideração de despacho.—Mantido o despacho de 4 do maio do corrente anno.

Durvalina Octacilia de Oliveira, pedindo matricula no 2º anno do Externato Aquino.—Indeferido.

João Marciano Ferreira da Silva, pedindo transferencia do curso medico para o de pharmacia.—Indeferido.

Julio de Miranda Reis Tapajós, pedindo reconsideração do despacho de 12 de setembro ultimo.—Indeferido.

Octavio de Carvalho Lemgruber, alumno do Gymnasio S. Bento, pedindo dispensa de exame das materias finaes em que já foi approved.—Deferido.

Socrates Zenobio Pinheiro, recorrendo de pena de suspensão de estudos, por dour annos, imposta a seu filho Socrates Heraclides Pinheiro, pela reitoria do Gymnasio São Bento do Rio de Janeiro.—Indeferido.

Vital Bacellar, pedindo matricula gratuita, no Gymnasio Pio Americano, para seu filho Mozart.—Não ha vaga.

Dia 11

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1910.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados.—Respondendo ao officio n. 134, de hontem datado, em que a Camara dos Deputados solicita informações sobre as providencias tomadas pelo Governo para a reposição do governador do Estado do Amazonas, remetto-vos, de ordem do Sr. Presidente da Republica, os telegrammas em original, relativos aos factos occorridos nesse Estado.

O Governo communica, igualmente, que destituiu e mandou prender os commandantes das forças de terra e mar envolvidos nos acontecimentos, tendo hoje ordenado que seguisse para Manaus o Sr. general Pedro Paulo, da guarnição militar de Belém, a fim de prestar ao Governo informações mais precisas e detalhadas sobre os mesmos acontecimentos, habilitando-o a outras providencias que se fizerem necessarias.

Como vereis pelos telegrammas juntos e pelos que já são do dominio publico, o Governo não se conformou com a situação do facto creado no Estado do Amazonas, expedindo ordens para que fosse reposto o governador Bittencourt, reposição que não se pode verificar em vista do telegramma tambem junto, do mesmo governador, em

que este renuncia o cargo e se conforma com o acto do congresso local, que o destituiu. Saude e fraternidade.—Esmeraldino Ban-eira.

*Requerimento despachado*

Raphael Celeste, allegando ser diplomado em pharmacia pela Universidade de Napoles, e pedindo matricula na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Prove o que allega.

**DIRECTORIA DA CONTABILIDADE**

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 6:803\$295, fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant, em agosto ultimo;

De 6:586\$787, fornecimentos feitos em agosto findo, á Faculdade de Medicina desta Capital;

De 998\$084, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por despezas pagas em setembro findo;

De 17:402\$211, folhas, relativas a setembro findo, do pessoal superior empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella;

De 351\$, aluguel, relativo a setembro findo, do predio occupado pelo commando superior da guarda nacional desta Capital;

De 845\$600, comedorias fornecidas, em setembro findo, aos presos recolhidos ao deposito da Policia;

De 7:050\$916, obras executadas no edificio do *Forum*;

De 30:939\$900, trabalhos executados para construção de uma enfermaria de moléstias nervosas, no Hospicio Nacional de Alienados.

**Dia 13**

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 20\$, gratificação vencida em setembro findo, pela menor Elvira, encarregada do serviço de extracção de cédulas no 1º Tribunal do Jury;

De 123\$332, differença de vencimentos a que tem direito, por substituições em setembro findo, os funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, N. Quadros Laune e João Innocencio Pereira de Lima;

De 240\$, folha, relativa a setembro findo, do pessoal encarregado dos exercicios praticos do 1º anno do curso fundamental da Escola Polytechnica;

De 300\$, publicações feitas pela *Folha do Dia*, por ordem deste ministerio;

De 523\$332, gratificações vencidas em setembro findo, pelos lentes interinos do Externato Nacional Pedro II, Dr. Roberto Gomes e Adrien Delpuch;

De 25:348\$200, folhas, relativas a setembro findo, do pessoal que trabalha nas obras do Instituto Oswaldo Cruz;

De 134:728\$307, folhas, relativas a setembro findo, do pessoal empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella;

De 4:954\$, folha, relativa a setembro ultimo, do pessoal encarregado da matança de ratos.

Concessão dos adeantamentos:  
De 2:000\$, ao thesoureiro da Repartição da Policia, para occorrer ao pagamento, relativo a setembro findo, das gratificações do pessoal sem nomeação da Colonia Correccional dos Dois Rios;

De 18:238\$, ao almoxarife das Colonias de Alienados, para pagamento, no 4º trimestre do corrente anno, do pessoal de nomeação do director das mesmas colonias;

Transmittiram-se:  
Ao Tribunal de Contas:

Documentos, justificando o emprego da quantia de 17:938\$806, despendida por conta do adeantamento feito ao almoxarife das Colonias de Alienados em julho ultimo;

Cópias dos decretos que abrem a este ministerio creditos na importancia total de 649:250\$, para pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 3 de novembro do corrente anno.

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados a Mensagem do Sr. Presidente da Republica sobre a necessidade da concessão do credito de 50:000\$000, complementar á verba n. 37 do art. 2º, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para despezas concernentes ao serviço eleitoral.

**Expediente de 14 de outubro de 1910**

**DIRECTORIA DA JUSTIÇA**

Foi nomeado Ignacio Pereira da Costa para o lugar de escriptão do 1º officio da Corte de Appellação do Districto Federal.

Concederam-se, para tratamento de saude, as seguintes licenças:

De 90 dias, ao cabo de esquadra da Força Policial José Felipe de Sant'Anna;

De 60 dias, ao soldado da mesma corporação Feliciano Ferreira de Mattos;

De 30 dias, ao cabo de esquadra Francisco Isidro da Silva.

Declarou-se ao 1º procurador da Republica cada secção do Districto Federal, em resposta ao officio em que solicita informações que o habilitem a defender os interesses da União, na acção proposta por D. Felipe de Bourbon Bragança que, não tendo o assumpto transitado pelo Ministerio da Justiça, nenhum esclarecimento lhe pôde ser prestado a respeito.

Foi autorizado o general commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro, a conceder guia de mudança para a capital do mesmo Estado ao coronel commandante da 10ª brigada de cavallaria da comarca de Santa Maria Magdalena, Leocicio de Oliveira Pinto.

Remetteram-se:  
Ao juiz da 1ª pretoria, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Olanda*, relativo ao passageiro Humberto Darbely, natural desta Capital;

Ao governador do Estado do Rio Grande do Norte, cópia de termo de obito, lavrado a bordo do mesmo paquete, relativo ao passageiro Francisco Duarte Lima, natural do dito Estado;

Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro, o decreto de 6 deste mez, nomeando o major Domingos Alves Guimarães Cotia para o lugar de 2º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Barra Mansa.

Remetteram-se:  
Ao juiz da 1ª pretoria, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Olanda*, relativo ao passageiro Humberto Darbely, natural desta Capital;

*Requerimentos despachados*

Antonio Firmino de Britto, Francisco Antonio dos Santos e Nemesio Alves Feitosa, praças da Força Policial, pedindo averbação de serviços.—Deferidos, na conformidade dos avisos dirigidos, nesta data, ao general commandante.

Luiz Bernardino da Costa.—Compareça nesta directoria.

**DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA**

Communicou-se ao Sr. Dr. director geral de Hygiene e Assistencia Publica, já ter sido desinfectado o predio á rua Candido Benicio n. 21, onde funciona a 6ª escola masculina do 12º districto;

—Remetteu-se ao Sr. Dr. sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

o diploma de medico, devidamente registrado, expedido por essa Faculdade ao Sr. José Sanderson de Queiroz.

—Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ser paga ao Dr. Dyonisio Talomey Junior, inspector sanitario interino no impedimento do effectivo Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso, a partir de 12 de agosto ultimo, além da gratificação a que tem direito, mais a quarta parte do ordenado, que o substituido tem deixado de receber;

Ao mesmo ministerio, no sentido de terem despacho livre de direitos 20 caixas contendo chlorureto de cal, vindas de Antuerpia no paquete allemão *Er:angen*, pesando 1.330 kilos e com a marca D&SP e ns. 3.032/81, destinadas á Directoria Geral de Saude Publica;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, no sentido de ser posto na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Matto Grosso, á disposição do inspector de saude dos portos do mesmo Estado, um credito na importancia de 6:000\$, para pagamento da gratificação a que tem direito o referido funcionario, por serviços extraordinarios prestados durante o presente exercicio.

*Requerimentos despachados*

Antonio Pinto de Miranda Montenegro (1º districto). — São concedidos 90 dias.

Ricardo Lourenço (1º districto). — São concedidos 60 dias.

Belmira Emilia Lopes (1º districto). — São concedidos 60 dias.

Carlos Antonio de A. Silva (2º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

J. B. Ferrini (3º districto). — São concedidos 90 dias.

Pedro Leme Peres (3º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Ordem Terceira da Penitencia (3º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

José Barbosa (4º districto). — Approvado nos termos da informação.

Romão Conde (4º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Carvalho Silva & Comp. (4º districto). — São concedidos 90 dias.

Francisco Alves Rollo (4º districto). — São concedidos 60 dias.

Lucinda Rosa Vieira (4º districto). — São concedidos 90 dias.

Antonio José da Costa Barros (1º districto). — São concedidos 90 dias improrogaveis.

José Gonçalves (5º districto). — São concedidos 45 dias.

Marcilio Pereira de Souza Guimarães (5º districto). — São concedidos 60 dias.

Antonio de Souza Ventura (5º districto). — São concedidos 60 dias.

Manoel Guedes de Moraes e outro (6º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Oscar Pragana (6º districto). — E' relevada a multa.

Antonio Francisco Gomes (8º districto). — Não pôde ser attendido.

Roza Chaves Pereira (8º districto). — São concedidos 60 dias.

Frederico Bokel (8º districto). — Deferido.

Augusto Raphael Garcia de Araujo. — Não pôde ser attendido em vista do parecer da Faculdade de Medicina.

Alvaro Rodrigues Madeira. — Deferido.

Adelaide Lobo de A. Cruz. — Sim, durante 90 dias.

Avelino Gomes Teixeira. — Deferido.

Arnaldo Cyriaco de O. Rocha. — Compareça a esta directoria.

Fernando M. de Simas. — Deferido.

Julio Domingos de Queiroz Medina. — Deferido.

Manoel Jalles. — Deferido.

Oscar B. Rodrigues. — Deferido. Concedido 90 dias.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 15 do corrente foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao commissario de 2ª classe do 13º districto policial Alfredo Barcellos.

## Ministerio da Fazenda

Por titulo de 11 do corrente, foi nomeado Joaquim Teixeira Santos para o lugar de collecter das rendas federaes em Boa Vista do Tremedal, Estado de Minas Geraes.

— Por outros, de 14 do mesmo mez, foram nomeados para as collectorias das mesmas rendas, no Estado de S. Paulo, abaixo mencionadas:

Caçapava: collecter, Antonio Ricardo Barbosa Romeu; escrivão, José Francisco Rocha;

Salto de Itú: collecter, Francisco Fernando de Barros; escrivão, João Moraes Galvão;

Taubaté: escrivão, Nestor de Oliveira Borges.

— Por titulos da mesma data, foram exonerados dos cargos que exerciam nas mesmas collectorias, a saber:

Caçapava: collecter, Paulo de Andrade; escrivão, Antonio de Paula Ramos;

Salto de Itú: collecter, Gastão de Meirelles França; escrivão, Luiz Bias da Silva;

Taubaté: escrivão, Francisco das Chagas Monteiro.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Jacarehy, Estado de S. Paulo, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

#### Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

##### Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Thomaz Tujero y Casquero, procurador de Salvador Quintiliano, pedindo pagamento. — Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

Antonio Joaquim (proposta para o aforamento do lote n. 2, do terreno á rua do Encanamento, fazenda de Santa Cruz). — Aceito. Proceda-se de accordo com o parecer.

Victor Villou (proposta para o aforamento do lote n. 11, á Estrada Geral, fazenda de Santa Cruz). — Satisfeita a exigencia, lavre-se a escriptura, de accordo com os pareceres.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 14 de outubro de 1910

Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 266. Em telegramma de 3 do corrente mez, o delegado do Thesouro Nacional em Londres consulta sobre o pagamento, ordenado por esse ministerio, de 200.000\$ á Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, por conta do credito da verba 5ª do orçamento para o exercicio vigente, relativamente ao 1º semestre, quando o credito daquella importancia foi votado para todo o exercicio e assim distribuido.

Pego, pois, vos dignéis de prestar esclarecimentos, que me habilitem a resolver a consulta do delegado em Londres.

Dia 15 de outubro de 1910

Sr. Ministro da Guerra:

N. 171 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso aviso n. 781, de 13 de setembro ultimo, em que o professor da Escola de Estado Maior, Manoel Said Ali Ida, allegando ser contribuinte do montepio dos funcionarios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, pede restituição da joia e mesalidade descontadas para o dos empregados civis desse ministerio, cabe-me declarar-vos que o interessado deve optar pelo montepio que mais lhe convier, por isso que, não sendo possível a concessão, á familia de um lente, dos dous montepios correspondentes aos lugares por elle exercidos accumulativamente, não se o deve obrigar a contribuir simultaneamente pelos dous lugares.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 172 — Em resposta ao vosso officio numero 82, de 19 de setembro ultimo, cabe-me comunicar-vos, que, de accordo com as Disposições Preliminares da tarifa vigente, independe de autorização deste ministerio a isenção de direitos, no mesmo aviso requisitada, para a bagagem do major Marcos Prada de Asambuja.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 173 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que, em satisfação ao pedido constante do nosso aviso n. 530, de 11 de julho ultimo, foi a Delegacia Fiscal no Maranhão autorizada a entregar á pessoa designada por esse ministerio o predio situado á margem esquerda do igarapé Rio das Bias, no referido Estado, para servir de deposito de pólvora e munição, dos corpos daquella Região.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da justiça e Negocios Interiores:

N. 121 — Comunico-vos, em solução ao vosso aviso n. 3.784, de 20 de agosto ultimo, que este ministerio deixa de autorizar o pagamento ao lente da Escola Polytechnica, Dr. Alfredo de Paula Freitas, do acrescimo de 40 % sobre seus vencimentos, na importancia de 2.400\$ annuaes, que lhe foi concedido por decreto de 13 do mesmo mez, visto ser insufficiente, para fazer face aquella despesa, o saldo da respectiva verba.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 122 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que os creditos, de que trata o vosso aviso n. 4.2.8, de 23 de setembro ultimo, para pagamento de solto a praças reformadas da Força Policial do Districto Federal no segundo semestre do corrente anno, foram concedidos ás delegacias fiscaes nos Estados, pelas seguintes ordens da Directoria da Despesa Publica, de 16 do mesmo mez, a saber:

Delegacia Fiscal na Bahia, sob n. 183;

Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, sob n. 54;

Delegacia Fiscal em Alagoas, sob n. 64;

Delegacia Fiscal em Pernambuco, sob n. 174;

Delegacia Fiscal em Minas Geraes, sob n. 158;

Delegacia Fiscal em Piauhy sob n. 49;

Delegacia Fiscal na Parahyba, sob n. 62;

Delegacia Fiscal em Sergipe, sob n. 66.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 123 — Em resposta ao assumpto de vosso aviso n. 9, de 26 de fevereiro ultimo, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que o pagamento no mesmo requisitado, a favor do Dr. Adolpho Lutz, só pode ser effectuado no caso de ter sido prorogado o

contracto firmado com o dito Dr. Lutz; e que terminou a 31 de outubro de 1909.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 267 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa contra-fé do protesto, interposto perante o Juizo Federal da 2ª vara, por Ernesto Machado de Almeida, a qual foi enviada a este ministerio, com o officio do primeiro procurador da Republica, sob n. 181, de 26 de agosto ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 124 — Comunico-vos, em solução ao vosso aviso n. 4.135, de 17 de setembro ultimo, que este ministerio deixa de autorizar o pagamento ao lente da Escola Polytechnica, Dr. Eugenio Tisserandot, do acrescimo de 33 % sobre os seus vencimentos, na importancia de 3.168\$, que lhe foi concedido por decreto de 15 do mesmo mez, visto ser insufficiente, para fazer face aquella despesa, o saldo da respectiva verba.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. Presidente do Estado do Matto Grosso:

N. 8 — Em resposta ao vosso telegramma de 27 de agosto proximo passado, pedindo pagamento de quotas do beneficio de loterias, destinado a instrucção publica desso Estado, cabe-me comunicar-vos que o pedido não pôde ser attendido, porque os pagamentos são feitos directamente aos estabelecimentos interessados e não a esse governo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. 2º Procurador da Republica:

N. 116 — Em satisfação ao pedido constante dos vossos officios ns. 7, 32 e 102, de 17 de janeiro, 3 de março e 19 de maio ultimos, remetto-vos o incluso processo, que me devolveis opportunamente, e no qual encontreis elementos que vos habilitem a defender os interesses da União, na acção proposta por George C. Dickinson.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de outubro de 1910

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.950 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 5 do corrente, exarado no officio do Departamento da Administração do Ministerio da Guerra, n. 2.531, de 23 de setembro ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de um pacote com a marca—Ministerio da Guerra—pesando 1 kilo, contendo desenhos para montagem de machinas, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, consignado áquella ministerio.

N. 1.951 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 2.302, de 14 de dezembro do anno passado, interposto pela firma Carvalho Silva & Comp. da decisão dessa inspectoría, mandando classificar como alereços de celluloido para pagar a taxa de 10\$ por kilogramma, do art. 1.033 da Tarifa, 23 kilos e 600 grammas da mercadoria a mais verificada por occasião da conferencia da nota de despacho n. 2.036, de 4 de setembro daquelle anno, revolveu por despacho de 20 do mez proximo findo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de ser a mercadoria em questão considerada como—pontos de celluloido, conforme declarou a parte recorrente.

N. 1.952—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 761, de 30 de julho e a que se referem os n. 836, de 21 de agosto e 1.185, de 14 de novembro, todos de 1908, e o de n. 1.760, de 1 de outubro do anno proximo passado, e interposto pelo vice-consul da Russia, na qualidade de procurador de K. A. Fredriksson, capitão da barca russa *Aconia*, do acto pelo qual essa Inspectoria lhe impoz a multa de 50 %, do valor de 235 congoeiras de pinho, descarregadas além do manifestado, resolveu por despacho de 10 de setembro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal: •

N. 42—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo, transmittido com o vosso officio n. 72, de 8 de julho ultimo, á Directoria da Receita Publica, e no qual recorreis *ex officio*, de vossa decisão, julgando improcedente o auto de infracção, lavrado em 3 de julho do anno proximo passado, contra J. Ferreira & Comp., negociantes nesta praça, como incursos no art. 122, V, letra e, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, pelo facto de terem vendido a Antonio Raymundo G. Rodrigues vinho do Porto artificial, sellado e rotulado, como si fosse estrangeiro, resolveu, por despacho de 24 de setembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso *ex officio*, para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos, visto ter sido verificado tratar-se de vinho natural, a que se addicionou alcohol.

— Sr. engenheiro Conrado Müller de Campos:

N. 319—Communico-vos, para os fins convenientes, que, tendo Theotônio Ferreira de Lima solicitado discriminação e demarcação dos terrenos de sua propriedade, adjacentes aos de marinha, no lugar denominado «Capuba» municipio de Nova Almeida, Estado do Espirito Santo, para a exploração e extracção de arcas monaziticas, o Sr. ministro, por despacho de 23 de setembro proximo findo, exarado no respectivo processo, que incluso vos remetto, e que foi transmittido pela delegacia fiscal naquella Estado, com o officio n. 51, de 30 de agosto ultimo, resolveu designar-vos para o alludido serviço, correndo quaesquer despesas por conta do interessado.

— Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal:

N. 320 — Accusando o recebimento do vosso officio de 30 de setembro proximo findo, inclusa vos remetto, em cumprimento dos arts. 95 e 97 do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, uma relação dos funcionarios do Thesouro Nacional, com exercicio nesta directoria.

—Sr. Juiz de Direito, Presidente do 2º Tribunal do Jury:

N. 321—Achando-se nos trabalhos do jury sob a vossa presidencia o 2º escripturario do Thesouro Nacional, com exercicio nesta Directoria, Mario da Motta Corrêa, á vista da requisição constante do vosso officio de 5 do corrente, e como a ausencia do mesmo escripturario tem acarretado prejuizes aos serviços a seu cargo, rogo vos dignois dispensal-o de comparecer a esse tribunal.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 190—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 11 do mez corrente, prorogando, por tres mezes, a licença, em cujo goso se acha o guarda da Alfandega desse Estado, Paulino José de Carvalho.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 25 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de

31 de janeiro ultimo, resolveu deferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 138, de 25 de junho do anno proximo findo, em que o 2º escripturario dessa delegacia Joaquim Bonifacio de Siqueira pede que sua antiguidade na classe a que pertence seja contada de 22 de março de 1904, data em que, pela primeira vez, tomou posse e assumiu o exercicio do cargo que exerce.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 120 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 11 do mez corrente, nomeando Henrique Marinho de Guilhon e Antonio Rodrigues Lima para os logares de collecter e escripturario das rendas federaes em Pecos, nesse Estado.

N. 121 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que, á vista da informação prestada em vosso officio n. 203, de 24 de agosto ultimo, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, autorizar-vos a entregar á pessoa designada pelo Ministerio da Guerra o predio situado á margem esquerda de Igarapé «Rio das Biccas», nesse Estado, afim de servir de deposito de polvora e munição dos corpos dessa região.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 52—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do mez proximo findo, recomendo-vos informeis si foram descontados os sellas pelas nomeações e accessimos de vencimentos de José Antonio da Silva, ultimamente aposentado no lugar de mestre da officina de obras brancas do Arsenal de Guerra desse Estado, conforme consta do processo a que se refere o aviso do Ministerio da Guerra, n. 521, de 6 de junho passado.

— Sr. delega lo fiscal em Pernambuco:

N. 233—Para que se possa resolver sobre o requerimento transmittido com o vosso officio n. 71, de 8 de agosto ultimo e em que José Rodrigues de Sá Campello reclama contra o acto pelo qual lhe foi prohibida a entrada na Alfandega desse Estado e suas dependencias, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do mez proximo findo, providencias no sentido de ser remittido ao Thesouro o processo que deu motivo á imposição daquella pena.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 56—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 24, de 26 de fevereiro do anno proximo findo, por Madeira, Borges & Comp. interposto do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega de Parnahyba, nesse Estado, lhes impoz a multa de direitos e destes pela differença verificada na caixa marca EGO, n. 30/303- despachada pela nota de importação n. 1.385, a 23 do outubro de 1908, contendo amostras sem valor mercantil, e na qual foram encontradas mercadorias cujos direitos excederam da quantia de 100\$, resolveu por despacho de 3 do corrente, negar provimento ao alludido recurso para o fim de ser mantida a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal do Rio Grande do Sul:

N. 341—Conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, preferido sobre o objecto de que trata o vosso officio n. 102, de 14 de setembro proximo findo, recomendo-vos informeis sobre a conveniencia de ser transferido da 5ª circumscripção desse Estado o referido agente fiscal Antonio Fernandes dos Santos.

N. 342—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendido ao que solicitou o governo desse Estado no officio encaminhado com o dessa delegacia numero 234, de 13 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do artigo

2º, *alinea XI*, n. 9 da vigente lei orçamentaria da receita, do material referido na inclusa relação encommendado na Europa pelo referido governo e destinado ao serviço de construcção de estrada de rodagem.

—Sr. collecter das rendas federaes em Carmo do Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro:

N. 48—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 111, de 15 de julho ultimo, e interposto por Nicola & Comp. negociantes nesta Capital, de vossa decisão impondo-lhes a multa de 2:000\$, como incursos na pena do art. 122, n. 4, letra c, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, pelo facto de terem vendido á firma João Lamarga & Comp. estabelecida na Barra de S. Francisco, nessa cidade, uma caixa de vinho branco artificial com a denominação de vinho do Porto, resolveu, por despacho de 24 de setembro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, visto se tratar de vinho natural manipulado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 529 — Em resposta ao vosso officio n. 21, de 20 de junho ultimo, declaro-vos que o titulo de nomeação de Paulo Bruhus para o logar de collecter das rendas federaes em Piracicaba foi entregue ao interessado.

N. 530 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, deixou de tomar conhecimento do recurso encaminhado com o vosso officio n. 182, de 19 de agosto ultimo e interposto por B. Pinheiro & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, que sujeitou ao pagamento de direitos *ad valorem*, na razão de 15 %, do art. 1.009 da Tarifa, as machinas para cortar cavi e calcar a terra, encontradas em volumes que os recorrentes submetteram a despacho livre de direitos, pela nota de importação n. 360, de 16 de março ultimo, como instrumentos aratorios, do art. 1.005, visto ter havido preterição de formalidades legais.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 51 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 11 do mez corrente, concedendo tres mezes de licença ao agente fiscal da producção de sal na villa, do Socorro, nesse Estado, Aurelio Botto de Barros.

#### Directoria da Receita Publica

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de outubro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 61 — Do processo referente ao recurso de José Ferreira de Sá, encaminhado com o vosso officio n. 1.637, de 13 de setembro ultimo, não consta o motivo que determinou o aban lono de mercadoria e nem tão pouco elementos pelos quaes se possa saber em que hypothese do art. 255, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias se acha comprehendido o caso.

Peço vossas ordens no sentido de serem fornecidas a esta directoria os esclarecimentos a respeito.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 1.007 — Providencias para que á Collectoria Federal de Itaborahy, seja remittida a quantia de 205\$, em estampilhas do sello aduaniço, das taxas abaixo declaradas,

conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 65, de 13 do corrente, sendo:

500 da. de	\$300.....	150\$700
35 >>	1\$900.....	35\$000
3 >>	2\$000.....	6\$000
2 >>	3\$000.....	6\$000
2 >>	4\$000.....	8\$000

N. 1.008 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Valença, seja remetida a quantia de 1:500\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 133, de 11 do corrente, sendo um conto e quinhentos mil réis:

25 estampilhas	20\$000....	500\$000
20 >>>	50\$000....	1:000\$000

N. 1.009 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Paraty, seja remetida a quantia de 4:000\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 82, de 8 do corrente, sendo quatro contos de réis:

20 estampilhas	50\$000....	1:000\$000
30 >>>	100\$000....	3:000\$000

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 24—Não tendo vindo juntamente com o recurso de Elias Pereira & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 131, de 3 do mez vigente, a amostra da mercadoria de que se trata, nem se achando annexado ao mesmo officio o conhecimento do despacho, segundo exige a circular n. 7, da extincta Directoria das Rendas Publicas, de 17 de setembro de 1903, recommendo-vos providencias no sentido de se tornar effectiva a remessa da mesma amostra, á qual deverão tambem acompanhar a factura consular e o conhecimento de carga.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 31—Junto vos transmitto o requerimento de Antonio Cruz & Comp., datado de 15 de setembro ultimo, pedindo restituição da parte de uma multa que lhes foi imposta pela Collectoria de Bezerras e Gravatá, afim de que presteis a respeito as necessarias informações.

N. 32 — Junto vos transmitto, afim de a devolverdes á Alfandega desse Estado, a cujo archivo pertence, a nota de importação n. 20.987, de junho de 1907, requ'stada pela ordem da extincta Directoria das Rendas Publicas, n. 3, de 16 de janeiro de 1908, e cuja presença se tornou desnecessaria a esta directoria.

PORTARIAS

N. 1 — Ao collecter das Rendas Federaes na Barra de S. João declaro, para os devidos effectos, que esta directoria só poderá autorizar o supprimento das estampilhas do sello adhesivo, pedida: em seu officio n. 8, de 7 do corrente mez, mediante uma nova requisição dessa collectoria, em cujo officio seja declarada a importancia total do pedido, nos termos da circular n. 5, de 26 de novembro de 1909, devendo a respectiva demonstração mencionar discriminadamente além dos valores requisitados, todos os existentes em caixa e bem assim os vendidos nos tres mezes anteriores á data do pedido.

N. 5—Recommendo ao collecter das rendas federaes em Rio Bonito e Capivary que informe, com urgencia, a esta directoria si a fabrica de phosphoros de que trata seu officio sem numero, de 8 do corrente mez, já pagou a respectiva patente de registro.

Directoria da Despeza Publica

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:  
D. Iracema da Silva Gralha, pedindo pagamento de vencimentos de Porfirio Octaviano da Silva Gralha, 2º escripturario aposentado da Alfandega do Rio de Janeiro.—Satisfaca a exigencia do parecer.

Recebedoria do Districto Federal

L. Cavalcanti. — Selle os documentos de fls. 1 e 2.

Joaquim P. Pacheco. — A' 2ª sub-directoria.

D. Amelia F. de Oliveira Dias.—Officie-se nos termos propostos.

Custodio Manoel Fernandes. — Restitua-se a quantia de 62\$100, levando-se a despeza á receita a annullar.

Manoel F. Paulo. — Complete com revalidação o sello do documento.

Malvina da Silva Machado. — Já estando attendida a reclamação, archive-se.

Manoel de Medeiros. — Pague o debito accusado no parecer.

Valentim & Comp. — Inscrevam-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

Representação sobre o pradio n. 93, da rua Dr. Manoel Victorino.—Officie-se.

Manoel José M. Machado.—Selle o documento de fls. 7.

Domingos de Andrade.—Em face do parecer, nada há que deferir.

Julius Arp.—Officie-se nos termos do parecer.

D. Coruja E. Paire.—Idem.

Vaz de Carvalho & Comp.—De accordo com o parecer, reduza-se o valor locativo a 1:200\$000.

Francisco da Silva Costa & Comp.—Reduza-se o valor locativo a 1:200\$, de accordo com o parecer.

Avelino C. A. da Silva.—Annullem-se as dividas de que se trata, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Joaquim Ferreira & Comp.—Averbe-se a mudança.

José da Silva Junior.—Idem.

José Maria Fernandes.—Satisfaca a exigencia.

D. Cecilia Guidão da Cruz.—Idem.

D. Clara de Barros.—Annullem-se as dividas de que se trata, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

José de Figueiredo.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Custodio M. Fernandes.—Idem, idem.

Antonio M. de Souza.—Idem, idem.

Mafoel A. dos Santos Coimbra.—Idem, idem.

Viuva Joaquina A. de Carvalho.—Idem, idem.

Representação sobre o pradio n. 15, antigo, da rua Coronel Pedro Alves.—Faca-se a correção indicada o officio se á Procuradoria Geral da Fazenda, nos termos do parecer.

Accacio A. Pereira.—Transfira-se.

José de Paiva C. de Avellar.—Idem.

Dr. Godofredo Wilken.—Idem.

Antonio do Carmo Pires.—Idem, nos termos do parecer.

A. Gomes da Costa & Comp.—Transfira-se.

José Antonio Varzim.—Idem.

Henri A. Leulá.—Idem.

Oscar da Silva Medella.—Idem.

Antonio F. da Fonseca.—Idem.

Maria Leopoldina Teixeira.—Idem.

Joaquim da Silva Julio.—Idem.

Dr. Leopoldo de Abreu Prado.—Idem.

Gastão Waddington.—De pleno accordo com a primeira sub-directoria, averbe-se a mudança.

L. Cavalcanti.—Estando sellados os documentos de fls. 1 e 2, transfira-se.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 15 DE OUTUBRO DE 1910

		Debito		
Caixa:				
Bilhetes a emitir.....			65.245.440\$000	
Moeda subsidiaria.....			17.945.074	65.263.385\$074
Caixa. ouro:				
Em deposito: Libras.....	10.811.417-0-0	172.982.672\$000		
>>> Francos.....	51.633.840	32.836.163\$107		
>>> Marcos.....	33.819.670	26.552.178\$023		
>>> Ouro nacional.....	213.690\$000	381.642\$000		
>>> Dollars.....	26.200.188	86.350.658\$210		
>>> Réis fortes.....	65\$000	231\$459		
>>> Corôas austriacas..	2.050	1:36\$066		
>>> Pesos argentinos...	133.665	425:016\$378		
>>> Liras.....	4.300	2:734\$553		
>>> Pesetas.....	725.475	461:360\$580	319.997:024\$026	
				385.260:410\$000
Emissão:		Credito		
Bilhetes emitidos.....		394.240:970\$000		
> resgatados dilacerados...	19.961:020\$000			
> resgatados.....	54.279:980\$000	74.241:000\$000		
Em circulação.....			319.996:970\$000	
Notas a emitir:				
Existentes no cofre.....			65.245:440\$000	
Thesouró Nacional:				
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000	
				385.260:410\$000

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1910. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira /mir, director.—Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — Pelo thesoureiro, Emilio Chaudon, fiel.

## Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de outubro de 1910

Sr. chefe do estado-maior da Armada:  
N. 4.560—Manda elogiar em ordem do dia o capitão de fragata Americo Brasilio Silvado pela solicitude e dedicação com que acompanhou a construção do scout *Rio Grande do Sul* e pelo desempenho da primeira comissão desse navio e, nominalmente, aos officiaes, chefes de machinas capitão-tenente engenheiro machinista Carlos Francisco de Faria e demais engenheiros machinistas pelo bom funcionamento de todos osapparehos, e inferiores e praças pelo fiel cumprimento de seus deveres. (Ordem.)

—Sr. director geral da Contabilidade da Marinha.

N. 4.561—De accôrdo com o que informastes em memorandum n. 1.320, de 8 do corrente, autorizo-vos a mandar restituir, mediante as formalidades legais, á viuva do fiel de 2ª classe Alfredo Joaquim da Conceição a caução constituída pelo alludido fiel, na importância de 200\$000.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 4.562—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 867, de 13 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente engenheiro naval estagiario Thiers Fleming, para effeitos de reforma, o periodo de sete mezes e tres dias em que cursou com aproveitamento o extincto curso prévio da Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1903.

O que vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará:

N. 4.563—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 873, de 13 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi conceder ao operario de 1ª classe da officina de construção naval do Arsenal de Marinha a vosso cargo, Manoel do Nascimento Amaral, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accôrdo com o estatuido na terceira observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894 e tabella B do actual regulamento dos Arsenaes de Marinha.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 4.564—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 873, de 13 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi conceder ao operario de 1ª classe da officina de construção naval do Arsenal de Marinha do Pará, Manoel do Nascimento Amaral, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accôrdo com o estatuido na terceira observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894 e tabella B, do actual regulamento dos Arsenaes de Marinha, visto contar mais de 20 annos de serviço.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 4.565—Em resposta ao officio n. 2.624, de 8 do corrente, do Departamento da Administração, desse ministerio, solicitando o fornecimento de 200 barricas de cimento para continuação das obras do paiol do Mattoso, tenho a honra de declarar-vos que ora providencio para que, pelo Deposito Naval, seja feito o dito fornecimento.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.566—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a divida do exercicio findo, na importância de 3:818\$394, de que é credor o 2º te-

nente engenheiro machinista José Ferreira Pacheco, de accôrdo com o incluso processo n. 4.653. (1334—Gte.—Cont.)

Requerimento despachado

Manoel José Soares.—Indeferido.

## Ministerio da Guerra

Expediente de 6 de outubro de 1910

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, enviando, para que se digne apresentar á mesma Camara, papeis em que o 1º sargento amanuense Manoel Ferreira de Souza pede ao Congresso Nacional ser equiparado aos actuaes escreventes da Armada.

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando, em resposta ao seu aviso de 13 de setembro ultimo, que a quantia recolhida ao cofre da Contabilidade da Guerra pelo capitão Antonio José de Lima Camara, a titulo de indemnização, em dezembro do anno findo, foi considerada como despeza a annullar no referido mez de dezembro, do § 9º—Soldos, etc., de officiaes (aviso n. 862);

Enviando, para os fins convenientes, cópia do decreto de 29 do mez findo, que concede ao Dr. Alexandre José de Mello Moraes Filho dispensa do lapso de tempo para pagamento do sello da patente que lhe confere as honras do posto de major medico de 3ª classe do Exercito (aviso n. 871);

Restituindo, para os devidos fins, os processos de divida de que são credores a Brasil Great Southern Railway Company, Limited, o alferes alumno Ranulpho de Lima e o 1º tenente Eduardo Cavalcante de Albuquerque Sá (avisos ns. 834, 869 e 870);

Solicitando providencias para que:

Sejam despachadas livres de direitos na Alfandega de Belém 2.000 barricas de cimento destinadas ás obras do quartel general da 2ª região de inspecção permanente (aviso n. 860);

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias para pagamento de soldo vitalicio aos voluntarios que se indicam:

No Amazonas, de 309\$900 ao soldado Antonio Martins de Souza (aviso n. 863);

Na Parahyba do Norte, de 5:651\$612 ao capitão José Severino de Oliveira Calafange (aviso n. 868);

Em Pernambuco, de 8:431\$956, ao tenente João Pereira de Lucena, alferes Manoel Mendes da Silva, cabo de esquadra Antonio Hypolito dos Santos e anspeçada José Cosmo de Oliveira (aviso n. 857);

Em Alagoas, de 1:337\$250, ao 1º sargento Innocencio Teixeira de Amorim Costa e 2º sargento Antonio Hollanda Cavalcante (aviso n. 867);

Na Bahia, de 13:537\$696, ao tenente Antonio José Vieira, alferes Bernardino Cardoso de Araujo, sargento quartel-mestre Damasio Joaquim de Sant'Anna, 1º sargento João Tourinho da Costa, cabos de esquadra Damião Babino da Piedade, Antonio da Silva Santos, Luiz Franco Pereira, João da Silva Telles e José Joaquim Victorino e soldados Leocadio José Pereira de Souza, Heliodoro da Silva Nery, Verissimo Pereira das Virgens e Manoel Joaquim Alves da Silva (aviso n. 858);

Em S. Paulo, de 6:272\$219, ao tenente José Francisco Alves Duarte, forriell Joaquim Tobias do Amaral Germano, cabo de esquadra Manoel Alves de Gouvêa e soldados João Antonio da Cruz, Manoel Luiz Soares, Narciso Mariano da Silva e Vicente Silverio da Costa (aviso n. 865);

No Paraná, de 309\$960, ao soldado Sabino Tavares do Nascimento (aviso n. 859);

Em Mato Grosso:

De 3:393\$967, ao alferes Manoel do Espirito Santo Saldanha (aviso n. 861);

De 930\$, por conta do § 5º—Arsenaes, depositos e fortalezas (aviso n. 866);

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 17:434\$242, sendo: a Arthur Bastos & Comp., 20\$; a Alexandre Ribeiro & Comp., 1:019\$800; á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, Limited, 688\$380; a Francisco Vidal de Castro, 1:000\$; a M. J. F. Guimarães, 166\$; a Ottom & Silva, 401\$540; á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 5:380\$12; á Leopoldina Railway Company, Limited, 8:004\$100; a Villas Boas & Comp., 30\$240 e a Walter Brothers & Comp., 720\$ (aviso n. 854);

De 130\$466 ao alferes reformado Joaquim Garroche de Brito (aviso n. 855);

De 4:818\$ ao major medico do Exercito Dr. Antonio Rogerio de Gouvêa Freire (aviso n. 856).

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, submettendo á sua consideração papeis em que o capitão do Exercito Salvador Barbalho Uchoa Cavalcante apresenta queixa sobre factos que allega se terem dado com a sua pessoa a bordo do paquete *Goyaz*, pertencente á Companhia Lloyd Brasileiro.

—Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Communicando que foram expedidas as necessarias ordens sobre o fornecimento, pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, dos materiaes constantes da relação que acompanhou o seu aviso n. 192, de 29 do mez findo;

Enviando cópia do termo de entrega do predio sito no largo dos Afflictos, freguezia da Victoria, na capital do Estado da Bahia, ao director da Escola de Aprendizizes Artifices, entrega effectuada a 17 de agosto ultimo.

—Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando copia das decretos de 29 do mez findo, graduando no posto de coronel os tenentes-coroneis Alfredo Oloarto da Silva Moraes e Carlos Jorge Calheiros de Lima e reformando o 2º tenente Nuno Corrêa de Moraes;

Submettendo á sua consideração papeis em que o capitão André Leon de Paiva Fleury, o 1º tenente Antonio Maria Barbriere Filho e o 2º cadete José Pinheiro de Lemos pedem, o primeiro restituição de vencimentos, o segundo que a antiguidade de seu primeiro posto seja contada de 20 de agosto de 1893, e o ultimo que se revogue a portaria que declara ficar sem effeito o decreto de 3 de novembro de 1894 na parte relativa á promoção de Afrancio Pinheiro Lemos, devendo ser rectificado o primeiro nome do promovido naquella epoca, que é o seu—José Pinheiro de Lemos—e não como por engano alli se acha

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Autorizando o director do Hospital Militar da Bahia a lavar contracto com Arthur Pereira Maciel para continuar a servir por mais dous annos como ajudante de enfermeiro do dito hospital;

Concedendo licença:

Aos 1ª tenentes Armando de Paiva Chaves e Ascendino José Jorge e 2º tenente Arthur Sirmento, por seis mezes a cada um, e ao interno do Hospital Central do Exercito Benjamin Constant de Castro Porto por 30 dias, para tratamento de saude;

Ao 1º sargento archivista reformado Victor Manoel Pereira da Costa para residir em Itaquí, no Rio Grande do Sul;

Declarando:

Que é posto á disposição do governo do Estado de Santa Catharina, para commandar o Corpo de Segurança, o capitão de cavallaria Gustavo Schmidt;

Que os capitães Emilio Sarmiento e Manoel Bourgard de Castro e Silva foram nomeados, este assistente e aquelle chefe do estado maior do general de brigada Bellarmino de Mendonça, durante as manobras das forças da Capital Federal no corrente mez; Que o nome do 2º tenente intendente Orlando Mario Pimentel deve ser collocado no Almanack do Ministerio da Guerra acima dos nomes dos intendentes de igual classe Augusto Cesar Pinto, Rosemiro Leal de Menezes e Octacilio de Faria Abreu, conforme pediu e de accordo com as informações prestadas a respeito;

Mandando: Addir a um dos corpos da 1ª brigada estrategica os maiores de artilharia José Carlos Lamaignère Toixeira e Marcos Pradel de Azmujá;

Contar pelo dobro, para os effeitos da reforma, aos tenentes-coroneis Domingos Jesuino de Albuquerque Junior e Antonio José Pinheiro Tupinambá e ao 2º tenente Antonio Fontes Pitauga, respectivamente, os periodos decorridos de 23 de janeiro de 1907 a 30 de novembro do mesmo anno, de 30 de janeiro de 1889 a 19 de setembro também de 1889 e de 23 de junho a 25 de dezembro de 1904, em que serviram, o primeiro como prefeito do Departamento do Alto Acre, o segundo no 7º batalhão de infantaria estacionado em Matto Grosso e o ultimo na cidade de Itacoatiara, no Estado do Amazonas;

Desligar do Departamento da Guerra e reunir-se ao corpo a que pertence, o major de artilharia Marçal Figueira;

Elogiar em boletim do Exercito o general de brigada Emygdio Dantas Barreto pelo resultado das manobras executadas na presente estação pelas forças da 8ª região de inspecção, cabendo ao mesmo general elogiar os officiaes que tomaram parte nas mesmas manobras;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o soldado do 24º batalhão do 8º regimento de infantaria Christovão Bastos;

Recolher ao 4º batalhão de engenharia a que pertence, o major Marceano de Oliveira Avila;

Servir: Addido ao 18º grupo de artilharia o 2º tenente do 11º regimento de cavallaria Alcebades Carlos Pinto;

No departamento central o 1º sargento amanuense do quartel-general da 6ª região José Bezerra Wanderley;

Transferir para o Asylo dos Invalidos da Patria o 2º sargento artifice do 20º grupo de artilharia Antonio Thomaz de Aquino;

Permittindo: Ao general de brigada Feliciano Moraes de Moraes, exonerado a pedido do lugar de chefe da commissão de compras do material belico na Europa, continuar naquella continente de accordo com o disposto no art. 12, n. IV da lei organometrica vigente, e devendo ser louvado em boletim do Exercito pelos bons serviços que prestou naquella commissão;

Ao capitão Dr. Dupuy, de accordo com o seu contracto, ir á Europa, depois do regresso ao Rio de Janeiro do Dr. Paulo Ferret;

Ao 2º tenente Francisco Solerno Moreira praticar em telegraphia na estação da capital do Estado do Maranhão, sem prejuizo do serviço militar;

Transferindo: Na arma de engenharia, os 1ºs tenentes Nilo Cairo da Silva do 2º batalhão para o 11º pelotão e Egydio Moreira de Castro e Silva deste pelotão para aquelle batalhão; Na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Julião Freire Esteves do 10º regimento para o 12º; Pio Pereira de Paula Dias do 12º para o 10º; Manoel de Andrade Mello do 5º regimento, para o 51º; João Martins Vianna

do 51º, para o 5º regimento, aguardando no corpo em que se serve a resolução do Governo sobre sua reforma, e Genesio Fernandes da Silva do 57º batalhão para o 3º do 1º regimento; e os 2ºs tenentes Santiago Andreola do 11º regimento para o 7º; Sebastião Bezerra do 10º para o 13º Julio Indio Parintins Pereira do 13º para o 10º; José Xavier de Castro Brazil da 9ª companhia isolada para o 52º batalhão de caçadores e João Cesar de Castro do 56º batalhão para o 3º regimento.

— Ao chefe do Departamento da Administração, declarando que, até ulterior deliberação, o arraçoamento, para a guarnição do S. Luiz de Cáceres, durante o actual semestre, é assim fixado: etapa, 2\$190; extraordinarios, 1\$518; forragem, 5\$355; ferragem para cavallo, \$270; ferragem para muar, \$217.

— Ao inspector permanente da 8ª região, approvando a deliberação que tomou de mandar abonar meia etapa ás praças desaranchadas do 51º batalhão de caçadores, em manobras fóra da guarnição, devendo se organizar pret especial relativo ao tempo em que alli permaneceram.

— Ao director commandante do Collegio Militar, declarando que é desligado do mesmo Collegio o coronel graduado José Faustino da Silva, afim de se recolher á Escola de Estado-Maior.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910 — N. 4.

Em solução ao telegramma que em 17 de junho ultimo o S. delegado fiscal do Thezouro Nacional no Espirito Santo dirigiu ao Ministerio da Guerra, consultando si, em face do disposto no § 14, sub-consignação 18ª do actual orçamento, as despezas com o fornecimento de medicamentos ás familias dos officiaes e das praças do Exercito correm por conta das rubricas 8ª e 9ª do mencionado orçamento, o Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao mesmo Sr. delegado fiscal que aquelle paragrapho e respectiva sub-consignação claramente estabelecem o pagamento de manipulações e tratamentos tão só para officiaes e praças em hospitais e enfermarias civis, não se referindo ás familias dos mesmos.

Manda outrossim declarar que sendo feito gratuitamente o fornecimento de medicamentos a essas familias pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar ou por hospitais ou enfermarias militares, só em caso muito especifico de falta desses estabelecimentos ou de quem se incumba das manipulações se poderá recorrer a estabelecimentos particulares, convido, nesta hypothese, que em tempo se dê conhecimento da despesa feita á directoria de Contabilidade da Guerra, afim de que esta repartição possa providenciar sobre a distribuição do necessario credito para pagamento das respectivas contas. — J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910 — N. 8.

Sr. inspector permanente da 5ª região — Em telegramma de 26 do mez findo, pedis esclarecimentos sobre o modo como deverá agir, sem diminuir a autoridade que tendes nessa região, o 2º tenente Ildelfonso Celestino Passos Monteiro, designado para encaregar-seahi da propaganda e organização de sociedades de tiro.

Em solução ao dito telegramma, declaro-vos que, para poder a directoria da Confederação do Tiro Brasileiro dar cumprimento á sua missão de methodizar a instrução militar nas sociedades de tiro e encorajar os esforços dellas promovendo a

incorporação de outras de modo que cada municipio tenha, pelo menos, uma, nos termos do art. 3º do regulamento approvado por decreto n. 8 083 de 25 de junho findo, lhe foi dada, pelo art. 9º, *alinea h*, do citado regulamento a incumbencia de requisitar deste ministerio a nomeação de instructores para taes sociedades e de officiaes para o serviço de organização e propaganda nos Estados, o qual é feito mediante conferencias nos municipios, distribuição de alvos e de exemplares de regulamento e instrucções, e levantamento da plantas de linha de tiro.

Outrossim vos declaro que, incumbido á referida directoria, pelo artigo citado, *alinea g*, reclamar das sociedades incorporadas o exacto cumprimento do regulamento de que se trata, por intermedio do respectivo inspector permanente, ella para esse fim só poderá dirigir-se aos seus representantes nos Estados.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910 — N. 2.787.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Tendo o inspector permanente da 10ª região, em telegramma que vos dirigiu em 21 de julho ultimo, consultado si o aviso n. 2.126 de 11 do dito mez, referente a alterações feitas nas tabellas de generos e de forragens para o corrente anno, é extensivo a todo o Exercito ou somente á 9ª região, vos declaro, para que o façaes constar ao mesmo inspector, que as alterações de que se tratam, são relativas ás demais regiões.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910 — N. 2.794.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — O Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 12 do mez findo, resolveu em 29 do dito mez deferir o requerimento em que o major Sebastião Francisco Alves pediu que sua promoção a este posto fosse considerada de 2 de agosto de 1905, em resarcimento de preterição, visto que, por ter sido reconhecida insubsistente a transferencia para o corpo de engenheiros, a que então pertencia o requerente, do major Afonso Barrouin, pelo que passou este a ficar aggregado, deveria aquelle major, que teve de dar precedencia a este, occupar o seu primitivo lugar, o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica: Com o aviso do Ministerio da Guerra n. 62 de 14 de abril ultimo, foi presente a este tribunal, para consultar, por vossa ordem, o requerimento em que o major Sebastião Francisco Alves da arma de engenharia pediu que sua promoção ao posto actual seja considerada de 2 de agosto de 1905, em resarcimento de preterição.

O auditor junto ao Departamento da Guerra deu sobre a pretensão do major Sebastião Alves este parecer:

«A pretensão do major de engenheiros Sebastião Francisco Alves para que seja considerada a sua promoção á effectividade de desso posto, com a dita de 2 de agosto de 1905, se me afigura procedente; com effeito, a promoção a major aberta com o accesso do tenente-coronel Villeroy não pôde atingir o supplicante nessa data, porque o major Afonso Barrouin, que então occupava do quadro, teve de entrar para elle; mas, tendo reconhecido posteriormente a resolu-

Dia 8

ção de 28 de junho do anno passado que semelhante acto não tinha obedecido ás rigorosas prescripções da lei, fell-o aggregar, restabelecer lo-se a-sim a situação anterior; e como nesta situação o major Sebastião Alves era o n. 1 dos capitães, e até graduado no posto immediato, a elle devia ter cabido, naquella data, a promoção, cuja antiguidade ora requer. Penso, portanto, que a presente petição está nos casos de merecer acolhimento favoravel.»

No mesmo sentido opinam os chefes da 1ª e 5ª divisões do Departamento da Guerra e o Departamento Central.

Sebastião Francisco Alves era major graduado no Corpo de Engenheiros desde 21 de dezembro de 1901, tendo sido transferido, porém, para esse corpo o capitão de cavalaria Affonso Barrouin, que passou a occupar o n. 1 da respectiva escala; de accordo com a resolução presidencial de 12 de abril de 1901, passou a ser considerada como não produzindo effeito a graduação de Sebastião Alves emquanto não viesse a ser elle de novo o chefe de classe na escala respectiva.

Em 12 de julho de 1905, foi Barrouin promovido a major, por antiguidade, constando esta de 17 de janeiro de 1902, e ficou aggregado por exceder do quadro.

Em 2 de agosto daquelle anno (1905) foi promovido a tenente-coronel o major Augusto Ximeno Villeroy, e a vaga, que teria cabido ao requerente, si elle não houvesse sido deslocado na escala por motivo de transferencia de Barrouin, foi por este preenchida.

Em consequencia dessa promoção o requerente passou a ser considerado graduado desde então. Mas tendo a resolução presidencial de 28 de junho de 1909 reconhecido a illegalidade da transferencia e subseqüente promoção de Barrouin, por serem resultantes do disposto no aviso de 12 de abril de 1901, declarado insubsistente, por illegal, pelo Supremo Tribunal Federal pelo que passou esse official a aggregado, deve *ipso facto* não só ser restituída, como já o foi, a graduação do requerente desde 21 de dezembro de 1904, mas contar-se-lhe a effectividade do seu posto, não de 14 de novembro de 1906, em que a teve, porém de 2 de agosto de 1905, em que a teria, si não fosse a transferencia de Affonso Barrouin, nos termos da resolução de 12 de abril de 1901.

Portanto, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que seja considerada de 2 de agosto de 1905, em resarcimento de preterição, a data da promoção do major Sebastião Francisco Alves á effectividade do posto.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1910.—  
C. Neto.— F. J. Teixeira Junior.— Carlos Eugenio.— Mendes de Moraes.— F. Salles.— L. Medeiros.

Foram voto os ministros marechaes Francisco Antonio de Moura e Francisco de Paula Argollo.

Resolução : Como parece.  
Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1910.  
Nilo Peçanha.— J. B. Bormann.

Dia 7

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento de 2:008\$ ao jornal *A Imprensa*. (Aviso n. 872.)

— Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando que ao Lloyd Brasileiro se permite, de accordo com o chefe da commissão constructora do Forte de Copacabana, collocar na ponta do Arpoador os postes necessarios e uma pequena guarita para a instalação de uma estação de telegrapho sem fio, devendo o mesmo Lloyd retirá-los, quando assim entender o Ministerio da Guerra, sem direito a indemnização de especie alguma.

Ao Sr. ministro da Fazenda pedido providencias para que:

Se a distribuido ao Thesouro Federal o credito de 48 \$, para occorrer ao pagamento de soldo de voluntario ao alferes Manoel Pereira Gonçalves pela Collectoria de Rendas de Cabo Frio (aviso n. 874);

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 100\$ ao 2º tenente Armando Masson Jaques (aviso n. 873);

De 24:546\$569, sendo a Alberto de Almeida & Comp. 1:651\$500; a Amaral, Sutherland & Comp. 3:253\$500; a F. F. Braga 145\$100; a Gonçalves Pinto & Comp. 485\$; a J. L. Rodrigues da Costa 148\$60; a Luiz Macedo 283\$810; a M. Silva 7:512; a P. Gomes 251\$600; a Paulo Passos & Comp. 3:172\$628; a Rocha & Pinho 1:549\$526; á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 3:306\$995 e a The Rio de Janeiro Ligth and Power Co, Limited 2:444\$310 (aviso n. 875);

De 11:18\$479, sendo a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 1:9 \$21; a Farinha Carvalho & Comp. 7:147; a Gonçalves Castro & Comp. 970\$930 e a Oscar Taves & Comp. 1:070\$330 (aviso n. 876).

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo que manle tornar extensivo a João de Souza Espindola, Ladisláo Cancio Pontes e João de Macedo Costa, empregados da dita estrada, o louvor de que trata o aviso de 16 do mez findo referente a Antonio Ferreira França, ajuda de de agente pelos motivos constantes do referido aviso.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que os tenentes-coroneis José Joaquim Firmino e Jorge Maia de Oliveira Guimarães o 1º tenente Jeremias Fróes Nunes pedem, o segundo certidão de patente que lhe confere as honras de major, e os demais que se lhes conte das datas que indicam a antiguidade de seus postos.

— Ao inspector permanente da 12ª região, declarando que o coronel reformado Procopio Barreto Meirelles, presidente da junta de revisão e sorteio militar, tem direito sómente aos vencimentos provenientes da reforma.

— Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando que são transferidos na arma de artilharia os 1ºs tenentes José Pompeu de Albuquerque Cavalcante, do 2º regimento para o 1º; Mario Berluck, do 1º regimento para o 2º; Manoel Padrou de Azevedo Pedra, da 3ª bateria de obuzeiros para o 2º grupo; e Democrito Heraclito da Cunha, do 2º grupo para a 3ª bateria de obuzeiros.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 15 de outubro de 1910

Officiou-se ao Sr. secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes, comunicando-lhe a impossibilidade de satisfazer-se o seu pedido de remessa de exemplares do orçamento deste ministerio, por não encontrar-se, na Imprensa Nacional, o referido orçamento impresso em avulso.

Idem ao sr. inspector da Alfandega de Santos, em commissão, agradecendo-lhe a comunicação de haver assumido as funções desse cargo.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 14 de outubro de 1910

Autorizou-se á Inspectoria de Obras Contra as Seccas a contractar, para ajudantes dos serviços indicados, os engenheiros Manoel Arrojado Lisboa, para os trabalhos e estudos especiaes de hydrologia e irrigação, com os vencimentos, direitos e obrigações correspondentes a engenheiros de 1ª classe, e Haus Baumam, com os vencimentos, direitos e obrigações de conductor de 1ª classe dessa inspectoria. (Aviso n. 591.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação e Obras Publicas—2ª secção.

Declaro-vos, para os devidos effeitos, em solução ao vosso officio n. 269, de 22 de setembro ultimo, que fica autorizado o alargamento do sangradouro do açude do Acarahú-unirim, (no Estado do Ceará, bem como a abertura de um canal das aguas desse sangradouro para o antigo leito do rio, de conformidade com o orçamento que acompanha aquelle officio, na importancia de 25:637\$700.—Francisco Sá.

Sr. inspector de Obras Contra as Seccas. (Aviso n. 502.)

—Remetteu-se ao director tecnico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro a portaria de 8 do corrente, prorogando por três mezes a licença, em cujo goso se acha, Octacilio Bernardino Paranhos da Silva, auxiliar de escripta dessa commissão. (Officio n. 235.)

—Communicou-se á Inspectoria Geral de Illuminação Publica, para conhecimento da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, que a Prefeitura do Distrito Federal por officio n. 1.902, de 12 de setembro ultimo, declarou estar de inteiro accordo com os termos do aviso n. 312 de 9 de julho, deste ministerio, sobre cessão de terrenos para a nova fabrica de gaz, salvo o direito de terceiros, contanto que não fiquem a cargo da mesma prefeitura as obras de construcção do novo muro nos projectados alinhamentos correspondentes ao trecho da rua Mello e Souza, á parte ainda occupada pelos animaes e aos respectivos passeios e, bem assim, que o muro existente nesta ultima parte seja demolido, a tempo de poder ficar concluido o assentamento dos meios-fios e macadamização dos trechos correspondentes á rua Pedro Ivo. (Officio n. 234.)

Dia 15

Autorizou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a conceder transporte desta Capital á estação de Curvello, para moedas de bronze, na importancia de 1:000\$, trocadas na Casa da Moeda, por Sebastião Augusto de Lima, negociante em Serra, Estado de Minas Geraes.

—O director da Estrada de Ferro Central do Brazil foi autorizado a abonar, a quem de direito, metade do ordenado que competia ao conferente de 2ª classe Manoel Francisco Rollo, até a vespera do fallecimento desse empregado, de accordo com o decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, e 10 dias de ordenado, como licenciado, ao conferente Victor Manoel de Medeiros Mauricio, em que por molestia, deixou de comparecer ao serviço.

—Communicou-se:

Ao Ministerio da Agricultura que a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil já providenciou sobre o transporte de um caixote contendo publicações agricolas, remetido ao Centro das experiencias agricolas de Kalisyudikat e de tres saccos com

adubos chimicos destinados a Ivo Laquem, em Campo Bello;

Ao mesmo ministerio que, em resposta ao aviso n. 202, os objectos destinados ás 1<sup>a</sup> a 14<sup>as</sup> inspectorias agricolas e ao Territorio do Acre, e para os quaes solicitou transporte gratuito nos vapores do Lloyd Brasileiro, não estão comprehendidos na clausula XVII do contracto com esta sociedade anonyma,

#### Requerimento despachado

João Ribeiro Catalão, pedindo permissão para demolir o quartel velho do 13<sup>o</sup> de cavallaria, na Quinta da Boa Vista, ficando com o material resultante da demolição. — Indeferido.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 11 de outubro de 1910

Sr. gerente da Brasilianische Elektrizitäts-Gesellschaft:

Tendo essa companhia apresentado diversas contas provenientes de installações deapparehos telephonicos em proveito do serviço deste ministerio, e não estando nas mesmas feito o desconto de 50 %, peço-vos que providencieis no sentido de serem ellas rectificadas. (Officio n. 277.)

— Sr. director geral de Estatística:

Transmittiu-se a conta da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, na importancia de 44\$968, afim de que, por aquella repartição, seja iniciado o respectivo processo de pagamento. (Officio n. 278.)

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artíficos do Estado do Espirito Santo:

Em resposta ao vosso officio n. 2, de 3 de agosto passado declaro-vos que, para cumprimento do disposto no paragraho unico do art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 7.958, de 14 de abril ultimo podeis enviar a esta directoria geral, em lugar das 2<sup>as</sup> vias das folhas de pagamento, cópias dos resumos do ponto que mensalmente forneceis á Delegacia Fiscal. (Aviso n. 279.)

Dia 13

• Sr. ministro da Fazenda:

Tendo em vista o concurso prestado pelos Srs. O. Bicudo & Comp. para o desenvolvimento da pomicultura promovendo por conta propria grandes remessas de fructas nacionaes para New York, resolvi conceder-lhes a titulo de premio de animação, a quantia de 10:000\$ cujo pagamento peço mandeis fazer no Thesouro Nacional, por conta da verba 2<sup>a</sup>, titulo 4<sup>o</sup>, auxilios diversos, consignação «Premios de animação á pecuaria, á agricultura e ás industrias», artigo 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.409).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

Seja paga ao agronomo do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, Americo de Pinho Leonardo Pereira a quantia de 800\$, a titulo de ajuda de custo, por ter de seguir para os Estados do Norte, afim de examinar as terras offercidas pelos respectivos governadores para o estabelecimento de centros agricolas (aviso n. 2.410);

Seja paga a quantia de 1:720\$ ao Sr. Eduardo Dale, proveniente do fornecimento de uma machina de calcular e outra de escrever e diversos concertos feitos em varias

machinas em proveito da Directoria Geral de Estatística, no mez de agosto ultimo (aviso n. 2.411);

Sejam pagas as contas na importancia total de 3:911\$900, aos Srs. F. Costa & Comp. Leuzinger & Corp, Guinle & Comp. e Francisco Vilmar, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Estatística, no corrente anno (aviso 2.412);

Seja paga a Mourer & Pereira e ao porteiro da Junta Commercial Herculano de Mello Frago, a quantia de 199\$100, proveniente de fornecimentos e despesas miudas feitas em proveito da Junta Commercial, no mez de agosto proximo passado (aviso n. 2.413);

Seja paga a Alexandre Ribeiro & Comp a quantia de 117\$100, proveniente de fornecimento de artigos de expediente ao serviço de inspecção, Estatística e Defesa Agricolas, no mez de agosto proximo passado (aviso n. 2.414);

Sejam pagas diversas contas na importancia total de 1:362\$100, provenientes de varios fornecimentos feitos ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, no corrente anno (aviso n. 2.415);

Sejam pagas seis contas, na importancia total de 1:286\$599, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no mez de agosto proximo passado (aviso n. 2.416);

Seja paga á Imprensa Nacional, a quantia de 232\$, proveniente do fornecimento de 1.160 exemplares do *Diario Official* do 26 de julho ultimo, á Directoria Geral de Estatística (aviso n. 2.417);

Seja paga ao Sr. Fidelis Lengruher, official pagador da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, a quantia de 550\$, despendida com auxilios a imigrantes repatriados de accordo com o art. 130 das bases regulamentares para o serviço de povoamento nos mezes de julho e setembro proximos passados (aviso 2.418);

Seja paga a folha de vencimentos do pessoal diarista do Jardim Botânico na importancia 11:470\$, relativa ao mez de setembro ultimo (aviso 2.419);

Seja paga a J. Pompilio Dias, a quantia de 375\$ proveniente de despachos effectuados em proveito das obras do Museu Nacional, em agosto ultimo (aviso 2.420);

Seja paga a Aquino, Silva & Corp. a quantia de 760\$680, proveniente de fornecimentos em proveito das obras no edificio do Museu Nacional, em agosto ultimo (aviso n. 2.421);

Seja paga a Noé Pinto de Almeida & Comp. a quantia de 836\$940, proveniente de fornecimentos em proveito das Obras do Museu Nacional, em agosto proximo passado (aviso n. 2.422);

Seja entregue ao 2<sup>o</sup> escripturario da Directoria Geral de Estatística, Francisco Calmon de Brito, a quantia de 500\$ a titulo de adiantamento, para occorrer a despesas miudas daquela repartição, durante a 4<sup>a</sup> trimestre do corrente anno, por conta da verba 11<sup>a</sup>, consignação «Material» sub-consignação «Despesas miudas e de prompto pagamento», art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.423);

#### SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 11 do corrente, foi exonerado, a pedido, Antonio de Moura e Silva do cargo de ajudante preparador do Laboratorio de Entomologia Agricola do Museu Nacional.

— Por outra de 15 do corrente, foram declaradas sem effeito as portarias, de 8 tambem do corrente, exonerando, a pedido, Raymundo Maranhão do cargo de ajudante do inspector do serviço de protecção aos indios

e localização de trabalhadores nacionaes, no Estado de Goyaz, e nomeando para esse cargo o engenheiro civil Tiburcio Martins de Azevedo Pimentel.

Expediente de 14 de outubro de 1910

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional communicou-se que, por portaria de 3 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, para tratar da sua saúde a Theodoro da Rocha Camargo, guarda livros do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro.

— Ao director do Serviço de Inspecção, Estatística e Despesa Agricolas remetteu-se a portaria concedendo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde, ao ajudante do inspector agricola do 7<sup>o</sup> districto, Francisco Jardim.

— Ao syndico da Junta dos Corretores accusou-se o recebimento do seu officio n. 917, de 30 de setembro ultimo, e agradeceu-se a comunicação, por elle feita, relativamente á assignatura dos documentos officiaes daquela junta.

— Ao director da Escola de Aprendizes Artíficos de Goyaz remetteu-se a portaria de licença do escripturario da mesma escola, Leão D. Ramos Caiado.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional communicou-se que, por portaria de 4 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, sem vencimentos, para tratar da saúde de pessoa de sua familia, ao auxiliar do Serviço de Inspecção, Estatística e Defesa Agricolas, no 6<sup>o</sup> districto, Chrysantho de Miranda Sá Sobral; tendo sido nomeado para exercer, interinamente esse cargo, durante o seu impedimento, o bacharel João Baptista Tavares, com a gratificação mensal de 200\$. Identica comunicação foi feita ao director do Serviço de Inspecção, Estatística e Defesa Agricolas a quem foram remetidos o titulo de licença do funcionario effectivo e o de nomeação do substituto interino.

— Sr. Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires:

Declaro-vos, para os devidos fins, que concedo a autorização que me solicitastes pelo officio n. 439, de 5 do corrente, para desempenhar a imcumbencia de representar officialmente o Brazil no Congresso Sul-Americano de Estradas de Ferro, a reunir-se em Buenos-Aires, a 18 deste mez, segundo o convite que vos foi dirigido pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas (aviso n. 123);

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

Confirmo o telegramma que vos dirigi a 13 do corrente, concebido nos seguintes termos: «Autorizo dar posse ao tenente Renato Barbosa Rodrigues Pereira do lugar de inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes nesse Estado para que foi nomeado por portaria de 27 de setembro de accordo com o decreto n. 8.072 de 20 de junho.» (Aviso n. 122.)

Dia 15

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Accuso o recebimento do vosso officio n. 147 de 12 de setembro proximo passado no qual me communicastes que esse Tribunal tendo presente o aviso n. 78 de 1 de agosto ultimo, com a copia do contracto celebrado entre o Governo Federal e a Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina, para a construção da linha ferrea do porto de Itajahy até o ponto mais conveniente das terras devolutas ao sul das cabeceiras do rio Itajahy de Oeste, no Estado de Santa Catharina, mediante a subvenção da quan-

tia de 15:000\$ por kilometro, resolveu solicitar esclarecimentos sobre o fundamento legal da subvenção estabelecida no paragraho unico da clausula 1<sup>a</sup> do contracto, no qual se reconhece á companhia o direito á subvenção pelo trecho inaugurado ontre Blumenau e Hansa.

Em resposta tenho a honra de communicar-vos que a subvenção indicada, referente ao trecho já inaugurado entre Blumenau e Hansa, foi comprehendido no dito contracto, porque o Governo, tendo em vista a informação que sobre o assumpto prestou a Directoria Geral do Povoamento do Solo, no officio em copia annexo, n. 1.383, de 10 de agosto de 1909, julgou o referido trecho nas condições previstas no artigo 53 do decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907 e artigo 30 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

Nestas condições foram combinados no anno passado os termos geraes do contracto a celebrar-se com a companhia e na proposta do orçamento deste ministerio foi comprehendida a quota de 900:000\$, com o intuito de ser applicada ao pagamento da subvenção de que se trata, isto é, de 60 kilometros de Blumenau a Hansa, a razão de 15:000\$ por kilometro.

Tendo o Congresso Nacional votado a mencionada quota, como consta da verba 3<sup>a</sup>, titulo 5<sup>o</sup>, art. 29 do orçamento em vigor, nenhuma duvida teve o Governo em incluir no decreto n. 7.863, de 9 de fevereiro e no contracto de 19 de julho, a clausula que estabeleceu o pagamento em questão.

Tacs são os esclarecimentos que vos posso prestar sobre o assumpto e que me parecem bastantes para desfazer a duvida levantada nesse Instituto sobre o fundamento legal da subvenção prevista no paragraho unico, clausula 1<sup>a</sup> do contracto que submetti a registro com o aviso n. 78, de 1 de agosto proximo passado (aviso n. 124).

—Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas remetteu-se para o respectivo registro, copia authentica do contracto celebrado pelo Governo Federal com o Sr. François Charles Brosar para servir como veterinario do Porto Zootecnico Federal, em Pinheiro.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 14 do mez corrente foi concedida a Oswaldo Soares Vieira Machado, brasileiro, acadêmico, domiciliado em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 22 de setembro ultimo, sobre a propriedade da invenção do «um aparelho aperfeiçoado para medir angulos, denominado Transferidor escala.»

Expediente de 15 de outubro de 1910

Declarou-se ao Director da Escola de Aprendizices Artifices do Espirito Santo que, na conformidade do art. 16 das instrucções a que se refere o decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909, as férias não são somente para os cursos, primario e de desenho, mas também para o aprendizado das officinas.

—Communicou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto que o Dr. Gastão Gomes, segundo participação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, terminou a 15 de setembro ultimo a comissão em que se achava na Inspectoria de Obras contra as Seccas.

—Autorizou-se o Director Geral de Estatística a admittir, para o serviço do recenseamento geral da população no Estado do Amazonas, um ajudante do respectivo delegado, com a gratificação de 600\$ mensaes.

Requerimentos despachados

Thomaz Walter Barber, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em trucks do vehiculos de vias ferreas». — Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Ribayron & Victor, pedindo privilegio de invenção para «um eixo redondo, com aperfeiçoamento por meio de cunhas, para desbastadores e outras machinas de trabalhar madeira». — Idem.

Germano Koch, pedindo privilegio de invenção para «um novo briquette ou tijolo de facil incineração, para communicar fogo com rapidez a combustiveis como carvão e outros». — Idem.

Frank Yatt Prentice, pedindo privilegio de invenção para «um novo systema electrico de signaes para estradas de ferro». — Idem.

The International Talking Machine Company, pedindo privilegio de invenção para «um novo processo de assignalar, de modo inamovível, os portadores de ondas sonoras: (chapas, cylindros e fitas flexiveis) utilizados para a reprodução de peças vocaes ou instrumentaes, ou outros efeitos do som». — Idem.

Charles Alexander Henderson, pedindo privilegio de invenção para «um processo aperfeiçoado de fabricação de caixas para acondicionamento ou transporte de artigos ou productos». — Idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

85<sup>a</sup> sessão em 5 de outubro de 1910

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo—Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Guimarães Natal

A's 11 horas e meia da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro João Pedro, que se acha em gozo de licença, e os Srs. ministros Pindaliba de Mittos, Manoel Murinho e Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a ac'a da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.947 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; impetrante-requerente, Raul Cantalupa; recorrido, o juiz federal da 1<sup>a</sup> Vara. — Converter-se o julgamento em diligencia, para que preste informações o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, que expediu o decreto do expulsão, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 2.948 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; recorrente, o juiz federal da 1<sup>a</sup> Vara; recorrido, o paciente Heymau Lichtenstein. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.950 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; impetrantes, o Dr. Orlando Corrêa Lopes e Pedro do Coutto, em favor do coronel Antonio Bittencourt, governador do Amazonas. — Concedeu-se a ordem de habeas-corpus pedida, para que cesse quanto antes o constrangimento soffrido

pelo paciente, independente de informações, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

O Sr. ministro Ribeiro de Almeida votou antes para que se solicitassem informações do Sr. Presidente da Republica.

N. 2.951 — Piauhly — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; impetrante-paciente, Antonio da Rocha Santos. — Concedeu-se o habeas-corpus pedido, por já ter o paciente cumprido sua pena, unanimemente.

Recursos criminaes

N. 233 — S' Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrente, Rosario Alexandre; recorrido, o juiz federal da secção de S. Paulo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 234 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o procurador da Republica no Estado do Paraná; recorrido, Arthur Brazil. — Deu-se provimento ao recurso, para pronunciar o recorrido no art. 12 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, contra os votos dos Srs. ministros Canuto Saraiva, Pedro Lessa e Manoel Espinola, que o pronunciavam no art. 13 da mesma lei.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Aggravo de petição

(Aggravo do art. 44 do regimento)

N. 1.292 — Estado do Rio — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; aggravantes, Paschoal & Costa e Balthazar Paschoal; aggravados, Lyra & Salgado. — Confirmou-se unanimemente o despacho aggravado.

Aggravo de instrumento

N. 1.316 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; aggravante, a Sociedade Anonyma Armazens Andersen; aggravados, Scholz & Comp. — Converter-se o julgamento em diligencia, para que o juiz a quo contramine o aggravo, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Appellação civil

(aggravo do art. 44 do regimento)

N. 1.749 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; aggravante, o capitão de fragata Antonio Coutinho Gomes Pereira; aggravado, o capitão de Fragata Altino Flavio Miranda Corrêa. — Por desempate foi confirmado o despacho aggravado, contra os votos dos Srs. ministros Canuto Saraiva, Manoel Espinola, Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas da tarde. O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUDIENCIA EM 15 DE OUTUBRO DE 1910

Juiz semanario, o Sr. ministro Ribeiro Almeida

Aberta a audiencia, foram publicados os seguintes feitos:

Appellações civis

N. 1.053 — Alagoas — Appellantes, Companhia Centro Commercial e outros; appellada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento á appellação.

N. 1.309 — Sobre embargos — Capital Federal — Appellante, João José de Magalhães; appellada, a Companhia Novo Loyd Brasileiro. — Desprezaram-se os embargos.

N. 1.525 — Rio de Janeiro — Appellante, Astrogildo V. Estrella; appellado, o Estado

do Rio de Janeiro. — Confirmada a sentença appellada.

N. 1.642 (sobre embargos) — Capital Federal — Appellante embargado, o conselheiro Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim; appellada embargante, a Fazenda Nacional. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 1.678 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Francisco, Ferreira da Rosa. — Negou-se provimento á appellação.

N. 1.731 — Capital Federal — Appellante, a Companhia de Messageries Maritimes; appellados, M. Buarque & Comp. — Negou-se provimento á appellação.

N. 1.908 — Capital Federal — Appellante, José Vieira Rodrigues de Carvalho e Silva; appellada, a União Federal. — Julgou-se por sentença a desistencia.

#### Recurso extraordinario

N. 439 — Capital Federal — (embargos do art. 44 do Regimento) — Appellante, The Leopoldina Railway Company, Limited; Aggravados, Francisco Casemiro Alberto da Costa e outros. — Negou-se provimento ao agravo.

#### Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Antonio Bento Vidal e, na appellação civil n. 1.879, de S. Paulo, em que são appellantes os irmãos Poyares e appellada a «Hamburg Sudamerikanische Dampschiffahrt Gesellschaft», disse, por parte da appellada, de quem é advogado e procurador, que, estando os autos em termos de razões, assignava aos appellantes o prazo legal para dentro delle os apresentar e requereu que sob pregão se haja o dito prazo por assignado, sob pena de lançamento e mais comminatorios legaes. — Deferido. Apregoado, não compareceu.

Compareceu, tambem, o advogado Dr. Arthur de Mello, por parte da Companhia de Seguros Terrestres Previdente, na appellação em que contende com o Novo Lloyd Brasileiro, sob n. 1.143; accusou e offerece a intimação feita ao supplicado na pessoa de seu advogado, para ver renovar-se a instancia, e requereu que, sob pregão, se haja a intimação por feita e accusada, ficando assim renovada a instancia. — Deferido. Apregoado, não compareceu.

Compareceu ainda o advogado Dr. J. de Gusmão Lima, e por parte do appellante, na appellação civil n. 1.091, em que são partes, de um lado o Dr. José Ferrão de Gusmão Lima e de outro a União Federal, accusou a intimação feita ao Sr. procurador geral da Republica, para ver renovar-se a instancia da causa constante da dita appellação e requereu que haja a renovação por feita. — Deferido. Apregoado, não compareceu.

Compareceu mais o advogado Dr. Edmundo de Miranda Jordão, e, por parte de Procopio Gomes de Oliveira, requereu que, sob pregão e penas da lei, ficasse assignado ao advogado Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira o prazo legal, para apresentar embargos ao accordão proferido nos autos de recurso eleitoral, n. 192, em que são partes o mesmo Procopio Gomes de Oliveira e a Junta Eleitoral d. Recursos, de Florianopolis. — Deferido. Apregoada, não compareceu. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

#### EXPEDIENTE

#### Nomeação

Por portaria de 14 do corrente, foi nomeado para o cargo de aminuense da Secretaria do Supremo Tribunal Federal o bacharel Antonio Baptista Nogueira.

#### Ação civil originaria n. 11

Autor, o Estado do Rio de Janeiro; rés, a Companhia Viação Ferrea Sapucahy e a União Federal.

Ficam designadas as audiencias do Sr. ministro Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro, juiz relator da acción civil originaria n. 11, para as quartas e sabbados, ás 3 1/2 da tarde.

#### Jurisprudencia

#### Habeas corpus

Do pedido de habeas corpus de um réu preso, que cumpre setença proferida pela justiça local, o Supremo Tribunal Federal somente conhece em grão de recurso.

N. 2.885. — Vistos e relatados estes autos do habeas corpus, em que é paciente e impetrante Joaquim José de Oliveira, o Supremo Tribunal Federal, considerando que o paciente está preso, cumprindo sentença, proferida pela justiça local, e que nessas condições só em grão de recurso é facultado ao Tribunal conhecer do pedido de habeas corpus, não toma conhecimento do pedido. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 15 de junho de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Pedro Lessa relator.* — *Amaro Cavalcanti.* — *Oliveira Ribeiro.* — *André Cavalcanti.* — *M. Espinola.* — *A. A. Cardoso de Castro.* — *Canuto Saraiva.* — *Godofredo Cunha.* — *Ribeiro de Almeida.*

A justiça local compete conhecer do habeas corpus impetrado por um paciente, que, julgado pelo jury local, é mandado a novo jury, não se tendo realizado o novo julgamento por motivos que não são conhecidos.

N. 2.894. — Vistos e relatados estes autos do habeas corpus, em que é paciente João José de Almeida, o Supremo Tribunal Federal.

Considerando que o paciente foi julgado pelo jury, no Estado de Pernambuco, absolvido, e mandado pelo tribunal daquelle Estado a novo jury, não se tendo dado o novo julgamento por motivos que não foram mencionados na petição;

Considerando que, á vista do exposto, á justiça local compete conhecer dos pedidos de habeas corpus originarios do paciente, sendo permitido ao Tribunal conhecer dos mesmos somente em grão de recurso;

Não toma conhecimento do pedido. Custas pelo paciente e impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 25 de junho de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Pedro Lessa, relator.* — *Amaro Cavalcanti.* — *A. A. Cardoso de Castro.* — *Oliveira Ribeiro.* — *André Cavalcanti.* — *M. Espinola.* — *Ribeiro de Almeida.* — *Canuto Saraiva.* — *Godofredo Cunha.*

Passado o prazo de 15 dias, a contar de prisão do indiciado, sem que se conclua o processo da formação da culpa, e não havendo justa causa para a demora, deve o paciente ser solto por habeas corpus.

N. 2.903. — Vistos e relatados estes autos de habeas corpus, do Estado de Minas, em que é paciente João Lorena, verifica-se que a especie é a seguinte: o paciente foi preso a 12 de junho do corrente anno. Procedeu-se ao inquerito, fez-se exame da nota falsa, passada pelo paciente, e a 1 de julho foi dada a denuncia. No dia 5 de julho foi expedida uma precatória para o supplente do juiz substituto em Rio Novo.

Isto posto, o Supremo Tribunal Federal, considerando que, em virtude do disposto no art. 21 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, o processo de formação da culpa nos crimes de moeda falsa deve ficar concluido dentro do prazo de 15 dias, excepto quando ha obstaculo proveniente da affluencia de negocios publicos, ou outra difficuldade insuperavel;

Considerando que o paciente esteve preso, sem que se iniciasse a formação da culpa, durante 18 dias, e que somente a 5 de julho, ou 23 dias depois da prisão, foi que se expediu uma precatória para a inquirição das testemunhas, e tudo isso se fez sem justificar a demora nos termos do art. 148 do Código do Processo Criminal;

Concede a ordem impetrada, sem prejuizo do proseguimento do processo.

Supremo Tribunal Federal, 20 de julho de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Pedro Lessa, relator.* — *Oliveira Ribeiro.* — *André Cavalcanti.* — *M. Espinola.* — *Amaro Cavalcanti.* — *Ribeiro de Almeida.* — *Canuto Saraiva.* — *Hermínio do Espírito Santo.* — *Godofredo Cunha.*

O supplente do substituto do juiz seccional é incompetente para decretar a prisão preventiva de um delinquente accusado de passar notas falsas.

N. 2.911. — Vistos e relatados estes autos do recurso do habeas corpus, em que é recorrente o juizo seccional do Estado de Santa Catharina e recorridos Manoel Mauro e Antonio Souza, verifica-se que a especie é a seguinte: foram os pacientes presos preventivamente pelo supplente do juiz substituto federal, da Villa de Campos Novos, por terem passado notas falsas. Requeram habeas corpus ao juiz seccional do Estado, allegando que não foram presos em flagrante delicto, e que a prisão preventiva só podia ser decretada pelo juiz competente para a formação da culpa.

Concedeu o juiz federal da seccão, a ordem impetrada, fundada no disposto no art. 80 da parte segunda do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, e art. 29 do regulamento n. 4.824. Desse despacho recorreu para o Tribunal.

Isto posto, considerando que de facto incompetente era o supplente do substituto do juiz seccional para ordenar a prisão preventiva, visto dever o processo dos crimes de moeda falsa ser presidido pelo juiz substituto refeito;

o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso, e confirma a decisão recorrida por seus fundamentos.

Supremo Tribunal Federal, 23 de julho de 1910. — *Hermínio do Espírito Santo.* — *V. P.* — *Pedro Lessa, relator.* — *M. Espinola.* — *André Cavalcanti.* — *A. A. Cardoso de Castro.* — *Amaro Cavalcanti.* — *Ribeiro de Almeida.* — *Canuto Saraiva.* — *Godofredo Cunha.*

#### Recursos eleitoraes

A reunião de vereadores municipaes para a eleição dos representantes do municipio na comissão revisora do alistamento eleitoral, só pôde ser presidida pelo juiz de direito, ou pela mais elevada autoridade judiciaria do Estado, no lugar.

N. 216. — Vistos e relatados estes autos de recurso eleitoral do Estado de Santa Catharina, o Supremo Tribunal Federal, considerando que a reunião dos membros do conselho municipal para a eleição dos representantes do municipio, que deviam fazer parte da comissão revisora do alistamento eleitoral, não se fez sob a presidencia do

juiz competente, como determina a lei, nega provimento e confirma a decisão recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 20 de agosto de 1910.—*Pindahiba de Mattos, P.—Pedro Lessa, relator.—A. A. Cardoso de Castro.—Amaro Cavalcanti.—Ribeiro de Almeida.—Canuto Saraiva.—Oliveira Ribeiro.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.*—Fui presente, *G. Natal.*

A reunião de vereadores para o fim de eleger os representantes do municipio que concorrem para a formação da comissão revisora de alistamento eleitoral, deve ser presidida pela autoridade judiciaria de mais elevada categoria do municipio.

N. 167.—Vistos e relatados estes autos de recurso eleitoral, do Estado de São Paulo, em que são embargantes Joaquim Manoel da Silva Ramos e outros, e embargado, Antonio Pereira Bicudo; o Supremo Tribunal Federal.

Considerando que a reunião de vereadores para a eleição de representantes do municipio, nos termos do art. 40, combinado com o art. 9º, da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, deve ser presidida pela autoridade judiciaria de mais elevada categoria do Estado, sendo evidentemente absurda a interpretação dada ao art. 40 da mesma lei pelos que pretendem, como os embargantes, que a expressão «*observadas as formalidades prescritas no capitulo 2º desta lei*» se refere ao que está escripto logo em seguida: «*afim de procederem à revisão do alistamento somente para os seguintes fins*»; a observancia das formalidades deve dar-se no que toca a reuniões das comissões de alistamento; despreza os embargos e confirma o accordam embargado.

Supremo Tribunal Federal, 21 de setembro de 1910.—*H. do Espirito-Santo, V. P.—Pedro Lessa, relator.—A. A. Cardoso de Castro.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—Amaro Cavalcanti.—M. Espinola.—Godofredo Cunha.—Ribeiro de Almeida.—Oliveira Ribeiro.*—Fui presente, *G. Natal.*

*Appellações criminaes*

Provado o crime, confirma-se a sentença condemnatoria

N. 444.—Vistos e relatados estes autos de appellação crime, em que é appellante Francisco Canuto de Almeida e appellada a Justiça; o Supremo Tribunal Federal, considerando que o crime imputado ao appellante está provado, e que a circumstancia attenuante da embriaguez incompleta foi attendida na sentença do juiz *a quo*, confirma a dita sentença. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de agosto de 1910.—*Pindahiba de Mattos, P.—Pedro Lessa, relator.—A. A. Cardoso de Castro.—Amaro Cavalcanti.—Ribeiro de Almeida.—Canuto Saraiva.—Oliveira Ribeiro.—Godofredo Cunha.—André Cavalcanti.*—Fui presente, *G. Natal.*

Os supplentes dos juizes seccionaes, nas sedes destes juizes, podem exercer a jurisdicção plena.

N. 351.—Vistos e relatados estes autos de embargos, em que é embargante Bernardo de Figueiredo, e embargada a Justiça, o Supremo Tribunal Federal,

Considerando que os supplentes dos juizes seccionaes, nas sedes destes juizes, podem exercer a jurisdicção plena (art. 3º, § 4º, da lei de 20 de novembro de 1894), pelo que competente para sentenciar neste feito era

o juiz supplente que proferiu a decisão recorrida;

Considerando que está provado ter o embargante prestado auxilio, sem o qual o crime não teria sido perpetrado;

Despreza os embargos e confirma o accordam embargado. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 19 de setembro de 1910.—*Pindahiba de Mattos, P.—Pedro Lessa, relator.—H. do Espirito Santo.—M. Espinola.—Amaro Cavalcanti.—André Cavalcanti.—A. A. Cardoso de Castro.—Canuto Saraiva.—Ribeiro de Almeida.*—Fui presente, *G. Natal.*

*Aggravo de petição*

Feita a penhora em certos bens, e julgada a mesma por sentença, não é permitido ao executado offerecer bens de especie diversa para serem penhorados em logar dos que eram objecto da penhora.

N. 1.301.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição, em que é aggravante a Companhia Prince Lino, Limited, e aggravada a Empresa Esperança Maritima, verifica-se que a especie é a seguinte: penhorado um vapor mercante, em execução promovida pela aggravante contra a Companhia Parãense de Navegação a Vapor, a cuja Comissão liquidante a aggravada comprara o vapor alludido, offereceu a mesma aggravada embargos do terceiro senhor e possuidor. Não admitidos taes embargos, a exequente requereu precatória afim de se proceder á avaliação e arrematação da embarcação penhorada. O juiz deprecado, sendo-lho apresentado um requerimento, em que a aggravada pedia que se convertesse a penhora no vapor em penhora em certo numero de apolices da divida publica, sufficiente para garantir o pagamento, proseguindo a execução, deferiu o pedido. Desse despacho aggravo a exequente, citando a lei offendida. Isto posto, o Supremo Tribunal Federal, considerando que, feita a penhora, não se procede a segunda, excepto se o producto dos bens *primeiramente* penhorados não chegar para o pagamento, ou se o exequente desistir da primeira penhora, o que só terá cabimento, quando os bens penhorados forem litigiosos, ou estiverem obrigados a terceiros (art. 235 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1893); Considerando que na especie dos autos não se deu nenhuma das hypothese figuradas na lei citada, e foi só a executada quem requereu e obteve que se transferisse a penhora da embarcação para as apolices, o que é contrario á lei e á praxe; dá provimento e reforma o despacho aggravado, afim de que, mantida a penhora feita no mencionado vapor, se prosiga nos mais termos da execução. Custas pela aggravada.

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1910.—*Pindahiba de Mattos, P.—Pedro Lessa, relator.—M. Espinola.—Amaro Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro, vencido.—A. A. Cardoso de Castro.—H. do Espirito Santo, vencido.—Godofredo Cunha.*

*Carta testemunhavel*

De decisão da justiça local, em que nada se julgou acerca da applicação de leis substitutivas da União, não é licito interpor o recurso extraordinario

N. 1.296.—Vistos e relatados estes autos de carta testemunhavel, do Estado de São Paulo, em que é supplicante a Provincia Carmelitana Fluminense, e supplicado o Dr. Paulo Dias de Azevedo Junior, verifica-se que a especie é a seguinte: offerecidos embargos á execução pela executada.—Provincia Car-

melitana Fluminense, contra o exequente, Dr. Paulo Dias de Azevedo Junior, o juiz de direito da 2ª vara da Capital de São Paulo, rejeitou *in limine* esses embargos, por entender que esses embargos continham materia velha, já discutida e julgada na acção, e que não eram infringentes. Interposto aggravo desse despacho, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo confirmou-o. Desse accordam quiz a executada interpor para este Tribunal recurso extraordinario, que não foi admitido, pelo que pediu esta carta testemunhavel.

Isto posto, o Supremo Tribunal Federal, considerando que não se discutiu, nem se allegou, a applicação de preceito de direito material da União, mas tão somente se discutiu e julgou na justiça local acerca de materia processual; considerando mais que, sendo essa a sentença de que se interpoz, ou pretendou interpor, o recurso extraordinario, não lhe compete pronunciar-se a respeito da allegação de que devia ter sido condemnado nas custas o réu na acção possessoria entre a executada e frei Muniz; nega provimento e confirma a decisão recorrida por não ser caso de recurso extraordinario. Custas pela supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 3 de setembro de 1910.—*H. do Espirito Santo, V. P.—Pedro Lessa, relator.* Resalvo a minha opinião já emitida em recurso identico acerca da competencia da justiça local para decidir sobre se o caso é de recurso extraordinario.—*Amaro Cavalcanti.—André Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.—M. Espinola.—Ribeiro de Almeida.—Godofredo Cunha.—A. A. Cardoso de Castro.—Canuto Saraiva.*—Fui presente, *G. Natal.*

*Recurso extraordinario*

Nulla-se o leilão dos bens de uma sociedade anonyma em liquidação forçada; por terem sido os mesmos bens arrematados pelo syndico da referida liquidação, embora tenha este pedido exoneração antes de proceder ao leilão.

N. 427.—Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario, em que é recorrente a Companhia S. Lazaro, por sua comissão liquidante, e são recorridos os syndicos da liquidação forçada da mesma companhia e o Banco da Republica do Brazil:

O Supremo Tribunal Federal, considerando que a recorrente já perante a justiça local allegava que não se haviam applicado o feito diversas leis federacs, como o art. 108 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na parte em que declara competente a Camara Commercial da Corte de Appellação, e não o juiz singular, para julgar as causas commerciaes em primeira instancia, o facto de ter arrematado os bens da Companhia São Lazaro, em liquidação forçada, um syndico, que pouco antes da arrematação pediu destituição do cargo para esse fim, o que importou não applicar o art. 232 do Codice Penal, e outras disposições de leis federacs, pelo que o caso é de recurso extraordinario; considerando, porém, que a allegação de ter sido decretada *ex-officio* a liquidação forçada da companhia não justifica o presente recurso, interposto da sentença final proferida em uma acção rescisoria, porquanto o presidente da companhia dirigiu ao juiz a petição de fls. 22, em que expoz o estado da companhia, declarando-a insolavel; assignou o termo de confissão de fls. 31, no qual disse que ratificava as suas allegações acerca da insolvabilidade da companhia para os effeitos de direito; e offereceu com a sua referida petição o balanço de fls. 24. A vista do exposto, entendeu o juiz singular que o presidente da companhia por esse modo pretendia obter a liquidação forçada da mesma companhia. Essa intelligencia é

o despacho de accôrdo com ella proferido não se poderiam nunca julgar decisão proferida contra direito expresso, para o fim de justificar a acção rescisoria;

considerando que o facto de se haver decretado a liquidação forçada nos mesmos autos em que se iniciara o executivo hypothecario, se se pode considerar uma irregularidade, não é uma causa de nullidade;

considerando que o presidente da companhia, em virtude do disposto no art. 18 dos estatutos da mesma, estava investido dos poderes necessarios para representar a companhia «em todas as relações officiaes e em quaesquer pleitos judiciaes», pelo que podia requerer a liquidação forçada (art. 168 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891). O balanço de fls. 24 contem o inventario do que possuia a companhia, e assim o requerimento foi acompanhado dos documentos exigidos pela lei;

considerando que não procede a allegação de incompetencia do juiz que decretou a liquidação; porquanto, o art. 90 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, preceitua que o juiz da camara civil, ou commercial, nos processos que lhe são distribuidos e seus incidentes, profere todos os despachos interlocutorios, com o recurso de agravo, nos casos determinados na lei, e essa disposição não está em antinomia com o art. 27 do decreto n. 2.579, de 16 de agosto de 1897, o qual determina que nas liquidações das sociedades commerciaes, por occasião do julgamento da partilha, a camara commercial compete proferir a sentença final;

considerando que a falta de distribuição do feito ao juiz que decretou a liquidação forçada não é causa da nullidade. A distribuição entre dois juizes, igualmente competentes, tem por fim regularizar o serviço sómente. Assim entendeu a justiça local na decisão de que se interpoz o presente recurso extraordinario, e parece que bem interpretou a lei;

considerando, portanto, que não ha motivo juridico para annullar a liquidação forçada, estando provado nos autos que esta foi decretada por se achar a companhia insolvable;

considerando, entretanto, que uma grave violação da lei se deu com a não applicação pela justiça local do disposto no art. 232 do Código Penal.

na verdade, o Banco da Republica do Brazil, que era syndice da liquidação forçada, pediu destituição do cargo pouco antes do leilão do acervo da companhia; foi em seu lugar nomeado o advogado do mesmo banco; e logo depois o Banco arrematou os bens do acervo em liquidação. O art. 232, paragrapho unico, do Código Penal prohibe expressamente, sob pena de prisão cellullar e multa, que os synlices de sociedades em liquidação hajam para si, directa ou indirectamente, por acto simulado no todo ou em parte, propriedade ou effeito, em cuja administração, ou guarda, tenham intervindo;

considerando que, assim feito com postergação do art. 232 do Código Penal, é nullo o leilão dos bens da companhia, nullidade proveniente de não se ter applicado a lei federal;

conhece do recurso, e dá-lhe provimento, para o fim de declarar nullo o leilão referido, exclusivamente. Custas pelos recorridos.

Supremo Tribunal Federal, 27 de agosto de 1910.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Pedro Lessa*, relator.—*H. do Espírito Santo.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Amaro Cavalcanti.*—*Ribeiro de Almeida.*—*André Cavalcanti.*—*Canuto Saraiva.*—*A. Pires e Albuquerque.*—*Godofredo Cunha*, dei tambem provimento, mas, para annullar todo o processo de liquidação for-

çada, por ter sido decretada contra expressa disposição de lei, isto é, *ex-officio.*—Fui presente, *G. Natal.*

#### Appellações civeis

Convencionado entre o segurador e o segurado que o fóro para a propositura de acções entre ambos é o da sede da companhia seguradora, sómente perante o juiz do fóro assim eleito pôde ser intentada a acção para a cobrança da importância de seguro.

N. 1.495.—Vistos e relatados estes autos de embargos, em que são embargantes *J. A. Leite & Comp.* e embargada a Companhia de Seguros Amazonia, o Supremo Tribunal Federal despreza os embargos e confirma o accordam embargado por seus fundamentos. Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 24 de agosto de 1910.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Pedro Lessa*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Amaro Cavalcanti.*—*André Cavalcanti.*—*M. Espinola*, vencido.—*Canuto Saraiva.*—*Godofredo Cunha.*—Fui presente, *G. Natal.*

#### Accordão a que se refere o anterior

N. 1.495.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de acção para indemnização de seguro, em recurso de embargos, em que são partes—embargante a «Companhia de Seguros Amazonia» e embargados *J. A. Leite & Comp.*;

Accordam receber os embargos de fls. 108, para reformar a accordão de fls. 99 v., e annullar o feito *ab-initio*, por incompetencia do Juizo onde elle correu.

A condição 12<sup>a</sup> da apolice de seguro a fls. 7 determina—«as duvidas suscitadas entre a Companhia seguradora e seus segurados, na execução do presente contracto, serão decididas no Juizo Federal de Belém do Pará, fóro da sede da mesma Companhia, o qual as partes contractantes elegem de commum accôrdo.» Assim eleito expressamente pelas partes o fóro, que na especie é tambem o do domicilio da ré, não pôde esta ser demandada senão no fóro do contracto, como preceitua o art. 23 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1893, parte 3<sup>a</sup>, «obrigando-se a parte expressamente no contracto a responder em logar certo, ahí será demandada, salvo se o autor preferir o fóro do domicilio.» Nem a disposição do art. 24 do mesmo decreto em que se fundou o accordão embargado, e nem a do art. 4<sup>o</sup> do decreto n. 2.153, de 1 de novembro de 1895, que obriga as Companhias estrangeiras a manter nas capitães dos Estados, onde lhes convier tomar seguros, um agente com poderes necessarios para assumir as responsabilidades que cabem á agencia principal em virtude do mesmo decreto, applicavel ds *Companhias Nacionaes*, nos termos da *Lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900*, e que foi invocado na discussão da causa, autorizam o autor a escolha de fóro diverso para demandar a ré pelo contracto do seguro de fls. 7, porquo só está ella obrigada a responder no fóro eleito, que tambem é o do seu domicilio, conforme expresso accôrdo das partes contractantes. E' certo que esta questão prejudicial de incompetencia de juizo foi objecto de uma excepção articulada com esse fundamento, mas, della não conheceu este Tribunal, por não ter sido opportunamente preparado o agravo interposto da decisão do juiz de 1<sup>a</sup> instancia que a rejeitou; podia, por isso, ser renovada pela parte, que não se conformou, no juizo de appellação.

E, assim julgando nullo todo o feito, condemnam os embargados nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 27 de abril de 1910.—*Ribeiro de Almeida, P.*—*Canuto*

*Saraiva*, relator *ad-hoc.*—*Manoel Martinho.*—*Pedro Lessa*, vencido, pelos fundatos expostos na discussão do feito.—*Amaro Cavalcanti.*—*M. Espinola*, vencido.—*André Cavalcanti.*—*Godofredo Cunha.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—Fui presente, *G. Natal.*

Uma transferencia de apolices, feita por escriptura publica, na qual se declara que a transferencia é feita em pagamento de divida, só se pôde annullar por acção rescisoria, ordinaria, para a qual sejam citados o cedente e o cessionario.

O arresto presuppõe o respectivo auto e a nomeação de depositario.

N. 1.613.—Vistos e relatados estes autos de embargos, em que são embargantes *Polack & Macuab* e embargado o Estado da Bahia;

Considerando que uma transferencia de apolices, feita por escriptura publica, na qual se declara que a transferencia é feita em pagamento de divida, sómente pôde ser annullada por acção ordinaria, para a qual, além do cedente, seja citado o cessionario, sendo indispensavel a citação deste;

Considerando que as alludidas apolices não estavam arrestadas, quando se fez a cessão mencionada; porquanto o arresto havia sido requerido, mas não se fez, nem se podia realizar, sem se lavar o respectivo auto, e nomear depositario: apenas o secretario da Fazenda da Bahia declarou que ficava sciente de que sobre as apolices emitidas pelo Estado, mas ainda nao assignadas, corria um pleito judicial, e prometteu que, só depois de julgado o pleito, entregaria os titulos a quem de direito, o que não é forma regular de fazer arresto, embargo ou sequestro, sobre quaesquer bens;

o Supremo Tribunal Federal despreza os embargos e confirma o accordam embargado. Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 17 de setembro de 1910.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Pedro Lessa*, relator.—*M. Espinola*, vencido.—*Amaro Cavalcanti.*—*André Cavalcanti*, vencido.—*Canuto Saraiva.*—*Godofredo Cunha.*—*Ribeiro de Almeida.*—Fui presente, *G. Natal.*

#### Sentença estrangeira

Podem ser homologadas as sentenças provisionarias.

As citações em paizes estrangeiros não podem ser feitas de accôrdo com a lei processual brasileira, mas de accôrdo com as normas processuaes dos respectivos paizes.

A prova de que um réu não estava no paiz estrangeiro, onde foi citado, não é sufficiente para convencer de que o dito réu não foi citado regularmente, pois os ausentes podem ser citados.

N. 603.—Vistos, e relatados estes autos de embargos á homologação de sentença estrangeira, em que é embargante *Manoel Pontes Camara* e embargada *Marguerite Henriette Sotto*;

Considerando que a sentença homologanda contem uma parte provisoria, a em que o Tribunal Civil de primeira instancia do Departamento do Sena manda que o conjuge, *Manoel de Pontes Camara*, dê á sua mulher a pensão mensal de dois mil francos, até que se faça a partilha dos bens do casal, que não foram excluidos da communhão, ou, até que se ultime a liquidação, como diz a sentença do Tribunal do Sena;

Considerando que a mesma sentença, determinando que o filho impubere do casal fique sob o poder da mulher, a embargada,

plena que se execute provisoriamente a sentença nessa parte;

Considerando que, assim decidindo, o Tribunal Civil do Sena procedeu de accordo com a lei franceza, art. 135 do Codigo do Processo Civil, que permite a execução provisoria nos casos em que se trata de pensões alimentares e nomeação de tutores e curadores e outros administradores;

Considerando que as sentenças provisórias podem ser homologadas. O disposto no art. 12, § 4º, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, é quasi textualmente a reprodução do disposto no art. 1.038 do Codigo do Processo Civil de Portugal e neste paiz a jurisprudencia tem admittido sempre, de accordo com a boa doutrina, a homologação de sentenças provisórias (MARNONCO. *Execução extraterritorial das sentenças*, n. 57);

Considerando que a citação do embargante, para responder à acção de divórcio perante o Tribunal Civil do Sena, só podia ser feita de conformidade com a lei processual franceza e nunca de accordo com o processo brasileiro. O Brazil não adheriu à convenção de Haya, de 1902, citada pelo embargante. E, ainda que tivesse adherido, isso não importaria a necessidade de observar o processo brasileiro em uma citação feita em Paris. Não ha convenção alguma, que mande applicar em França as leis processuaes brasileiras, o que seria contrario aos principios fundamentaes do direito;

Considerando que o Tribunal Civil do Sena declara mais de uma vez, na sentença homologada, que o réu Pontes Camara não foi encontrado em Paris para ser citado, sem embargo de varias pesquisas feitas para esse fim, e, não obstante, declara que o mesmo réu foi citado regularmente;

Considerando que nenhuma contrafiecção ha entre as duas asserções, pois os ausentes, em lugar incerto, podem ser citados, e frequentemente o são, de accordo com as leis processuaes de todos os povos cultos;

Considerando que o réu embargante, exhibindo documentos tendentes a provar que já se havia retirado de Paris, quando correu a acção de separação de corpos contra elle, não provou de modo algum que não tenha sido citado regularmente, de accordo com a lei processual franceza;

Considerando o mais que dos autos consta, o Supremo Tribunal Federal despreza os embargos e confirma o accordam, embargado.

Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 10 de setembro de 1910. — *Pindaba de Mattos, P.* — *Pedro Lessa*, relator. — *Ribeiro de Almeida*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *Amaro Cavalcanti*. — *André Cavalcanti*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente. — *G. Natal*.

## Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente de 15 de outubro de 1910

### Acções ordinarias

Autores, Seigneuret & Masset; ré, a União Federal.—Recebo a contestação. Vista ao autor.

Autor, Manoel de Assumpção e Silva; ré, a União Federal.—Em prova na dilatação legal.

Autores, Alberto Soares de Pinho e Juízia Soares de Pinho; ré, a União Federal.—Recebo a contestação. Vista aos autores.

### Justificações

Justificante, D. Felicidade Livia de Azevedo.—Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Efelvina Leocadia Cordeiro.—Idem.

Justificante, D. Benedicta Theodora de Alcantara.—Idem.

Justificante, D. Felicidade Livia de Azevedo.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legaos effectos. Entregue-se á parte independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, Moysés Jansel do Paço.—Idem.

### Execuções de sentença

Exequente, o contra-almirante Aristides Monteiro de Pinho; executada, a União Federal.—Como requer o Dr. procurador.

### Summario crime

Autora, a Justiça Federal; ré; Eduardo de Araujo Gama.—Vista ao Dr. procurador, pelo prazo da lei.

### Interdicto prohibitorio

Supplicante, o Dr. Carlos Oscar Lessa; distribuido ao 1º procurador.—Julgo por sentença a justificação de fls., para o fim de concoler o mandado requerido.

### Inventario

Inventariante, D. Senhorinha de Araujo Machado Gamá; fallecido, Joaquim de Andrade de Araujo Gama.—Julgo por sentença o calculo de fls., para que produza os seus devidos e legaos effectos.

### Embargo de obra nova

Autora, a União Federal; réo, H. Hompson.—Vistos e examinados estes autos de acção de nunciação de obra nova, em que a Fazenda Federal, invocando o art. 22 do regulamento provisional de 12 de fevereiro de 1902, pede que seja condemnado H. Hompson a demolir á sua custa as obras que está executando em terrenos de sua propriedade, em Copacabana, comprehendidos na zona de 600 braças, contadas dos pontos do litoral. Arpendre o Igrejinha, mandados artilhar de 1769 a 1779, nos quaes se estão actualmente construindo as fortalezas conhecidas por iguaes denominações; e

Considerando que os terrenos em questão pertencem ao réo como successor da A., que os possuiu até janeiro de 1833 (fls. 50); que assim a pretendida servidão não pôde ser, como ella affirma, anterior a esta data, pois que *nulli res sua erit* (E' impossibulo una servitii sulla cosa propria — *Dem. buy, Dirit. reali*); que a A. jamais se mostrou apercebida deste seu direito e menos o exerceu, consentindo que na mesma localidade e dentro da alludida zona fossem edificados varios predios (vistorias de fls.); que, destinando-seos terrenos exclusivamente a construcção, tal servidão acarretaria mais do que uma restricção á liberdade do predio serviente, traria a sua completa desvalorização para o proprietario; que nestas condições não se justificaria sem o consentimento deste ou sem a prévia desapropriação; que assim pensa o Governo da A., confessando implicitamente que nenhum direito tem actualmente, quando no officio de fls. 3 recommenda a propositura da presente acção, para o fim de evitar que as construcções embargadas venham onerar as despesas da desapropriação provavel desses terrenos; que não foi para este fim que a lei instituiu os embargos de obra nova;

Considerando, por demais, que, na escriptura de remissão e venda de fls. 50, a autora, resolvendo expressamente a servidão militar no recinto das fortificações, implicitamente renunciou a quaesquer outras mais extensas, a que porventura tivesse direito;

Considerando que, si é nulla a venda, como sustenta o representante da autora, por falta de autorização legal ou por inalienabilidade dos bens vendidos, o que lhe cumpre é intentar a competente acção ordinaria, para annullação da escriptura e consequente reivindicacão do immovel; que, aoavez disso, intentando a presente acção, veio novamente reconhecer o dominio do réo e portanto a validade daquella escriptura;

Julgo improcedente a acção e condemno a autora ao pagamento das custas.

Na forma da lei, recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 14 de outubro de 1910. — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque*.

### Ação executiva

Autor, Thomé Caetano da Silva; réo, Agostinho Fernandes.—Vistos e examinados estes autos de acção executiva, entre partes Thomé Caetano da Silva e Agostinho Fernandes;

Considerando que não procedem as nullidades arguidas nos embargos de fls., porquanto a 1ª e a 2ª não tem fundamento nos autos e a 3ª funda-se em allegações provavelmente falsas;

Considerando que o autor consoguiu com as testemunhas de fls. demonstrar sua intenção, e que o réo intimado a depor, sob pena de confesso, deixou de comparecer;

Julgo improcedente os embargos e subsistente a penhora, para mandar que se prosiga na execução. Pague o executado as custas.

Districto Federal, 13 de outubro de 1910. — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque*.

### Ação decenditaria

Autor, B. J. Walcker; réo, J. E. Faulckner.—Vistos e examinados os autos, etc., condemnando o réo J. E. Faulckner, de accordo com o reconhecimento de fls., a pagar ao autor, B. J. Walcker, a obrigação contrahida pelo documento de fls., marcolhe o prazo de 10 dias para o pagamento. Custas pelo mesmo réo.

Districto Federal, 15 de outubro de 1910. — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque*.

### Manutenção de posse

Supplicants, Henry William Pritchard e sua mulher D. Elisabeth Alice Pritchard; supplicada, a União Federal.—Vistos e examinados estes autos de acção de manutenção de posse, entre partes—Henry William Pritchard e sua mulher, autores, e a Fazenda Federal, ré, etc.

Procede a nullidade arguida pelo Dr. 2º procurador nos embargos de fls. 50 e sustentadas nas substanciaes razões de fls. 8).

Os autores não conseguiram mostrar que foram ou estavam sob a ameaça de ser violentamente perturbados na posse em que pretendem ser mantenidos. Nas suas razões de fls. invocam, para legitimar o presente pedido, o procedimento da ré, impedindo por um embargo de obra nova construcções em um terreno que se acha em condições identicas ao delles autores. E' portanto o temor de que contra elles se utilize aquella de semelhante recurso, que os leva a intentar a presente acção. Tanto basta para que se a considere inadmissivel.

Os actos judiciais não constituem violencia que autoriso o recurso aos interdictos possessorios, nem são estes remedio efficaz para impedir-os ou excluil-os.

O fundamento invocado pelos autores é contraproducente e patenteia a inadmissibilidade do recurso. Si contra outros, em condições identicas, para fazer valer o direito que julga ter, preferiu o Governo recorrer ao Poder Judiciario, não se pôde presumir que contra os autores lance mão do arbitrio

da violencia. Isto não está provado, nem si quer foi allegado.

Assim, julgo nulla a acção e condemno os autores ao pagamento das custas.

Districto Federal, 11 de outubro de 1910.

— Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

#### Habeas-corporus

Supplicante, Moyses Jansen do Paço. — Vistos e examinados estes autos do *habeas-corporus*, requerido em favor de Paul Cablup, por Moyses Jansen do Paço, etc. etc. Das informações de fls. 7 e das declarações prestadas pelo paciente a fls. 23, consta que por duas vezes recorreu elle ao Dr. juiz federal da primeira vara, implorando pelo mesmo motivo uma ordem de *habeas-corporus*.

Comquanto não constituam caso julgado ou decisões proferidas em recurso de *habeas-corporus*, no sentido de que o pedido pôde ser sim e mais vezes repellido, convém á boa ordem da administração da justiça e exigem os principios da hierarchia judiciaria que essa repetição se faça, sempre que for possível, perante o mesmo juiz ou tribunal, afim de evitarem-se o perigo de decisões contradictorias sobre a mesma especie e o inconveniente de serem ellas virtualmente reformadas por juizes de igual ou inferior categoria.

Em favor do juiz que conheceu do primeiro pedido, estabelece-se necessariamente a prevenção na jurisdicção para conhecer dos subsequentes, sob pena de burlar-se o recurso instituido pelo art. 9 n. IV do decreto n. 848, de 1890.

Compreende-se que, sendo o paciente transferido de um para outro estado, se lhe faculte recorrer ao juiz do logar em que se ache para reiterar o pedido, formulando novas allegações.

No caso, porém, não se verifica semelhante hypothese e nenhum embaraço se oppõe a que elle se dirija ao mesmo juiz, a quem affectou já o conhecimento do caso, e perante quem compareceu por duas vezes.

Assim decidindo, julgo-me incompetente para conhecer do pedido e condemno o supplicado nas custas.

Districto Federal, 15 de outubro de 1910.

— Antonio Pires de C. e Albuquerque.

#### Côrte de Appellação

##### EDITAL

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas, no dia 19 do corrente mez, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nullidade, n. 116, embargante, E. Samuel Hoffman; embargado, Eugenio Cornelio dos Santos; n. 332, embargantes, Manoel Vilhena de Vasconcellos e outros; embargados, D. Carlota Joaquina Amado de Vasconcellos e outros; n. 714, embargantes, Fernandes Moreira & Comp.; embargado, Luiz José da Silva Guimarães; n. 947, embargante, Joaquim Marcellino Lobo d'Avila; embargada, D. Amelia Augusta de Carvalho, curadora de seu marido interdicto o commendador José Alves de Ribeiro de Carvalho; n. 3 009, embargante, Banco Franco Brasileiro; embargado, Francisco Antonio da Silva; embargos de declaração, n. 236, embargantes, D. Maria José Maxwell Bastos e Guilherme Maxwell de Souza Bastos; embargada, D. Maria de Rezende e Silva; acção rescisória, n. 9, autores, a viuva e herdeiros de José Ribeiro Nunes, e outros; réus, Dr. Alfredo Rodrigues Ferreira; embargos remetidos, n. 819, embargante, José Ribeiro do Amaral; embargada, Anna Francisca de Jesus; embargos de nullidade, n. 748, embargantes, Antonio Paes e outros; embargados, D. Francisca de Miranda Reis

Monteiro Feijó e seus filhos; n. 376, embargante, Camilla Ferreira Lima; embargado, Napoleão Ferreira da Silva Lima; n. 492, embargante, Mario Pinto de Sá, embargada, D. Leonor Mendes de Sá; n. 495, embargante, Henrique Pinheiro Guedes, embargado José Manoel Monteiro; n. 682, embargantes Mondes & Comp.; embargado Antonio do Carmo Pires; n. 339, embargante, João Daniel Baroto, herdeiro de Armindo Baroto; embargada a Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficiencia; embargos de declaração: n. 953, embargante a Fazenda Municipal, embarga los Goularte & Irmãos; habilitação de herdeiros nos embargos de nullidade; n. 1.001, embargantes, Bento Joaquim Cordeiro e sua mulher; embargada, Henriqueta Alexandrina de Mattos Valladares; 3ª prejudicada, Beatriz da Gloria; habilitandos, Theophilo Rodrigues Valladares, José Reynaldo da Silva e Beatriz da Gloria.

Secretaria da Côrte de Appellação, 15 de outubro de 1910. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram distribuidos no dia 14 do corrente mez de outubro os seguintes feitos:

##### A 1ª CAMARA

##### Aggravos de petição

Ns. 2.193 e 2.194.

##### A 2ª CAMARA

##### Aggravos de petição

Ns. 2.191 e 2.192.

##### Appellações civis

N. 1.271 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.483 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

##### NOVA DISTRIBUIÇÃO

##### Appellação civil

N. 1.449 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

#### Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

##### Despachos e sentenças do dia 14

Autora, a Saude Publica; réos, D. Olympia Agra e outros. — Vistos.

Tendo em consideração a prova dos autos, rejeito os embargos de fls. e deffiro o pedido de fl. 2, para que se expeça mandado de despejo contra os moradores do predio numero 149 da rua Senador Pompeu; custas, pela proprietaria D. Olympia Agra em que a condemno.

#### Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

##### JULGAMENTO DE EMBARGOS EM JUNTA

Pelo presente faço publico que, pelo meritissimo juiz Dr. João Rodrigues da Costa foi designado o dia 18 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para ter logar na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, a reunião da Junta de Juizes de Direito do Commercio, afim de julgar os embargos de nullidade oppostos á sentença que negou provimento á appellação interposta no Juizo da 7ª Pretoria por DD. Joaquina da Fonseca e Georgina da Fonseca Corrêa e seu marido, em autos de executivo hypothecario que lhes movem DD. Elvira Nuguet da Fonseca Bastos e seu marido. Outrosim, são, pelo presente, convocados os Drs. juizes revisores.

Rio, 14 de outubro de 1910. — O escrivão, *Francisco Borja de Almeida Côrte Real*.

#### Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação aos credores dos negociantes Theodoro Silva & Comp., que foram estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 75, nesta praça, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no *Forum*, no dia 4 de novembro proximo, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a dita concordata.

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, citam-se os credores dos negociantes Theodoro Silva & Comp., que foram estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 75, nesta praça, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata, feita pelos referidos Theodoro Silva & Comp., para que possam reclamar o que for a bem de seus direitos e interesses, em cuja proposta, constante de sua petição inicial, propõem os devedores pagar aos seus credores 21 % de seus creditos, sendo o pagamento feito a 12 e 24 mezes de homologação da concordata, offerecendo como garantia o producto da venda de seus bens, em poder de um dos commissarios, e dividas a receber na importancia de 10:744\$523; e bem assim da nomeação dos commissarios Marques Machado & Comp., Luiz de Moura e José Joaquim da Silva Brandão, suspensas as execuções contra os devedores impetrantes por creditos sujeitos aos efeitos da concordata. Outrosim, pelo presente, convocam-se os referidos credores e interessados, para a assembléa que terá logar no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 4 de novembro proximo, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se a verificação dos creditos e deliberar-se sobre o pedido de homologação da concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma do titulo XI da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de outubro de 1910. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, subscrevi. — *João Rodrigues da Costa*.

#### Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 90 dias, á viuva e herdeiros do fallecido Manoel Rodrigues Cardoso, para sciencia do sequestro feito no executivo hypothecario que lhes move Maria Augusta Pereira de Carvalho, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de executivo hypothecario em que é exequente Maria Augusta Pereira de Carvalho e executados Manoel Rodrigues Cardoso (fallecido) e sua mulher, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial, Maria Augusta Pereira Loureiro de Carvalho é credora, por hypotheca dos predios á rua Machado Coelho ns. 140 e 142, de Manoel Rodrigues Cardoso e sua mulher Maria dos Anjos Mendes, da importancia de sete contos de réis (7:000\$), importancia esta que vence o juro de doze por cento

no anno, até a data do vencimento, e que foi tomado pelo prazo de dois annos, vencidos em 3 de janeiro de 1909, pela escriptura de hypotheca obrigam-se mais os devedores a pagar vinte por cento de pena convencional, no caso de cobrança judicial, assim como esteja vencido o prazo da hypotheca, e não tenha sido paga, não convindo á supplicante maior espera de pagamento, e, demais, como o devedor tenha fallecido fóra deste paiz e os herdeiros até agora não tenham aberto o inventario respectivo e estejam ausentes, requer a supplicante a V. Ex. se digne conceder-lhe sequestro dos immoveis hypothecados, justificado quanto baste, para garantia e definitiva liquidação do credito. Assim, a supplicante, expedindo-se editaes de citação, feita a diligencia. P. deferimento. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1910. — *Octavio Gonçalves Guimarães*, advogado. (Estava devidamente sellada.) Em tempo: A supplicante pede a intimação do Dr. curador de Orphãos, visto constar-lhe a existencia de menores interessados no espolio do supplicado. Rio, 25-4-910. — *Octavio Guimarães*. Despacho: A. feito o calculo, expeça-se o referido mandado de sequestro. Rio, 25 de abril de 1910. *T. Figueiredo*. Tendo sido feito o calculo pelo contador geral do Juizo, importou a divida em 8:529\$255, pelo que foi expedido o respectivo mandado e feito o requerido sequestro. Pela supplicante foi justificada a ausencia, em lugar incerto e não sabido, da viuva e herdeiros do fallecido Manoel Rodrigues Cardoso, sendo proferida nos autos a sentença do teor seguinte: Sentença — Vistos estes autos, julgo por sentença justificada a ausencia, em lugar incerto e não sabido, da viuva e herdeiros do finado Manoel Rodrigues Cardoso, attenta a prova testemunhal de fls. 21 a 25. Sejam os mesmos citados por edital, pelo prazo de noventa dias; pagas as custas pela justificante. Rio, 31 de maio de 1910. — *Torquato Baptista de Figueiredo*. Em virtude do que passou-se o presente edital, com o prazo de 90 dias, pelo teor do qual citam-se a viuva e herdeiros do fallecido Manoel Rodrigues Cardoso, para sciencia da petição e sentença neste transcriptos, e bem assim do sequestro feito em bens do dito finado, no executivo hypothecario que lhe move Maria Augusta Pereira Loureiro Carvalho, e para virem á primeira audiencia deste juizo, as quaes teem lugar ás terças e sextas-feiras, ao meio dia, no *Forum* desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152, para depois de expirado esse prazo, verem converter-se o sequestro em penhora e assignar-se-lhos o prazo legal, para offerecerem os embargos que entenderem, sob pena de, á revelia, se proseguir na fórma da lei, ficando outrosim, desde já, citados para todos os termos da causa até final sentença e sua execução. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de junho de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

*De citação, com o prazo de 30 dias, do ausente Sergio Augusto de Azevedo, em lugar incerto e não sabido, para sciencia do protesto e da interrupção de sua obrigação de divida de seu accete, pertencente ao espolio do finado José Martiniano Malheiros de Saldanha, na fórma abaixo*

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, pelo coronel Francisco de Borja e Almeida Côrte Real, testamentario e inventa-

riante dos bens do espolio do finado José Martiniano Malheiros de Saldanha, foi requerida a interrupção de prescrição de um titulo de obrigação de divida na importancia de 1:255\$, firmado pelo ausente Sergio Augusto de Azevedo, em 29 de janeiro de 1900, pagavel no prazo de 30 dias, e mais os juros de 1% ao mez, da data do mesmo titulo, e tendo sido justificada a sua ausencia em lugar incerto e não sabido, foi a justificação julgada por sentença deste juizo. Em virtude do que passou-se o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual cita-se Sergio Augusto de Azevedo, em lugar incerto e não sabido, para sciencia e protesto e da interrupção da prescrição do alludido titulo de obrigação de divida. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de outubro de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

*De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente Dr. Joaquim José de Siqueira, em lugar incerto e não sabido, para sciencia do protesto e da interrupção de prescrições de uma lettra de seu accete, pertencente ao espolio do finado José Martiniano Malheiros de Saldanha, na fórma abaixo*

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, pelo coronel Francisco de Borja e Almeida Côrte Real, testamentario e inventariante dos bens do espolio do finado José Martiniano Malheiros de Saldanha, foi requerida a interrupção de divida, proveniente de uma lettra na importancia de 5:993\$, firmada pelo Dr. Joaquim José de Siqueira, em 30 de julho de 1900, pagavel a quatro mezes de prazo, e tendo sido justificada a ausencia do mesmo, em lugar incerto e não sabido, foi a justificação julgada por sentença deste juizo. Em virtude do que passou-se o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual cita-se o Dr. Joaquim José de Siqueira, ausente, em lugar incerto e não sabido, para sciencia do protesto da interrupção de prescrição da alludida lettra. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de outubro de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

*De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados na fallencia de Ribeiro & Pires, para sciencia do pedido de reabilitação feito pelo socio Antonio Pereira Pires; e apresentarem as opposições que tiverem, sob pena de revelia, na fórma abaixo*

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de reabilitação em que é supplicante Antonio Pereira Pires, socio da firma fallida de Ribeiro & Pires, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho—Publique-se pela imprensa, em edital de tres dias, a pedido de fls. 2. Rio, 16 de setembro de 1910. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual, se citam os interessados na fallencia de Ribeiro & Pires, para sciencia do pedido de reabilitação feito pelo socio Antonio Pereira Pires, apresentando as opposições que tiverem, sob

pena de, á revelia, se proceder como fór do direito, na fórma do art. 145 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de setembro de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

#### AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos interessados da fallencia de Silva Gonçalves & Comp. que se acha em cartorio uma reclamação reivindicatoria, a requerimento de Theodorico de Assis & Comp., sobre a referida fallencia, sendo concedido aos mesmos interessados o prazo de cinco dias para contestarem ou allegarem o que entenderem sobre a alludida reclamação, de accôrdo com o art. 139 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903. Rio, 13 de outubro de 1910. — O escrivão João de Souza Pinto Junior.

*De publicação da declaração da fallencia aos negociantes Ferreira Machado & Comp. estabelecidos á rua Haddock Lobo n. 53*

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Octacilio & Comp., devidamente instruido na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, depois das respectivas diligencias, foi, nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo, de hoje ao meio dia, decretada a fallencia dos referidos negociantes, fixando o seu termo para os efeitos legais de 19 de setembro proximo passado, ficando, outrosim, intimados os credores para, no prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; ficando logo convocados para a 1ª assembléa, que terá lugar no dia 12 de novembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de outubro de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

### Juizo da Setima Pretoria

*De praça, com o prazo de 10 dias*

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz em exercicio da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem o presente edital vir e interesse tiver que, em praça publica deste juizo a realizar-se, findos os 10 dias da lei e no dia 17 do corrente mez, ao meio dia, ás portas da sede desta pretoria, á rua Farani n. 4, sobrado, finda a respectiva audiencia, o official de justiça que servir de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer sobre o preço da avaliação de 2:900\$, os bens que foram penhorados na execução movida por José Monteiro Ferreira a Pinto & Comp., os quaes são os seguintes: duas carroças, denominadas *garys*, por 1:000\$; um carretão grande de quatro rodas, por 1:500\$ e uma carroça de bois, por

400\$000. E quem os quiser arrematar, compareça nos referidos dia, lugar e hora designados. Do que mandou passar este edital, para ser afixado e, por cópias, junto aos autos e publicado. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 outubro de 1910. Eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende.*

**NOTICIARIO**

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Garcia*, para Mangaratiba, Abrahão e portos de S. Paulo, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Italia*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Florida*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Italia*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Iris*, para Victoria, Caravellas, Bahia, Estancia, Aracajú, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Natal*, para Santos, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Miquy*, para Cabo Frio e Paranaguá, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2; ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

**Santa Casa da Misericórdia**

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 14 de outubro, a seguinte:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	1.032	685	1.717
Entraram.....	21	19	43
Sahiram.....	18	8	26
Falleceram.....	2	4	6
Existem.....	1.036	692	1.728

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 534 consultantes, para os quos se aviaram 590 receitas.

Fizeram-se 21 extracções de dentes e 60 pequenas operações.

**Juizo da Decima Quarta Pretoria**

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Manoel Joaquim de Queiros, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, Juiz da 14ª Pretoria, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, por denuncia do Dr. promotor publico adjunto, está sendo processado por este juizo, como incurso no art. 303 do Código Penal, o réo Manoel Joaquim de Queiros; e como, apesar de reiteradas diligencias, não tenha sido possível intimar-se o dito réo, pelo presente o intima a comparecer neste juizo, á rua do Campinho n. 78, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de se ver processar e afinal julgar, sob pena de revelia. Outrosim, faz saber que as audiencias criminaes deste juizo teem logar ás 11 horas da manhã de todos os dias uteis e os julgamentos nestes mesmos dias. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado nesta 14ª Pretoria, aos 13 de outubro de 1910. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

**Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 13 de outubro de 1910**

Horas	Barometro a 0	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	758.8	18.5	14.9	94	6.7	ESE	10	KN. N	
2 a. m.....	758.8	18.2	14.0	90	9.8	ESE			
3 a. m.....	758.2	18.4	13.9	88	4.8	ESE			
4 a. m.....	758.0	18.7	14.5	90	5.0	ESE	10	KN. N	Chuva
5 a. m.....	758.2	18.4	13.7	87	3.8	SE			
6 a. m.....	758.4	18.4	13.7	87	3.8	SE			
7 a. m.....	758.9	18.9	14.3	83	2.9	SE	10	KN. N	
8 a. m.....	759.7	19.0	13.8	84	4.2	SSE			Nevoeiro total
9 a. m.....	760.0	18.8	13.9	86	5.0	S	10	KN. N	»
10 a. m.....	760.1	19.1	14.9	90	1.8	WSW	10	KN. N	Chove ás 9:15
11 a. m.....	759.6	18.6	14.4	90	2.8	SE			
1/2 dia.....	758.1	19.1	15.5	94	3.7	S	10	CK. KN. N	Ameaçador
1 p. m.....	757.8	19.5	15.6	92	4.0	S	10	CK. KN. N	»
2 p. m.....	757.8	18.6	15.2	95	5.3	S			
3 p. m.....	757.8	18.5	15.7	98	2.4	S	10	KN. N	Chovisca
4 p. m.....	756.5	19.3	15.9	94	5.6	S	10	KN. N	Chove
5 p. m.....	756.8	19.2	15.6	94	6.0	SE			Ameaçador
6 p. m.....	756.9	19.5	15.5	92	4.0	SE			
7 p. m.....	757.1	19.3	15.4	92	3.8	S	10	KN. CS	Nevoeiro baixo
8 p. m.....	757.5	19.0	15.6	94	5.5	S			»
9 p. m.....	757.6	19.1	15.8	96	4.2	SW			»
10 p. m.....	756.7	19.1	15.5	94	7.7	SE	10	≡(Nevoeiro)	Chuva, trov. e relamp.
11 p. m.....	757.1	19.2	15.3	92	5.0	SE			Nevoeiro denso
1/2 noite.....	757.0	19.0	15.2	92	4.0	S			Choviscos
Médias.....	758.06	18.89	14.91	91.4	4.7		10		

Temperatura: maxima, 19.9 ás 12.10 p. m; minima, 17.8 ás 2.45 p. m. Evaporação em 24 horas: 0.4. Ozon: 7 h. m., 5; 7 h. n., 3. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 4.56; 7 hs. da noite, 5.82. Total em 24 horas: 10.30mm. Horas de insolação: 0h.00 m. Choveu com intermittenca todo dia e noite, tendo relampejado e trovejado em varias direcções entre 8.05 p. m. 9.49 p. m.

**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio** — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0<sup>h</sup>m de Greenwich (9<sup>h</sup> 07<sup>m</sup> a. t. m. do Rio). — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém .....		•	•	•	B/m				
Fortaleza.....									
Quixeramobim .....	763 1	27.2	29.0	22.3	17.2	ESE	6	Nublado	Sombrio
Natal.....									
Parahyba.....	763.0	27.8	28.4	24.2	18.7	ESE	4	Quasi limpo	Bom
Recife.....									
Joazeiro.....									
Aracajú.....									
S. Salvador.....	762.6	25.8	29.2	22.0	17.9	NNE	1	Meio nublado	Sombrio
Ondina.....	760.9	20.4	21.2	17.1	14.7	SE	1	Nublado	Bom
Caetité.....	763.4	25.3	27.7	23.8	22.3	NW	2	Quasi nublado	Incerto
Ilhéos.....	764.4	27.8	32.0	25.8	20.3	N	6	Meio nublado	Bom
Cuyabá.....									
Montes Claros.....									
Uberaba.....									
Victoria.....	760.9	23.0	26.8	21.9	19.4	SW	3	Nublado	Incerto, nevoeiro
Franca.....									
Ribeirão Preto.....									
Barbacena.....	761.7	16.2	18.8	14.0	11.1	ENE	—	Quasi nublado	Bom
Juiz de Fóra.....	764.7	18.0	20.6	14.4	10.9	SW	2	Meio nublado	Ameaçador
S. Carlos do Pinhal.....									
Rio Claro.....									
S. Paulo dos Agudos.....									
Piracicaba.....									
Capital (Rio).....	761.9	18.7	20.6	18.4	14.7	WSW	3	Nublado	Mão, garca
Campinas.....	762.7	18.4	23.5	14.5	10.6	SE	3	Quasi limpo	Incerto
Taubaté.....	763.5	17.7	20.4	16.0	13.0	Calma	0	Nublado	Sombrio
Tatubá.....									
S. Paulo.....	763.6	15.4	23.0	12.0	10.2	S	3	Quasi limpo	—m
Santos.....	764.1	19.5	21.0	17.5	13.5	NNE	2	Quasi limpo	Bo
Faxina.....	764.9	17.8	22.5	10.5	11.3	SE	4	Nublado	Sombrio
Iguape.....	764.7	18.6	29.2	10.2	14.5	SE	6	Nublado	Mão
Guarapuava.....	767.4	14.5	22.2	11.0	9.6	E	4	Nublado	Incerto, nevoeiro
Curityba.....	762.6	21.8	21.0	10.9	9.7	E	5	Nublado	Incerto, saraiva
Paranaguá.....	764.7	17.8	20.0	13.8	14.0	N	2	Nublado	Sombrio, chuviscos
Blumenau.....	—	19.0	22.4	14.0	11.7	SW	1	Nublado	Incerto
Brusque.....	764.2	18.8	23.0	13.8	13.9	SSE	1	Nublado	Incerto
Florianopolis.....	765.3	17.0	18.0	16.0	12.9	N	2	Nublado	Incerto
Posadas.....									
Corrientes.....	+ 763.7	21.0	25.0	13.0	12.0	SE	2	Limpo	—
Itaquy.....									
Santa Maria.....	763.6	17.5	20.0	15.5	13.4	E	4	Nublado	Sombrio
Porto Alegre.....	762.3	17.9	25.3	14.8	11.2	NE	6	Limpo	Bom
Cordoba.....	+ 765.5	19.0	27.0	10.0	7.5	NE	2	Limpo	
Bagé.....	763.3	18.1	19.2	15.5	11.0	SE	4	Quasi nublado	Incerto
Rio Grande.....	763.7	19.2	21.0	13.8	3.1	ENE	4	Meio nublado	
Mendoza.....	+ 760.9	19.0	29.0	12.0	7.5	SW	2	Quasi limpo	
Rosario.....	+ 764.1	17.0	26.0	14.0	8.7	N	2	Quasi limpo	
Montevideo.....	763.0	16.5	17.0	11.4	9.7	NNW	4	Meio nublado	Bom, nevoeiro
Buenos Aires.....	+ 765.4	15.0	18.0	10.0	8.6	N	6	Limpo	

OCCURENCIAS

Em Curityba hontem á tarde trovoad e aguaceiro. chuviscos durante á noite e manhã de hoje 59<sup>m</sup>/m. Trovejou hontem no correr do dia em Guarapuava chuviscou 0.2<sup>m</sup>/m. Em Santos choveu 18.5<sup>m</sup>/m hontem á tarde-sul fresco. Em S. Paulo choveu e trovejou á noite. Em Campinas hontem á tarde houve trovoad e saraiva. Em Juiz de Fóra cahiu 10.1<sup>m</sup>/m de chuva esta noite.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Iguape com 10.2 e em Faxina com 10.5.

As observações com o signal + são de hontem.

# MARCAS REGISTRADAS

N. 6.884

Ferreira, Souto & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março ns. 149 e 151, nesta Capital, apresentam para o registro, na conformidade da lei, a marca acima collada, que com iste na palavra «Souto» encravada em uma semi-ellipse, podendo a mesma marca variar em cores e dimensões, a qual tem por fim distinguir o calçado e chinellas de seu fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1910. — *Ferreira, Souto & Comp.* (Datada e assignada sobre uma estampilha federal de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 23 de agosto de 1910. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.884, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar (\$700 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.893

DESCRIÇÃO DE TA MARCA

Em um quadro longo de fundo branco, de 70 x 41 millímetros, está desenhada uma figura trajando sua preta, blusa e avental branco, figurando engommar sobre uma mesa, em attitudo de descansar o ferro sobre uma peça de roupa.

Esta marca servirá para distinguir a fabricação e o commercio do producto denominado «Lixivia clarificante», de nossa propriedade.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1910. — *Prista & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 28 de setembro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob o n. 6.893, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$600 de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

# RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 15 de outubro de 1910 :		
Em ouro....	148:285\$321	
Em papel....	194:376\$165	342:661\$486
Renda arrecadada de 1 a 15 de outubro de 1910.....	4.225:217\$971	
Em igual periodo de 1909..	3.160:717\$488	
Diferença a maior em 1910	1.064:500\$483	

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 15 de outubro de 1910

Interior.....		20:493\$410
Consumo:		
Fumo.....	30:253\$000	
Bebidas.....	4:304\$200	
Calçado.....	1:165\$000	
Perfumarias...	358\$000	
E. pharmaceuticas.....	1:595\$400	
Vinagre.....	88\$000	
Chapéos.....	1:936\$000	
Tecidos.....	14:420\$000	
Registro.....	330\$000	54:454\$600

Extraordinaria.....	17:306\$600
Deposito.....	32\$000
Renda com applicação especial.....	5:666\$831
	97:933\$531
Renda de 1 a 14 de outubro de 1910.....	780:630:301
	878:533\$832
Em igual periodo de 1909...	954:045\$320

# EDITAES E AVISOS

## Policia do Distrito Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE MEDICO LEGISTA DO SERVIÇO MEDICO LEGAL.

Do ordem do Sr. Dr. Chofé de Policia, faço publico que a prova pericial do concurso para provimento de uma vaga de medico legista deveri ter logar no dia 17 do corrente mez, á 1 hora da tarde, na sala de autopsias, do mesmo serviço, devendo ser chamados os seguintes candidatos:

- Dr. Adolpho Possolo.
- Dr. Antenor Octavio de Araujo Costa.
- Dr. José Nava.
- Dr. Alberto Brandão de Migalhões.
- Dr. Jacintho de Barros.
- O secretario, *Damiso de P. Gomes.*

## Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 6ª Delegacia de Saude :  
Joaquim Ribeiro, encarregado á rua Visconde de Itaúna n. 99, sobrado, multado em 50\$, por ter a casa de commodos em estado de desasseio e immuadicia, á rua Visconde de Itaúna n. 99; infringindo o § II do art. 89 do citado regulamento.

Raul Elias, encarregado á rua Visconde de Itaúna n. 17, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 11.397, referente ao predio n. 15 da rua Visconde de Itaúna; infringindo o art. 91 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de outubro de 1910. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa.*

## Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA DE 1ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, nos termos do art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto do corrente anno, que, tendo o Sr. ministro mandado abrir inscripção para concurso, nesta Capital, para o provimento de logares de 1ª entrancia das repartições de Fazenda, fica marcado o prazo de 30 dias, contados desta data, para a referida inscripção.

Os candidatos deverão exhibir, com o requerimento ao presidente do concurso, documento que, na forma das leis em vigor, provem idade maior de 18 annos e menor de 25 e bom procedimento civil.

Para a prova de idade exigir-se-ha : certidão de baptismo ou do registro civil. Também serão acceptas justificações produzidas perante o juizo federal; com assistencia do procurador da Republica.

Para a prova de bom procedimento civil será bastante attestado do delegado de policia do Distrito em que residir o candidato.

Os attestados e certidões deverão ter as firmas reconhecidas por tabellião publico. Além dos documentos referidos poderão tambem ser juntos ao requerimento de inscripção, outros que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação.

O valor de taes documentos será devidamente apreciado e influirá na classificação, quando, pelo resultado dos exames se der o caso de igualdade de condições.

O concurso versará sobre as seguintes materias :

- Portuguez (orthographia, analyse e redacção);
- Francoz (leitura, traducção o analyse);
- Inglez (leitura, traducção e analyse);
- Arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda);
- Algebra (até equações de 2º gráo inclusive);
- Geographia geral (especialmente do Brazil).

Para a classificação dos concurrentes, postos em igualdade de condições pelo resultado dos julgamentos dos exames, ter-se-ha tambem em vista a calligraphia revelada nas provas escriptas.

O candidato que for inhabilitado em uma prova, escripta ou oral, não será admittido á prova seguinte.

Do resultado relativo aos trabalhos de inscripção e classificação se dará conhecimento aos interessados pelos jornaes em que, por ordem superior, for publicado o presente edital.

Todas as disposições do novo regulamento para os concursos, publicado no *Diario Official* de 4 do corrente, serão estritamente observadas.

Petições e documentos deverão ser, dentro do prazo marcado, entregues ao abaixo assignado, no Thesouro Nacional.

Sala dos trabalhos do concurs, 23 de setembro de 1910. — O secretario, *Guilherma Melquiades dos Santos.*

## Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada, no valor nominal de 1:000\$, uniformizado, juros de 5%, papel; vae ser expedido novo titulo se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 11 de outubro de 1910. — O inspector, *M. C. de Leão.*

## Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 43

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico, que á porta dos armazens de consumo e nos armazens abaixo indicados nos dias 18, 20 e 22 de outubro de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

ARMAZEN N. 4

Lote n. 1

Losango LJC contra marca PP, PC n. 364: Uma caixa contendo o seguinte : obras impressos de uma só côr pesando bruto (10) dez kilos; papel albuminado, pesando bruto 65 kilos; vindo de Southampton no vapor *Asturias*, descarregado em 16 de dezembro de 1908 e consignados á ordem.

ARMAZEN N. 5

Lote n. 2

LB-1.004/5 : Duas caixas contendo cobre batido em laminas, pesando liquido 233 kilos; 70 chapas de cobre batido em fundo ou fo

lhas pesando liquido 1.130 kilos; vindas de Cardiff no vapor *Ras Issa* descarregados em 18 de dezembro de 1908 e consignadas ao Lloyd Brasileiro.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 3

Triangulo P—Sem marca: Quatro caixas contendo doces pesando 130 kilos.

Idem—Sem numeros: quatro caixas contendo chocolate, pesando 106 kilos, vindas de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregadas em 2 de abril de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 4

Polaud n. 1/2: Duas caixas contendo estampas annuncios pesando 183 kilos.

Idem: Uma caixa n. 3, contendo reclamos de celluloides pesando 8 kilos; 40 kilos de estampas annuncios; vindas de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregados em 2 de abril de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 5

ZJC: 3.460; 3.512, 53 caixas, pesando bruto 3.678 kilos, contendo verniz não especificado em latas de varios tamanhos, pesando bruto 2.975 kilos, vindas de Marselha no vapor *Italic*, descarregadas em 7 de maio de 1909, e consignadas a Lamantã Napoleone.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 6

GB: 14/23. Dez caixas contendo 103 garrafas de whisky, pesando bruto 152 kilos.

Idem: 24. Uma caixa contendo 115 garrafinhas de whisky (amostras), pesando bruto 23 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Thespiis*, descarregadas em 26 de março de 1907 e consignadas á ordem.

Lote n. 7

Honorio Porto Alegre, n. 18. Uma caixa contendo laminas do folha de Flandres, simplesmente cortadas e estampadas, pesando 118 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Cervantes*, descarregada em 27 de abril de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 8

Cruzeta CFC: 64. Uma barrica contendo 50 kilos de foices para roça; quaesquer outras ferramentas para artes e officios, pesando bruto 306 kilos.

Idem: 63. Uma barrica contendo lmas de aço não classificadas, pesando bruto 342 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Titian*, descarregada em 28 de abril de 1909 e consignada a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 9

Triangulo BDC sem numero: Uma caixa, contendo copos de vidro n. 1, branco, para serviço de mesa, pesando liquido 10 kilos.

Idem: Quarenta caixas sem numero, contendo 373 garrafas com whisky, pesando bruto com as garrafas 597 kilos.

Idem: Quatro caixas sem numero, contendo 135 garrafinhas (amostras) com whisky, pesando bruto 20 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Cervantes*, descarregadas em 27 de abril de 1907 e consignadas á ordem.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 10

Triangulo D—Contra marca CFC n. 5.848: Uma caixa contendo 35 kilos de facas para cosinha, vinda do Havre no vapor *Campinas*, descarregada em 18 de setembro de 1908 e consignada a Edward J. Esmart.

Lote n. 11

JMC—Pernambuco 13: Uma caixa contendo manteiga de leite em lata, pesando bru-

to 51 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Campinas*, descarregada em 19 de fevereiro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 12

PMC: 2.148/49. Duas caixas contendo 200 garrafinhas com vinho medicinal, pesando liquido 64 kilos, vindas do Havre no vapor *Campinas*, descarregadas em 12 de setembro de 1908 e consignadas a Pinto Monteiro & Comp.

Lote n. 13

PMC—AN ns. 4.923/24: Duas caixas contendo 200 garrafinhas com vinho medicinal, pesando liquido 64 kilos; seis vidros com pastilhas comprimidas, pesando liquido real 240 grammas, vindas do Havre no vapor *Campinas*, descarregadas em 16 de setembro de 1908 e consignadas a Pinto Moreira & Comp.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 14

Força Policial ns. 3.235/36: Duas caixas contendo obras de papelão não classificadas (canudos para cartuchos), pesando 4.500 grammas *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 10 de abril de 1909 e consignadas á Força Policial do Districto Federal.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 15

Losango CAFJ: Vinte sete (27) fardos contendo papel tinto ou colorido, para encadernação, pesando liquido legal 5.535 kilos, vindos de Southampton no vapor *Aragon*, descarregados em 2 e 4 de janeiro de 1909 e consignados á Companhia A-sucarcira.

Lote n. 16

M. Botelho—n. 26. Uma caixa contendo livros impressos para leitura, pesando liquido 151 kilos; diversos clichés de cobre, chumbo e estanho appostos em madeira, estampas annuncios e estampas não especificadas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Aragon* e descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 17

M. Botelho—n. 11. Uma caixa contendo livros impresos para leitura, pesando 94 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de fevereiro de 1909 e consignada á The Brasil Magazine.

Lote n. 18

M. Botelho—n. 19. Uma caixa contendo livros impressos para leitura, pesando 132 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon* e descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 19

M. Botelho—n. 15. Uma caixa contendo livros impressos para leitura, pesando 93 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon* e descarregada em 2 de janeiro de 1908, e consignada á The Brasil Magazine.

Lote n. 20

M. Botelho: Uma caixa n. 1, contendo livros impresso: para leitura, pesando 100 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon* e descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 21

M. Botelho: Uma caixa n. 5, contendo livros impressos para leitura, pesando 96 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 22

M. Botelho: Uma caixa n. 18, contendo livros impressos para leitura, pesando 132 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 23

M. Botelho: Uma caixa n. 24, contendo clichés de cobre assentos sobre madeira, pesando 61 kilos; clichés de estanho assentos sobre madeira, pesando 20 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 24

M. Botelho n. 22: Uma caixa contendo clichés de cobre assentos sobre madeira, pesando 45 kilos; clichés de estanhos assentos sobre madeira, pesando 31 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 25

M. Botelho n. 31: Uma caixa contendo estampas não especificadas (photographia do finado ex-Presidente da Republica Exm. Sr. Dr. Affonso Penna), pesando 135 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 26

M. Botelho n. 25: Uma caixa contendo clichés de cobre assentos sobre madeira, 29 kilos; clichés de estanho assentos sobre madeira, pesando 4 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 27

M. Botelho: Uma caixa n. 21, contendo livros impressos para leitura, pesando 112 kilos; obras impressas de uma só cor, pesando 16 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada á The Brasil Magazine.

Lote n. 28

M. Botelho: Uma caixa n. 32, contendo clichés de cobre assentos sobre madeira, pesando 44 kilos; clichés de estanho assentos sobre madeira, pesando 12 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 29

M. Botelho: Uma caixa n. 23, contendo clichés de cobre assentos sobre madeira, pesando 24 kilos; clichés de estanho assentos sobre madeira, pesando seis kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 30

M. Botelho: Uma caixa n. 13, contendo livros impressos para leitura, pesando 91 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 31

M. Botelho: Uma caixa n. 28, contendo livros impressos para leitura, pesando 166 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

Lote n. 32

M. Botelho: Uma caixa n. 17, contendo livros impressos para leitura, pesando 15

kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragón*, descarregada em 4 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

## Lote n. 33

M. Botelho: Uma caixa n. 16, contendo livros impressos para leitura, pesando 93 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragón*, descarregada em 4 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

## Lote n. 34

M. Botelho: Uma caixa n. 10, contendo livros impressos para leitura, pesando 94 kilos, vinda no vapor *Aragón*, descarregada em 4 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

## Lote n. 35

M. Botelho: Uma caixa n. 3, contendo livros impressos para leitura, pesando 95 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragón*, descarregada em 4 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

## Lote n. 36

M. Botelho: Uma caixa n. 8, contendo livros impressos para leitura, pesando 98 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragón*, descarregada em 4 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

## Lote n. 37

M. Botelho: Uma caixa n. 7, contendo livros impressos para leitura, pesando 93 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragón*, descarregada em 4 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

## Lote n. 38

M. Botelho: Uma caixa n. 6, contendo livros impressos para leitura, pesando 94 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragón*, descarregada em 4 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

## Lote n. 39

M. Botelho: Uma caixa n. 14, contendo livros impressos para leitura, pesando 91 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragón*, descarregada em 4 de janeiro de 1909 e consignada a The Brasil Magazine.

## Lote n. 40

MACS: Um pacote contendo catalogos, pesando dois kilos, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 29 de janeiro de 1909 e consignado a A. M. A. Corrêa de Sá.

## ARMAZEM N. 15

## Lote n. 41

LC: Uma roda n. 2, de ferro.  
Idem: Tres caixas ns. 1, 3 e 4, contendo instrumentos aratorios (arados) vindos de Nova York, no vapor *Tennyson* e descarregadas em 22 de fevereiro de 1909; consignados a ordem.

## ARMAZEM N. 8

## Lote n. 42

Triangulo WC: Cinco volumes ns. 1/5, contendo grades aratorias, pesando liquido 488 kilos; vindos do Havre, no vapor *Corsica*, descarregados em 19 de junho de 1908; consignados a ordem.

## ARMAZEM N. 4

## Lote n. 43

Circulo A contra marca A. F. Andrade: Tres caixas ns. 184, 185 e 186, contendo lampora, pesando liquido 135 kilos.  
Idem: Duas caixas ns. 187 e 188, contendo essencia de hortelã pimenta, pesando liquido 54 kilos, vindas de Genova no vapor

*Conceione*, descarregadas em 27 de abril de 1909, consignadas a ordem.

## Lote n. 44

A. Berender: Uma mala pesando bruto 50 kilos contendo filô de algodão bordado, pesando liquido 19.700 grammas.

Transparentes de tecido de algodão bordado, pesando liquido 6.500 grammas *ad valorem*.

Um bahú de madeira ordinario forrado de lona, vindos de Buenos-Aires no vapor *Araguaya*; descarregados em 22 de abril de 1909, consignados a Pestana & Comp.

## ARMAZEM N. 8

## Lote n. 45

LN: 1/2 5/6. Quatro barricas contendo frascos communs de vidro branco sem rolha e sem bocca esmerilhada pesando liquido 79 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregadas em 1 de março de 1909 e consignadas a Rosauel.

## Lote n. 46

CB: 21/27. Sete caixas contendo queijos de qualquer qualidade pesando bruto 140 kilos; vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 24 de março de 1909; consignação ignorada.

## Lote n. 47

PRR: Uma caixa sem numero contendo obras não classificadas de ferro batido simples pesando bruto 120 kilos; obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando bruto 346 kilos, vinda de Nova York no vapor *Siegmund*, descarregada em 1 de novembro de 1907; consignação ignorada.

## ARMAZEM N. 15

## Lote n. 48

Losango—EP contra marca HC—Força Policial: Uma caixa n. 1, contendo vasos de vidro, para pilhas electricas, pesando liquido 24 kilos, vinda de Nova-York no vapor *Cavour*, descarregada em 22 de março de 1909, consignada á Força Policial do Districto Federal.

## ARMAZEM DAS AMOSTRAS

## Lote n. 49

Letreiro: Um pacote sem numero, contendo amostras *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregado em 12 de maio de 1909.

## Lote n. 50

Letreiro: 1 caixa contendo duas espadas com copos e bainhas de ferro, vinda de Hamburgo no vapor *Antonina*, descarregada em 8 de maio de 1909.

## ARMAZEM N. 9

## Lote n. 51

EME—RC: Duas caixas ns. 22 e 23, contendo livros impressos brochados, pesando 120 kilos, vindas de Nova-York no vapor *Byron*, descarregadas em 20 de maio de 1909 e consignadas a Edmundo Maclhado.

## Lote n. 52

Losango C contra marca LPEC n. 43.38C: Uma caixa contendo 58 duzias de ventarolas de seda com cabo de madeira, vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 20 de maio de 1909 e consignação ignorada.

## ARMAZEM N. 1

## Lote n. 53

RT: Uma caixa sem numero, com 840 barralhos, 1.500 grammas de amostras sem valor, vinda de Nova York no vapor *Eskid*

descarregada em 30 de junho e consignada a Rodrigo Vianna.

## ARMAZEM N. 10

## Lote n. 54

Losango—Rio de Janeiro — contra marca OCES: Uma caixa n. 1 contendo 6 sandalias de tecido de algodão de mais de 22 centímetros, 2 pares de sandalias de tecido de seda de mais de 22 centímetros; 5 biombos de madeira e seda *ad valorem*; 1 kilo de brinquedos não especificados; 4 kilos de costas de palha e de cipó para outros usos; 600 grammas de quadros de papelão; 150 grammas de estampas não classificadas; 100 grammas de bijouteria de cobre; 850 grammas de obras de folha de Flandres pintadas; 2.200 grammas de obras de chumbo não classificadas; 1.200 grammas de caixas de papelão acharoadas; 8 duzias de ventarolas de seda; 7 ventarolas de bambú; 3 chapéus de sob de bambú e seda; 3 kilos de quadros com moldura de madeira e pintura de papel, 73 1/2 kilos de obras não classificadas de chumbo pratedas; vinlas de Bremen no vapor *Aachen*, descarregada em 12 de junho de 1909 e consignada a ordem.

## Lote n. 55

E. Evers Esq.:— Uma caixa sem numero com estante para livros *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Asturias* descarregada em 18 de junho de 1909 e consignada a E. Evers Esquert.

## Lote n. 56

Losango—1.812 contra marca RTS: Uma caixa n. 2.075 com 6 kilos de livros impressos, com capas de papelão; 3 kilos de folhinhas de mais de uma cor; 4 kilos de estampas não especificadas; 1 kilo e 60 grammas de estampas annuncios; vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 18 de junho de 1909 e consignada a ordem.

## ARMAZEM N. 16

## Lote n. 57

Triangulo DIA contra marca A. 4 amarrados sem numero, de conchas de madeira ordinaria para carrinho de mão, pesando 228 kilos *ad valorem*, vindos de Nova York no vapor *Desterro* descarregados em 17 de julho de 1909 e consignados a Dias Garcia & Comp.

## ARMAZEM DAS AMOSTRAS

## Lote n. 58

PC ou Pestana & Comp.—Um pacote n. 67 com 2 kilos e 100 grammas com fumo em cigarros vindo do Rio da Prata no vapor *Allantique* e descarregado em 9 de junho de 1909 e consignado a Pestana & Comp.

## Lote n. 59

LS 1.897/93: Dous encapados com 24 kilos de plumas crespas, vindos de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregados em 22 de junho de 1909 e consignados a ordem.

## ARMAZEM N. 10

## Lote n. 60

PARC: 1 caixa n. 1.038, contendo estampas-annuncios; pesando nos envoltorios 305 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 2 de julho de 1909 e consignada a M. Nunes & Comp.

## ARMAZEM N. 12

## Lote n. 61

RP: 2 caixas ns. 738/39, contendo estampas gelatinadas, pesando 33.500 grammas, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 23 de junho de 1909 e consignadas a ordem.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 62

RS: 1 barril sem numero, vazio de Priestre, no vapor *Szeged*, descarregado em 5 de maio de 1909 e consignado a Ricardo Seve.

Lote n. 63

Jos. Bauer: 1 pacote n. 2, com sete kilos de catalogos, annuncios, vindo de Nova York no vapor *Siegling*, descarregado em 12 de maio de 1909 e consignado a J. Bauer.

Lote n. 64

LB: Uma caixa sem numero, contendo farinha composta, pesando 3.400 grammas.

Idem: Uma caixa sem numero, contendo estampas-annuncios, pesando 7 kilos; 4 kilos de cartazes annuncios; 10 kilos de obras de papelão não classificadas *ad valorem* vindas de Nova York no vapor *Siegling* descarregadas em 12 de maio de 1909 e consignadas ao Dr L. Bhering.

Lote n. 65

Brazilian & Droing Engenheiros: Um volume sem numero, contendo um carro de quatro rodas, pesando liquido 208 kilos.

Idem: Uma caixa sem numero, contendo arreios para dois animaes, para carro, com guarnições de ferro, vinda de Nova York, no vapor *Vasari*, descarregada em 8 de junho de 1909, consignados a Brazilian Dregging & Comp.

Lote n. 66

Poland: 16 amarrados de numeros diversos, contendo farinha composta, pesando 81 kilos.

Idem: Uma caixa n. 316, contendo cartazes annuncios, pesando 21 kilos; estampas-annuncios, pesando 28 kilos; vindos de Nova York no vapor *Vasari*, descarregada em 8 de junho de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 67

HLC: Um encapado sem numero, contendo 93 kilos de obras não classificadas de fio de arame; vindo do Havre no vapor *Amiral Trud*, descarregado em junho de 1909 e consignado a Humberto de Lima & Comp.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 68

CA: Uma caixa n. 7.179, contendo globos de vidro branco lavrados n. 2, pesando liquido tres kilos; obras não classificadas de cobre simples pesando liquido nove kilos; vinda de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregada em 28 de abril de 1909 e consignada a Companhia Agricola de Campos.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 69

MJN: Uma caixa n. 968, contendo obras de cobre não classificadas (arucias) pesando 35 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregada em 28 de fevereiro de 1909 e consignada ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Lote n. 70

JPF: 55 caixas contendo 6.600 ladrilhos de grés impermeavel, medindo 108 metros quadrados, vindas de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregadas em 28 de fevereiro de 1909 e consignadas a Paulo Zaddack.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 71

J. Saraiva—1/16: 16 encapados contendo leques de seda com varetas de osso; 10 1/2 duzias de leques de tecido de algodão com varetas de osso; 91 duzias de leques de pa-

pel com varetas de madeira envernizada; 40 duzias de leques de papel com varetas de madeira tosca, vindos de Bordéos no vapor *Iang-Tsé*, descarregados em 14 de abril de 1909 e consignados a J. Saraiva.

Lote n. 72

ODRM: Uma caixa n. 534, pesando bruto 277 kilos, despachada pela nota n. 271 de 1 de junho de 1908, como contendo cartazes-annuncios para distribuição gratuita, pesando bruto 250 kilos e verificado na conferencia da sahida, como estampas-annuncios, pesando bruto 250 kilos, pelo conferente Sr. Loureiro Fraga, vinda do Porto na barca *Venturosa*, descarregada em 19 de maio de 1908 e despachada por Siemann Cabral & Comp. (Multa de direitos em dobro.)

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 73

JRTC 1/4: Quatro pacotes contendo estampas não especificadas, pesando bruto 60 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregados em 25 de março de 1909 e consignados a ordem.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 74

Losango — VSMC — 73 A. 73 B. 73 C. 73 D.: 4 engradados com 700 kilos de obras de madeira não classificadas *ad valorem*; 96 kilos de rodizios de ferro; 3.200 grammas de parafusos de ferro de qualquer qualidade; vindos de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregados em 26 de junho de 1909 e consignados a ordem.

Lote n. 75

Triangulo SE, sem numero: Uma caixa com 45 kilos de livros impressos, brochados, vinda de Hamburgo no vapor *Dacia*, descarregada em 20 de julho de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 76

RW, n. 5.679/3: Uma caixa com 25 duzias de tesouras para unhas, até 16 centimetros; 6 duzias de tesouras para unhas e costumes de mais de 15 centimetros; 24 duzias de canivetes para aparar pennas com cabo de osso; 3 kilos e 400 grammas de caixas semelhantes ás de talheres; 4 kilos e 300 grammas de instrumentos para artes e officios manuaes; 13 kilos de lapis para escrever; 156 escalas divididas de madeira; 4 duzias de afiadores para navalha de duas faces; 9 kilos de tympanos para cima de mesa, simplesmente polidos; 36 afiadores para navalha com pedra embutida em madeira, *ad valorem*; vinda de Hamburgo no vapor *Dacia*, descarregada em 22 de julho de 1909 e consignada a Niau & Comp.

ARMZEM N. 9

Lote n. 77

GPC, n. 722: Uma caixa com 87 kilos de bijouteria de cobre; vinda de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregada em 9 de julho de 1909 e consignada a M. Ribeiro Guimarães & Comp.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 78

Justine Capany: 1 sacco sem numero, contendo roupas e objectos de uso, velhos e servidos *ad valorem*, vindos de Marselha no vapor francez *Espagne*, descarregados em 8 de fevereiro de 1909 com consignação ignorada.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 79

Lucas & Comp.: 1 caixa contendo obras impressas de mais de uma cor pesando bru-

to 8 kilos, vinda de Bordéos no vapor *Amazon*, descarregada em 18 de janeiro de 1909, consignada a Lucas & Comp.

Lote n. 80

Martin Krahe: 1 pacote sem numero, contendo estampas, pesando bruto 90 grammas, vindo de Bremen no vapor *Ha'le*, descarregado em 18 de janeiro de 1909 e consignado a Martin Krahe.

Lote n. 81

Dudericksen Jobson: 1 pacote sem numero, contendo estampas para annuncios, pesando bruto 3.200 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 4 de janeiro de 1909 e consignado a Dudericksen Jobson.

Lote n. 82

Virto Seljan: Um pacote sem numero, contendo pó para matar insectos, pesando bruto 250 grammas, vindo de Buenos Ayres no vapor *Orion*, descarregado em 8 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 83

Spiegel & Comp.: Uma caixa n. 15, contendo estampas pesando brutoll kilos.

Idem 17: Uma caixa, contendo estampas pesando bruto 8 kilos, obras não classificadas de ferro batido esmaltado pesando bruto 1.600 grammas.

Idem: Uma caixa n. 18, contendo diversas amostras de cartão, pesando bruto 14 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 25 de fevereiro de 1909 e consignada a Spiegel & Comp.

Lote n. 84

JMM — 6: Uma caixa contendo vinte e quatro chapéos de palha do Chile, vinda de Liverpool no vapor *Ortega*, descarregada em 3 de fevereiro de 1909 e consignada a José M. da Motta.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 85

Cruzeta — SACR n. 6.908: Uma caixa de pinho branco vazia, pesando 5 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregada em 6 de fevereiro de 1909 e consignada a Sampaio Avelino & Comp.

Lote n. 86

WJMC: 10 caixas ns. 76/85, contendo 221 garrafas com vinho espumoso (citra) pesando bruto 393 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Amiral Hersaint*, descarregadas em 14 de maio de 1909 e consignadas a J. W. M. Clelland.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 87

T de M C: Dez amarrados ns. 1/8 e 11/12 contendo 60 leques electricos (electric-faus) instrumentos e objectos não classificados composto; de obras de madeira, ferro e cobre, *ad valorem*; vindos de Antuerpia no vapor *Teviot*, descarregados em 10 de novembro de 1908 e consignados a Trajano de Medeiros & Comp.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 88

Johns Bon: Uma caixa sem numero, contendo catalogos impressos para annuncios, pesando 3.500 grammas; chapas de cobre sobre chumbo e madeira, pesando um kilo; vinda de Nova York no vapor *Gunther*, descarregada em 12 de abril de 1909 e consignada a Johns Bon.

**Lote n. 89**

SGC: Tres caixas ns. 1.387/89, contendo: 84 duzias de ventarolas, com cabo de madeira de papel, 70 kilos do estampas para annuncios; 25 kilos de livros impressos para annuncios; vindas de Nova York no vapor *Tennyson*; descarregadas em 21 de abril de 1909 e consignadas a Silva Gomes & Comp.

**Lote n. 90**

FSC: Duas caixas ns. 177/178, contendo estampas para annuncios, pesando liquido 344 kilos.

Item: Uma caixa n. 170, contendo obras impressas de uma só côr, pesando 24 kilos; vinda de Marselha, no vapor *Provence*, descarregada no dia 15 de janeiro de 1909 e consignada a Liga Maritima Brasileira.

**Lote n. 91**

JS: Uma caixa n. 3, contendo cintos de algodão e roupa feita avariada, vinda de Marselha, no vapor *Provence*, descarregada em 11 de janeiro de 1909 e consignada a ordem.

**ARMAZEM N. 3**

**Lote n. 92**

QM: Duas caixas ns. 51/52, contendo 39 kilos de garrafas vazias, de vidro ordinario, branco, forradas de palha, vindas de Genova, no vapor *Concezione*, descarregadas em 20 de agosto de 1909, consignadas a Quagliere & Memerisse.

**Lote n. 93**

A: Quarenta e um saccos, sem numero, contendo sulfato de baryo, pesando bruto 4.100 kilos, vindos de Hamburgo, no vapor *Petropolis*, e descarregados em 5 de agosto de 1909, consignados a ordem.

**ARMAZEM N. 4**

**Lote n. 94**

Triangulo CDC sem numero: Uma caixa contendo: folhas de Flandres em laminas, pintadas, pesando bruto cinco kilos; vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 12 de agosto de 1909 e consignada a Coelho Dias & Comp.

**ARMAZEM N. 14**

**Lote n. 95**

CMC n. 5.158: Uma caixa contendo: um quadro reclame com moldura de madeira ordinaria; *ad-valorem*; vinda do Havre no vapor *Ceylan* descarregada em 12 de julho de 1909 e consignada a Coelho Martins & Comp.

**Lote n. 96**

WCB contra marca quadrilongo n. 69.982: Tres engradados ns. 9.283 a 9.285, contendo obras não classificadas, de madeira ordinaria pesando liquido real 27 kilos *ad-valorem* vindas de Liverpool no vapor *Calderon* descarregados em 25 de agosto de 1909 e consignados a ordem.

**Lote n. 97**

MPC sem numero: Um barril de quinto vazio, vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregado em 22 de julho de 1909 e consignado a Mathias Pereira.

**ARMAZEM N. 15**

**Lote n. 98**

AV: 13, 15 e 16. Tres amarrados com nove caixas.

Idem: 7 a 12, 17 a 20, 23 a 28 e 44 a 45. Dezoito caixas; total 21 volumes contendo perfumarias em potes, latas e vidros ordinarios, pesando bruto 584 kilos; vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregados

em 23 de julho de 1909 e consignadas a A. Verano.

**Lote n. 99**

AV: 4 e 5. Dous amarrados com quatro caixas:

Idem: 6. Uma caixa; total tres volumes contendo leite em conserva, pesando bruto 88 kilos; vindos de Nova York no vapor *Byron*, descarregados em 23 de julho de 1909 e consignados a A. Verano.

**Lote n. 100**

AV: 29 a 38 e 39 a 41. Dez amarrados com 30 caixas e mais tres caixas; total 33 volumes contendo: saes effervescentes em pó pesando liquido real 133 kilos; vindos de Nova York no vapor *Fyron* e descarregados em 23 de julho de 1909 e consignados a A. Verano.

**Lote n. 101**

AV: Uma caixa n. 42, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto 40 kilos; vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 23 de julho de 1909 e consignada a A. Verano.

**Lote n. 102**

AV: Um amarrado n. 2, com tres caixas contendo xarope medicinal, pesando liquido real. doze e meio kilos, vindo de Nova York, no vapor *Byron*, descarregado em 23 de julho de 1909 e consignado a A. Verano.

**Lote n. 103**

CM: Um barril vazio sem numero, desmontado, pesando liquido seis kilos, vindo do Havre, no vapor *Rigault Genenoville*, descarregado em 13 de julho de 1909 e consignado a Camillo Mourão & Comp.

**Lote n. 104**

Mourão & Comp.: Um barril vazio sem numero, desmontado, pesando liquido dez kilos, vindo de Nova York, no vapor *Laudale*, descarregado em 6 de julho de 1909 e consignado a Mourão & Comp.

**Lote n. 105**

JMC: Uma caixa n. 2, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 177 kilos, vinda do Havre, no vapor *Amiral Troude*, descarregada em 19 de junho de 1909, e consignada a Maeder du Bois.

**ARMAZEM N. 12**

**Lote n. 106**

Theodor Wille & Comp.: Um pacote sem numero, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto seis kilos, vindo de Hamburgo, no vapor *Rio Negro*, descarregado em 6 de agosto de 1909, e consignado a Theodor Wille & Comp.

**ARMAZEM 1**

**Lote n. 107**

AII: 19 caixas ns. 15/23 e 32/41, contendo livros impressos, para leitura, com capas de papelão, encadernados, pesando bruto 4.195 kilos, vindas do Havre no vapor *Onesant*, descarregadas em 11 de agosto de 1909 e as ns. 32 e 41 no vapor francez *Amiral Jaureguibéry*, descarregadas em 16 daquelle mesmo mez e anno e todas consignadas a Henault.

**ARMAZEM DAS AMOSTRAS**

**Lote n. 108**

Berliot: Dois pacotes sem numero, contendo estampas para annuncios collocadas em papelão pesando bruto 21 kilos vindos do Havre no vapor *Espagne*, descarregados em 12 de agosto de 1909 e consignados a Berliot.

**Lote n. 109**

WB&C, contra marca IV: Uma caixa sem numero contendo obras impressas de uma só côr pesando bruto 10 kilos vinda de Nova York no vapor *Tennysön*, descarregada em 22 de agosto de 1909 e consignada a Walter Brothers & C.

**Lote n. 110**

ET: Uma caixa n. 277, contendo perfumarias pesando bruto 320 grammas vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 25 de agosto de 1909 e consignação ignorada.

**Lote n. 111**

Theodor Wille & Comp.: 1 pacote, sem numero, contendo livros impressos com capas de papelão, para leitura, pesando bruto 7 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregado em 30 de agosto de 1909, consignado a Theodor Wille & Comp.

**ARMAZEM N. 9**

**Lote n. 112**

Sem marca: 1 amarrado de dous pacotes, sem numero, contendo aparelhos de louça n. 1, pesando liquido 3 1/2 kilos, vindos de Liverpool, no vapor *Thespes*, descarregado em 18 de maio de 1907; consignação ignorada.

**Lote n. 113**

Losango—contra marca GBBB: um engradado, n. 8, contendo um croque de ferro pesando 6 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregado em 4 de setembro de 1907 e consignado ao Ministerio da Justiça e Negocios interiores.

**CAPATAZIAS**

**Lote n. 114**

Sem marca: barras de ferro, sem numero, pesando liquido 328 kilos, tubos de ferro pesando liquido 610 kilos, peças de ferro para construção de casas pesando liquido 345 kilos; ignoram-se, procedencia, vapor, descarga e consignação.

**ARMAZEM N. 11**

**Abandono**

**Lote n. 115**

VO: 201, 224 e 226. Tres caixas contendo campanhas electricas e seus pertences pesando 292 kilos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *S. Paulo*, descarregadas em 2 de março de 1910.

**ARMAZEM DAS AMOSTRAS**

**Abandono**

**Lote n. 116**

Alfredo Schillick & Comp.: Vinte dois pacotes contendo 72 kilos de estampas não especificadas e algumas amostras sem valor, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verdi*, entrado em 26 de fevereiro de 1910.

**ARMAZEM DE CONSUMO**

**Lote n. 117**

Sem marca: Um amarrado sem numero, de tubos de ferro simples para agua, pesando liquido 85 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregado em novembro de 1909, manifesto n. 1.097.

**AVISO**

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem antes do leilão, ao local do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1910.—Pelo inspector, *M. F. Barros*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregados em más condições e vasando os volumes abaixo mencionados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes fór mais conveniente, no prazo de oito dias. Outrossim, declaro que, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica, como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma Consolidação.

Vapor allemão *Sao Nicolas*, entrado em outubro de 1910:

Caes do Porto — MJC: 1 barril sem numero, vasando, consignado a *Macedo Junior & Comp.*

GZC: 1 dito idem, idem, consignado a *Gonçalves Zenha & Comp.*

Idem: 1 dito idem, idem, consignado aos mesmos.

Idem: 1 dito idem, idem, consignado aos mesmos.

Idem: 1 dito idem, idem, consignado aos mesmos.

MG: 1 dito idem, idem, consignado a *Manoel Gonçalves & Comp.*

Idem: 1 dito idem, idem, consignado aos mesmos.

JFC: 1 dito idem, idem, consignado a *J. Ferreira & Comp.*

Idem: 1 dito idem, idem, consignado aos mesmos.

Vapor inglez *Thespis*, entrado em outubro de 1910.

Caes do Porto — MPM: 1 barril n. 9.818, vasando, consignado a ordem.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1910.— O chefe interino, *Julio Sylvio de Miranda*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

De citação com o prazo de oito dias

Por esta 1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico para que chegue ao conhecimento de *Amilcar Savassi*, director da Colonia Rodrigo Silva, em Barão de Itaipava, Estado de Minas Geraes, que fica o mesmo intimado a provar, nesta repartição, no prazo de oito dias a contar da publicação deste, sob as penas do art. 549 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a concessão de isenção de direitos para um vehiculo e seus pertences, pelo qual assignou o termo de responsabilidade n. 1, do livro de Diversos Termos de 1910, afim de ser dada a baixa ao dito termo, conforme já foi intimado a fazer em edital publicado no *Diario Official* de 22 de julho deste anno, visto já haver terminado o prazo para esse fim concedido pelo Ministerio da Fazenda.

1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1910.— O chefe, interino, *Julio Sylvio de Miranda*.

### Ministerio da Marinha

Superintendencia da Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 52

Restabelecimento da luz da boia illuminativa da entrada da barra da Parahyba do Norte.—*Parahyba do Norte*

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos nave-

gantes que desde hontem, 12 do corrente, foi restabelecida a luz da boia illuminativa da entrada da barra da cidade da Parahyba do Norte.

Directoria de Pharões, 13 de outubro de 1910.—*Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubin*, capitão de mar e guerra, director.

### Ministerio da Marinha

Superintendencia da Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 53

Restabelecimento das luzes das boias illuminativas do casco sossobrado na barra do porto da cidade de Santos e da que fica fronteira á fôz do rio Santo Amaro, no canal para o mesmo porto da cidade de Santos.—*Estado de S. Paulo*

De ordem do Sr. contra-almirante Superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que desde hontem, 12 do corrente, foram restabelecidas as luzes das boias illuminativas do casco sossobrado na barra do porto da cidade de Santos e a da que fica fronteira á fôz do rio Santo Amaro no canal para o mesmo porto da cidade de Santos.

Directoria de Pharões, 13 de outubro de 1910.—*Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubin* mar e, capitão de guerra, director.

### Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do Porto e sub-inspector de Portos e Costas, previno aos donos e arraes de embarcações do trafego do porto, quer a vapor quer a vela, que de accordo com a requisição dos Srs. *C. H. Walker & Co. Limited*, empreiteiros da construção do novo caes do porto, fica expressamente prohibido o trafego comprehendido entre a antiga estação da Prainha e as Docas Nacionais, para não perigar os trabalhadores que se acham no caixão submerso em trabalho de assentamento dos blocos na base do novo caes e não perturbarem o andamento do serviço do referido caes.

Aos contraventores se applicarão as penas da lei.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1910.—*José A. Airoza*, secretario.

### Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

5º municipio—*Districto de Santo Antonio*

O major *Marciano de Oliveira e Avila*, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no edificio do Corpo de Bombeiros, á praça da Republica, do meio-dia ás 3 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado,

rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nas esquinas de todas as vias publicas deste 5º districto e publicado no *Diario Official*.

A relação dos individuos alistados durante a semana será affixada na porta principal do edificio onde funciona esta junta em todos os sabbados.—O secretario, capitão honora-rio *R. Orestes de Aguiar*.

Capital Federal, 14 de setembro de 1910.—Major *Marciano de Oliveira e Avila*, presidente.

### Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª região militar

8º MUNICIPIO (LAGOÁ)

Edital de convocação para o alistamento militar

O Dr. *Hermenegildo Militão de Almeida*, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos, completos no anno passado, e domiciliados no municipio da Lagoá a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, a todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convida tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funciona em todos os dias uteis, de 1 hora ás 3 da tarde, á rua Voluntarios da Patria n. 20, moderno.

E, para conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no edificio em que funciona esta junta e logares publicos, e publicado no *Diario Official*. E eu, o 2º tenente *Sebastião Cardoso*, secretario da junta, o subscrevo.

Capital Federal, 15 de setembro de 1910. O presidente da junta, *L. Hermenegildo Militão de Almeida*.

### Ministerio da Guerra

25º Districto Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: *Agua, Ambrosio, Baiacu, Bom Jardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço-Forte, Brocoió, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambis Grande, Cambambis Pequena, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Fundas, Governador, Grande, Jurubahybas, Lage, Lobos, Manguinhos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhanquêtá, Palmas, Parahyba, Paquetá, Pequena, Pindalsys Grande, Pindalsys Pequeno, Pinheiro, Pitta ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Redonda, Rijo, Salta-Velhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Saravata, Secca, Tapoamas e Viraponga*, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a ex-

coção da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estado maior do Asylo de Invalidos da Patria, na Ilha do Bom Jesus.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. Secretario, tenente *Guilherme Pereira de Brito Capote*.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 17 de setembro de 1910.— Capitão, *José Joaquim Franco de Sá*, presidente.

## Ministerio da Guerra

### Junta do Alistamento Militar

12º MUNICIPIO—FREGUEZIA DO ESPIRITO SANTO

Foram alistados na presente semana os seguintes cidadãos:

11. Alvaro José Affonso.
12. Eurico Gomes de Avellar.
13. Alfredo Figueiredo Guimarães.
14. José Teixeira de Carvalho.
15. João A. N. da Silva Sobrinho.
16. Lucidio de Mattos.
17. Aristides Bastos Rodrigues.
18. Mario Dias Ferreira da Silva.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1910.— O secretario, *Manoel da Silva Pinto Junior*.

## Ministerio da Guerra

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

### 14º Districto do Engenho Velho

José Ferreira Ramos, presidente da Junta do Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio a virem se inscrever ate o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar,— de 21 até 30 annos de idade, completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentar, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis na casa n. 338 da rua General Canabarro, das 11 e 1 hora da tarde.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e secretario capitão Pedro Ildefonso Freire Gammey.

Capital Federal, 14 de setembro de 1910.— *José Ferreira Ramos*, presidente.

## Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

10º MUNICIPIO—SANT'ANNA

Relação nominal dos cidadãos alistados, durante a semana finda, de 9 a 15 de outubro de 1910

1. Alberto Germano de Souza.
2. Oscar de Loyola.
3. Tarcilio Miguel da Silva.
4. Oiynto Pinto de Mendonça.
5. Ernesto Perfeito de Carvalho.
6. Roldão Maia.
7. Alfredo Luiz da Rocha.
8. João Gonzaga da Silva.
9. Francisco Dias dos Santos.
10. João Baptista de Mattos.
11. João Martins dos Santos.
12. Dimas Pires.
13. Jeronymo José da Silva.
14. Jovinião Galvão.
15. Olympio Teixeira da Silva.
16. Paulino Vieira da Silva.
17. Americo de Oliveira.
18. Alvaro Barbosa Coutinho.
19. Antonio Joaquim Caetano.
20. Alvaro Vieira da Silva.
21. Albino da Rocha Pinto.
22. Benedicto Antonio da Silva.
23. Pergentino Pereira Guimarães.
24. Carlos Augusto Moreira Guimarães.
25. Thomé Torres da Silva Reis.
26. Francisco Avellar Balthazar da Silveira.
27. Arnaldo Birteneurt Belford.
28. Senhorinho Querrite Pessoa.
29. Francisco Coelho Gomes.
30. Francisco de Assis Vasconcellos.
31. Waldemar Pedrosa.
32. José Gomes Coimbra.
33. Carlos Macedo.
34. João Marinho da Cruz Camarão.
35. Paulo Coelho de Almeida.
36. Carlos Sebastião Ribeiro de Azevedo.
37. José de Mendonça Pinto.
38. Furco Maggioli de Ruy Maia.
39. Antonio Leal Costa.
40. Paulo Monteiro de Carvalho e Silva.
41. Antonio Manoel de Carvalho Netto.
42. Waldemar de Torres Bandeira.
43. Jergo de Oliveira Jobim.
44. Oswaldo Nobrega de Vasconcellos.
45. Hugo Ribeiro Carneiro.
46. Evaristo da Silva Oliveira.
47. Mario Augusto Cardoso de Castro.
48. Renato de Carvalho Tavares.
49. Edmundo de Aguiar.
50. Selvis Martins Teixeira.
51. Joaquim Portella de Almeida Santos.
52. Octaviano de Siqueira Galvão.
53. Kzequiel Izidoro da Silva.
54. Edgard do Nascimento.
55. Henrique Luiz de Almeida.
56. José Norberto Morileiro.
57. Eduardo Gonçalves Vieira.
58. Argemiro da Motta e Silva.
59. Luiz Henrique Ferreira.
60. Arthur Soares da Silva.
61. Manoel Lopes Ferreira.
62. Mario Pereira do Nascimento.
63. José Ferte Coelho.
64. Firmo Dias de Almeida.
65. Paulo Clapp.
66. Cesario Silva.
67. Abdias Arnaldo de Oliveira.
68. Bento Ezydio da Silva Braga Mello.
69. Raul de Freitas Mello.
70. João de Deus Faustino da Silva.
71. Morato Ignacio de Souza Valente.
72. Alcides Fonseca.
73. Gastão de Almeida Magalhães.
74. Francisco Marinho de Assis.
75. Francisco Xavier da Motta.
76. Pedro Rodrigues Mattos.
77. Julio Horacio dos Santos.
78. José Baptista Lengruber.
79. Gastão Adolpho Mingel.
80. José Bazilio da Gama.

81. Miguel Brito Teixeira Lopes.
  82. Alceu de Assis.
  83. Raul Barreto d'Albuquerque Maranhão.
  84. Mario de Rezende do Rego Monteiro.
  85. Olympio Tito Ribeiro.
  86. Heitor Manoel Barbosa.
  87. Frederico Fernandes Barata.
  88. João Ignacio Dias.
  89. Agostinho Rodrigues da Silva.
  90. Francisco de Souza.
  91. Joaquim do Espirito Santo.
  92. Pedro Velasco de Oliveira.
  93. Lauriano Ferreira Campos.
  94. Pedro Alves Ferreira.
  95. João Domingos da Costa.
  96. Didimo Telles de Menezes.
  97. Accacio de Oliveira.
  98. Olympio de Souza.
  99. Lourenço de Souza Meirelles.
  100. Alberto Henrique Corrêa e Silva.
  101. Benedicto Farias Doccas.
  102. Accacio Geraldo Mathias.
  103. José Moreira da Silva.
  104. Jucundino Dias Cardoso.
  105. Augusto da Silva Camara.
  106. Benedicto Estanislão Alves da Cruz.
  107. Octavio Campos Povoá.
  108. Antonio Carlos da Fonseca.
  109. Henrique Pereira de Silveira.
  110. Sebastião de Campos Couto.
  111. Afonso Rulino de Siqueira.
  112. Jayme Antonio Gomes.
  113. Francisco Regis de Carvalho.
  114. Manoel Barbosa.
  115. Vicente Ponna Sombra.
  116. José Pereira dos Santos.
  117. Manoel Joaquim Pereira.
  118. Gerilil Americano do Sul.
  119. Narciso dos Santos.
  120. Gastão de Oliveira e Silva.
  121. Francisco Machado da Motta.
  122. Carlos José Ribeiro.
  123. Alfredo Cardoso.
  124. Julio Tavares.
  125. Antonio dos Santos.
  126. José da Cruz Sardinha.
  127. Manoel Gonçalves Porto.
  128. Luiz Soares.
  129. Pedro Francisco Xavier.
  130. João José da Cunha.
  131. Alcides Flores Legey.
  132. Octavio Seraphim de Oliveira.
  133. Alegario Dovingas Pereira.
  134. Moyés Martins.
  135. Fernando Narciso de Figueiredo.
  136. Alvaro Machado.
  137. Alfredo Luiz dos Santos.
  138. Antonio Pedro Alvaro.
  139. Alvaro Pereira Maia.
  140. Nelson Soares Guimarães.
  141. Alcebades Pereira.
  142. Hermogenes Serio de Mattos.
  143. Manoel de Mello Barreto.
  144. Eleuterio Anastacio da Silva.
- Quartel do 52º batalhão de caçadores (rua Areal n. 34), Capital Federal, 15 de outubro de 1910.— Capitão *Filippe Symphronio Bezerra*, presidente da junta.

## Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

OITAVO MUNICIPIO — LAGÓA  
Alistamento Militar

De accordo com o disposto no decreto numero 6.947, de 8 de maio de 1908, foram alistados no 8º municipio (Lagóa) os seguintes cidadãos:

1. Cyvero Soares.
2. Manoel da Silva Arruda.
3. José Vicente de Andrade.
4. Augusto Vicente de Andrade.
5. Manoel Caetano.
6. Mario Sobral.
7. Floriano Barbosa.
8. Vicente de Oliveira.

9. Venidio Teixeira Leite.
10. Gastão Machado Lopes.
11. Armando Amaral da Rocha.
12. Joaquim Fernandes.
13. Antonio dos Santos Guimarães.
14. Americo Carlos Demans.
15. Arnaldo Sergio de Britto.
16. Roberto Americo da Silva.
17. José da Costa Braga.
18. João Francisco da Hora.
19. João Coutinho da Silva.
20. Joaquim da Silva Martins.
21. Miguel Ferreira Gomes.
22. Tito Marinho de Menezes.
23. Antonio Nery.
24. Honorio José Martins.
25. Joaquim Caetano Dias.
26. Domingos Ferreira da Silva.
27. José Luiz Sayão.
28. Joaquim Teixeira.
29. Jcsé da Rocha Bastos.
30. João Gomes dos Santos.
31. José Carolino de Oliveira.
32. José Esquiel de Assis.
33. Alberto Mendes.
34. Arlindo de Siqueira Ennes.
35. Geraldo Xavier de Lima.
36. Augusto Ferreira Ferro.
37. Francisco Duarte Pinto.
38. Antonio da Cruz Almeida Junior.
39. Agripino Damasceno Ribeiro.
40. Reinaldo do Couto Dias.
41. Alvaro André Moreira.
42. Arthur de Freitas Pires.
43. Antonio Ferreira Ferro.
44. Alfredo Maximiano Garcia Terra.
45. Rodolpho Leite Sampaio.
46. Domingos Leite Junior.
47. José Ernesto Pereira.
48. Jacintho de Siqueira.
49. Luiz Mendes.
50. Eduardo de Assis.
51. Octavio Pereira.
52. Pedro Baptista.
53. Custodio Caetano de Oliveira.
54. Virgilio Pento Pimentel.
55. Antonio Pereira do Valle.
56. Be'miro Vieira da Silva.
57. João Baptista.
58. Domingos Martins de Oliveira.
59. Carlos Quintanilha.
60. Adelino Avellar.
61. Jo é Sebastião dos Santos.
62. Antonio Fernandes.
63. Arthur da Cunha Guimarães.
64. Antonio Martins.
65. Albino Mendes da Silva.
66. Adolpho R'mão Soares.
67. Octavio de Avellar.
68. Albino Francisco.
69. Armando Durval.
70. Alfredo Amadeu.
71. Alberto José da Silva.
72. Adão da Costa.
73. Antonio Garcia do Amaral.
74. Antonio Rodrigues.
75. Arthur Felipe Guiné.
76. Augusto da Silva Braga.
77. Aristheu Pereira Xavier.
78. Amancio Ribeiro.
79. Antonio Corrêa Maduro.
80. Antonio Frederico de Paiva.
81. Antonio José da Silva.
82. Alvaro Simões da Cruz.
83. Antonio Francisco de Oliveira.
84. Antonio de Freitas.
85. Antonio Raul.
86. Alberto Chaves.
87. Barbosa Pinto de Almeida.
88. Bernardo Antonio de Carvalho.
89. Benedicto Silva.
90. Benedicto Mathias.
91. Carlos de Abreu Guimarães.
92. Carolino Ernesto de Oliveira.
93. Clarissimo da Silva.
94. Cornelio Joaquim.
95. José de Oliveira.

96. Dagoberto de Assis.
  97. Francisco Alexandrino de Oliveira.
  98. Francisco das Chagas.
  99. Francisco Frederico.
  100. Francisco Gomes.
  101. Frederico de Sousa Carneiro.
  102. Francisco Floriano.
  103. Francisco de Souza Soares.
  104. Francisco dos Santos Soares.
  105. Francisco Xavier das Chagas.
  106. Felippe Antonio Joaquim de Souza.
  107. Felismino José de Castro.
  108. Ignacio Dias Laranjeira.
  109. José Francisco Rodrigues.
  110. Justino Guimarães de Freitas.
  111. Joaquim Antonio de Paiva.
  112. Manoel Airoso.
  113. Annibal Vianna.
  114. Agostinho Reis.
  115. Francisco Borges.
  116. Luiz Paulino da Silva.
  117. Jacintho Macario dos Santos.
  118. José Jacintho da Silva.
  119. Henrique de Carvalho.
  120. Eduardo Rabello.
  121. Antenor de Azevedo.
  122. Graciliano Matheus.
  123. João Barroso.
  124. Benedicto Sebastião Camara.
  125. Romoaldo Paulo Barcellos.
  126. Wenceslau Moreira de Souza.
  127. Raphael Roman.
  128. Bento Luiz dos Santos.
  129. Jorge Chaves.
  130. Jorge Bento.
  131. Antonio Frederico de Paula.
  132. Jcsé da Silva Dantas.
  133. Luiz Ferraz da Silveira.
  134. Jorge Frederico de Paiva.
  135. Joaquim Pacheco Junior.
  136. Domingos Ignacio.
  137. Alexandre de Britto.
  138. Albino de Souza.
  139. Olympio de Oliveira.
  140. Euclides da Rocha.
  141. Manoel Machado da Trindade.
  142. Antonio dos Santos Guimarães.
  143. Apollinario dos Santos.
  144. João José de Almeida.
  145. José Pereira Neves.
  146. Flavio Baptista da Silva.
  147. José Belmiro da Silva.
  148. Benedicto Lacerda.
  149. Alfredo Francisco de Paiva.
  150. Alberto Caridade.
  151. Miceno Guilherme Motta.
- Capital Federal, 15 de outubro de 1910.  
O presidente da Junta, Dr. *Hermenegildo Militão de Almeida.*

**Ministerio da Viação e Obras Publicas**

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UM LOGAR DE 3º OFFICIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO MESMO MINISTERIO.

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico, nos termos do art. 16, capitulo V do regulamento anexo ao decreto n. 8.205, de 8 de setembro ultimo, que fica aberta nesta data, durante o prazo de 30 dias, a inscripção dos candidatos a um logar de 3º official desta secretaria de Estado.

Os candidatos deverão exhibir com o respectivo requerimento de inscripção, os documentos que na forma da lei provem :

- 1º, a qualidade de cidadão brasileiro ;
- 2º, idade maior de 18 annos e menor de 25;
- 3º, bom procedimento ;
- 4º, capacidade physica ;
- 5º, achar-se vacinado.

Para a prova de idade exigir-se-ha certidão de baptismo ou de registro civil.

Tambem serão accetitas justificações produzidas perante o juizo federal, com assistencia do procurador da Republica.

Para a prova de bom procedimento civil bastará o attestado do delegado de policia do districto em que residir o candidato.

Os attestados e certidões deverão ter as firmas reconhecidas por tabellião publico.

O concurso versará sobre as seguintes materias :

- I) calligraphia ;
- II) linguas portugueza, franceza e ingleza ;
- III) arithmetica e geographia ;
- IV) chorographia e historia do Brazil ;
- V) noções de direito publico e administrativo ;
- VI) redacção official.

Os candidatos, independente das materias acima, terão de submitter-se a uma prova pratica do manejo de machinas de escrever.

O conhecimento do desenho linear e topographico e o da interpretação de plantas e projectos, provado no concurso, a pedido do interessado, no seu requerimento, será tambem causa de preferencia para a nomeação para a qual é aberto o concurso.

O concurso constará de provas escripta e oral de cada uma das materias exigidas, excepto as de que tratam os ns. I e VI do art. 16 do já citado regulamento, das quaes os candidatos farão apenas prova escripta, que consistirá na redacção de um aviso official, cujo objecto será dado na occasião pelo presidente da commissão examinadora.

Para a classificação dos concurrentes postos em igualdade de condições pelo resultado dos julgamentos dos exames, ter-se-ha tambem em vista a calligraphia revelada nas provas escriptas.

O candidato que fôr inhabilitado em uma prova escripta ou oral, não será admittido á prova seguinte.

As petições e documentos deverão ser, dentro do prazo marcado, entregues nesta secretaria de Estado.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, em 6 de outubro de 1910.—O director geral, *Leandro Costa.*

**Repartição Geral dos Telegraphos**

De ordem do Sr. director geral, faço publico que na secretaria desta Repartição serão recebidas no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde, propostas para compra do papel inservivel existente no Almoxarifado.

As propostas serão feitas em duplicata, escriptas á tinta preta, devendo ser datada e assignada cada uma das vias e sellada sómente a primeira.

Não se admittem razuras nem emendas nos preços, que deverão ser por tonelada.

Os proponentes recolherão á Thesouraria desta Repartição a quantia de 50\$ para garantia de suas propostas.

O proponente accetito fica obrigado a retirar no prazo maximo de oito dias, a contar da data da accettazione da proposta, todo o papel e a providenciar sobre a immediata utilização do mesmo em fabricas de papel, permitindo que empregados do Almoxarifado fiscalizem o transporte e assistam ao lançamento do papel nos tanques da fabrica.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1910.—O vice-director, interino, *Leopoldo Ignacio Weiss.*

**Directoria Geral dos Correios**

EMISSÃO DE SELLOS E OUTRAS FORMULAS DE FRANQUIA

De ordem do Sr. director geral e em cumprimento do disposto no art. 23 do regulamento de 11 de novembro de 1909, faço publico que entrarão em circulação, no dia 15 de novembro proximo futuro, os sellos e demais formulas de franquia abaixo mencionadas, creadas pelo art. 20 do referido

regulamento. As suas dimensões, côres, etc., são as seguintes:

Sello ordinario, 600 réis — Moldura em forma de nicho, tendo na arcada o distico *Correio*, encimado pela palavra *Brasil*; varios ornatos artisticamente combinados circundam a moldura, deixando nos angulos inferiores dous pequenos ovaes em cujos centros se lê o numero 600, em algarismos arabes. Entre estes, a palavra *Réis*, encimada por um traço largo em cima do qual se lê o nome *Prudente*, impresso em traços finissimos. A moldura encerra o retrato do Dr. Prudente de Moraes, ex-Presidente da Republica, sendo o todo estampado em branco sobre fundo côr de azeitona e o sello é picotado.

Sello ordinario de 10\$ — Em um quadrilatero do papel, com as dimensões de 0<sup>m</sup>,021 x 0<sup>m</sup>,018, tendo ao centro uma moldura oval, encimada por dous pequenos ornatos tendo abaixo, entre dous arcos de circulo, em cujas extremidades se vê duas pontas de festões, as palavras *Brasil-Correio* em letras cheias. No centro desse oval vê-se o retrato do actual Presidente da Republica, tendo abaixo, em um pequeno ornato, as palavras *Nilo Peçanha*, e logo abaixo, em algarismos arabes, lê-se a importancia de 10\$000. O todo é impresso em côr de Havana tendo as letras e mais dizeres em fundo branco. Este sello é picotado.

Sello de taxa devida de 600 réis — No meio de um rectangulo coberto de finissima rede ha um octogono formado por quatro rectas e quatro pequeninas curvas e em cujo plano está impresso o numero 600, em grossos algarismos arabes; em cima ha uma estreita taboleta rectangular com a palavra *Correio*, encimada pela palavra *Brasil*, entre dous arcos de circulos concentricos; abaixo, em outro pequeno rectangulo, a palavra *Réis*, sobre as palavras *Taxa Devida*, estampadas em um trapézio circular. Uma cercadura curva acompanha internamente o perimetro do rectangulo, quasi to nando-o em varios pontos tendo todos os dizeres e desenhos em branco sobre um fundo roxo negro este sello é picotado.

Sello de taxa devida de 5\$ — O mesmo desenho do sello da taxa devida de 600 réis sobre fundo côr de chocolate, tendo todos os dizeres em branco, sendo que as palavras *Taxa Devida* não se acham encimadas pela palavra *Réis* que é representada, ao centro deste sello, pelo algarismo cinco, um cifrao e tres zeros á direita, tudo em caracteres arabes; este sello tambem é picotado.

Carta-bilhete de 100 réis — No angulo direito superior do anverso um medallhão circular de 0<sup>m</sup>,017 de diametro emoldurado por um fio de perolas com o perfil de uma mulher symbolizando a *Republica*, sobre o medallhão e, acompanhando a curva, uma faixa com as palavras *Brasil-Correio*, tendo abaixo, em um pequeno escudo, ladeado de ornatos, dividido horizontalmente em duas partes, na superior, sobre fundo branco em letras vermelhas, o numero 100, em algarismos arabes, e na parte inferior dello, sobre fundo vermelho, em letras brancas, a palavra *Réis*; á esquerda do medallhão sobre um rectangulo vermelho, de 0<sup>m</sup>,052 x 0<sup>m</sup>,011, ladeado de duas columnas, e emolduradas por ornatos diversos, lêem-se as palavras *Republica dos Estados Unidos do Brasil*, em grossas letras em branco dispostas em duas linhas; no alto do rectangulo, em arco abatido, *Carta-bilhete* em letras vermelhas sombreadas e abaixo deste, em caracteres minusculos, os dizeres *American Bank Note Co. New York*, e abaixo a inscripção entre parenthesis, (Neste lado só o endereço), tambem em vermelho. Seguem-se quatro linhas cheias equidistantes, tendo a ultima na extremidade da esquerda

a palavra *Brasil*, em pequenos caracteres grossos e em vermelho. No anverso ha duas linhas tendo na extremidade de cada uma, á esquerda, as palavras «Remettente» e abaixo «Residencia» em pequenas letras vermelhas. Papel branco tendo as margens picotadas e pela parte interna pautado em azul claro, com as margens gommadas.

Carta-bilhete de 200 réis. — O mesmo desenho nas cartas-bilhetes de 100 réis impresso em tinta azul e com as seguintes alterações: 200 em lugar de 100 no escudo; as dimensões do rectangulo que se vê á esquerda desta formula, são de 0<sup>m</sup>,075 x 0<sup>m</sup>,009, circundado de diversos ornatos, tendo no centro em grossas letras brancas as palavras *Republica dos E. U. do Brazil*, logo abaixo em caracteres minusculos os dizeres: *American Bank Note Co. New York*, e abaixo destes em letras cheias: *Carta-Bilhete*, e a seguir: *Carte-Lettre*; a letra *M* na extremidade esquerda da primeira linha, seguindo-se tres linhas destinadas ao endereço e a supressão da palavra *Brasil* na ultima linha. No anverso ha quatro linhas paralelas, em cuja extremidade esquerda se leem as palavras: *Remettente* entre parenthesis (*Envoyer*); *Residencia* em re parenthesis (*De neurant à*). Papel branco, a formula tambem é picotada, e pautado em azul pela parte interna.

Bilhetes duplos de 50 réis — Cercadura rectangular em cujo angulo direito superior ha um medallhão circular de 0<sup>m</sup>,017 de diametro emoldurado por um fio de perolas, com o perfil de uma mulher symbolizando a Republica; sobre o medallhão e acompanhando a curva uma faixa com as palavras *Brasil-Correio*, e abaixo um escudo dividido horizontalmente em duas partes, na superior o numero 50 em algarismos arabes em fundo branco, e na inferior a palavra *Réis*, em branco. Do lado esquerdo e na parte superior lê-se: *Republica dos Estados Unidos do Brazil*, em letras cheias, em branco, sobre uma faixa rectangular de 0<sup>m</sup>,089 x 0<sup>m</sup>,003; uma vinheta abaixo da qual estão as palavras *Bilhetes Postal*, em letras sombreadas. Com resposta paga na linha seguinte e separada por outra vinheta a inscripção em letras finas. Neste lado só o endereço, e depois seguem-se quatro linhas paralelas e equidistantes, tendo o cartão como cercadura uma imitação de grega, e abaixo os dizeres: *American Bank Note Co. New York*, perfeitamente legiveis. Do outro lado existem exactamente os mesmos dizeres excluidas as palavras *Com e Paga*.

Sub-Directoria de Contabilidade, Capital Federal, 16 de outubro de 1910. — O sub-director, *Ernesto P. de Azevedo Coutinho*.

### Directoria Geral dos Correios

Achando-se na 5<sup>a</sup> secção desta sub-directoria diversas remessas de *colie postale*, nas quaes não estão indicadas as residencias dos destinatarios, e não tendo sido procurados até esta data, convido os destinatarios, senhores:

Aimé Disc.  
Arthur Alves Medeiros.  
Alfredo Passos.  
Antonio Canario.  
Antonio Couto.  
Abigail Tavares.  
Agostinho Bernachi.  
Alfredo Borges Monteiro.  
Armando Pacheco.  
Arençã & Comp.  
Angelo Cornelio Sertiro.  
Alberto Paula Rodrigues.  
Antonio Fontem.  
Angelina Ferreira.  
Alice de Souza.  
Antonio Pinto Mendes.  
A. Gomes Carmo (Dr.)

Antunes dos Santos & Co. p.  
Adalberto Silveira.  
A. Vassin.  
A. G. Pontes.  
Agostinho Ferreira Chaves.  
Antonio Guimarães.  
Abilio Salgado.  
Alfredo Aansen.  
Araujo Freitas.  
A. Moura.  
Adolpho Mendes.  
Alberto Teixeira.  
A. Zeppe.  
Adolpho Antonio da Silva.  
Angelo Brunettis  
Arthur Valle.  
Adolpho Veiga.  
Alfredo Fialho.  
A. Henault.  
Anna Ayres Amorim.  
Arthur Mess.  
Abimael de Silveira.  
Anechê Beirão.  
Alfredo Hertz.  
Antonio A. Faustino.  
Antonio da Silva.  
Alves Magalhães.  
Affonso Ferreira Cancellia.  
Alfredo Elbert.  
A. Mendes Junior.  
A. Rodrigues Junior.  
A. Rodrigues & Comp.  
Bellingredt & Meyer.  
Brazilian Bank.  
British Bank.  
Barbosa Rodrigues.  
Braga Costa.  
Berger (Mme.).  
Bruno Lobo.  
Cunha Freire & Comp.  
Coelho Malureira.  
Caelho Midureira & Comp.  
Chaves (Yme.).  
Carlos Fucks.  
Carlos Kneese.  
Carlos Brandão & Comp.  
C. Bazin.  
Companhia Typographica.  
Camillo LeFebvre.  
Cyro de Pasquella.  
Caetano Constança.  
Carvalho Silva & Comp.  
Carlos Hendersen.  
Corrêa de Lage.  
Caetano Mil.  
Camillo Rogerio.  
Christiansen.  
Curio.  
C. Silva.  
Clelland & Oliveiro.  
Costa Gaspar.  
Charlete Mailliac.  
Cruz (Mme).  
Cecilia Albuquerque.  
C. Stekle.  
Dolores Marques Cortez.  
Drummond.  
Empreza Zambelli.  
E. Sanson.  
Emilio Capellani.  
Emilio Aréon.  
E. Salvo.  
Eurici Petu (Pe).  
E. M. Meustany.  
Ernesto d'Orsi.  
Fried Kastruce.  
F. Levy.  
F. Castel.  
F. Cortez.  
Francisco Ramos Paz.  
Francisco Alves.  
F. Granert.  
Francisco J. Ribeiro.  
F. Americo.  
Francisco Sierino.  
Gustavo Magnus.  
Gabise Furtado.

C. Mess.  
 Gustavo Trinks.  
 Gabriel Luiz Gabeira.  
 Gaspar Medeiros.  
 G. Bruell.  
 Gred.  
 Gutman Kareid.  
 Guiseppe Spolidere.  
 G. Best.  
 Granado & Comp.  
 Gouveia (Dr.)  
 George Reis.  
 Gabliet.  
 Hugu Heidtman.  
 Herrsch Dummanstein.  
 Herman Stoltz.  
 Helena Vasconcellos.  
 Heliodoro F. Silva.  
 Hugo Machine.  
 Henault.  
 Henrique Censasio.  
 Habik Salins.  
 Irineu Ranech.  
 Ignacio Silva.  
 J. Mendes & Comp.  
 J. Rodrigues.  
 J. G. Nascimento.  
 Josephina André Fredi.  
 Julio Moraes.  
 J. J. Moraes.  
 J. R. Souza.  
 J. Caldas Vianna.  
 Joaquim Reiz Perpetuo.  
 José Oliveira Assumpção.  
 J. A. Burne.  
 J. Rodrigues & Comp.  
 J. M. Ferandy.  
 Julio de Almeida.  
 J. A. Burne.  
 José da Cunha.  
 Jorge Rainsery.  
 Joseph Willhieg.  
 José Martins.  
 Jorge Meyer.  
 Jannewitzer Wall & Comp.  
 J. M. Basset.  
 J. Levy.  
 José Luiz Guimarães.  
 Julio Lepicard.  
 José Wilment.  
 J. Theodoro dos Santos.  
 Jannini Assy & Comp.  
 João José da Cruz.  
 Joaquim Moreira.  
 João dos Reis Costa.  
 J. Berte Cirio.  
 J. Silva Coelho.  
 J. de Barros.  
 J. R. Sucena.  
 José Lippiani.  
 Joaquim Grandas.  
 Januario de Assis.  
 J. Santos Guimarães.  
 Julieta Pinto.  
 Kleber & Comp.  
 L. Fontes.  
 Lucio J. S. Brandão.  
 Liga Maritima Brasileira.  
 Lima.  
 Lireth.  
 L. Regner.  
 Laboratorio da Escola Polytechnica.  
 L. Bahia (Dr.)  
 Luiz de Castro.  
 Lorenzo Sarti.  
 Luiz Jordão.  
 Lima Serfer.  
 Laurentina M. Heigenhalen.  
 Luiz Backer.  
 L. Richard.  
 Lenden Bank.  
 Legação dos Paizes Baixos.  
 Lucas & Comp.  
 Luiz Camuyrane.  
 Manoel Correia.  
 Machado Silveira.  
 Maria Antonieta Sausan.

Mattos Saldanha.  
 Manoel Simões da Silva.  
 Mendes Campos.  
 Manoel Alves Portinho.  
 Maina Irmãos?  
 Maria C. Pinto de Souza.  
 Maria S. Regerth Mont.  
 Markacn Kaczen.  
 Monteiro.  
 Mendes Junior.  
 Miguel Emilia Romano.  
 Maria Candon.  
 Maria Brera.  
 Maria Luiz Almeida.  
 Manoel Teixeira.  
 Meyer & Comp.  
 Moreira Barbosa.  
 M. Fragoso.  
 M. da Cunha Telles.  
 Miguel Guimarães.  
 Michel Mestin.  
 Marieta Wilment.  
 Manoel Simões Silva.  
 M. N. Raposo.  
 Manoel B. Wighth.  
 Miren Kart.  
 Mario.  
 Nicola Russo.  
 Nicola de Marec.  
 Cresto Recelte.  
 O. Leal Simões.  
 Orlando Sobrinho.  
 Oscar L. da Cunha.  
 P. A. & Comp.  
 Pasquale Cierne.  
 Pasquale Anibale.  
 P. C. Silveira.  
 Pinto Monteiro.  
 Paula de Franca.  
 R. Miranda.  
 Raymundo Amara.  
 Reina & Carneiro.  
 Ressalet & Comp.  
 R. Kanitz.  
 Redrijnes & Comp.  
 Ribeiro Alves.  
 Raul Souto Mayer.  
 Reger de la Colombiere.  
 Roberto Picher.  
 Rodrigo Ignacio.  
 S. N. Nicolsen.  
 Silva Sobrinho.  
 Sociedade Philantropica.  
 Sebastião Leite.  
 Superiora dos Expostos.  
 Schetini.  
 Sociedade de Tubos.  
 Silva Sobrinho.  
 Silva.  
 Theodorico Monteiro.  
 Tertuliano Fonseca.  
 Venet.  
 Vasconcellos Castro & Comp.  
 Vicitas & Comp.  
 Vara Albuquerque.  
 Werneck.  
 Verissimo de Mello.  
 Vilment.  
 Xavier P. Monteiro.  
 a virem retirá-los dentro do prazo de 15 dias contados desta data.  
 Sub-Directoria do Trafego, 14 de outubro de 1910.—O sub-director do trafego, Antonio Theodoro da Silva Costa.

**Junta Commercial**

SESSÃO EM 29 DE SETEMBRO DE 1910

Presidente interino, Torres — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart e Lyra, o supplente Teixeira Junior e o secretario Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão e foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

**Expediente:**

Officios de 26 de setembro corrente, do director geral da Directoria da Industria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. O primeiro, sob n. 194, remetendo as duas notificações de ns. 722 e 723, do Bureau Internacional, em Berna, relativos ás 83 marcas, de ns. 9.249 a 9.328, ás tres transmissões de ns. 983 a 989, e ás quatro operações divorsas, de ns. 179 a 182, marcas estas já registradas nesta junta em 1 de setembro corrente. — Mandou-se archivar. O segundo, de n. 198, remetendo o certificado da marca de Bento da Carvalho & Comp., negociantes industriaes, domiciliados em S. Paulo, registrada naquello Estado, incluso o certificado do Bureau, relativo ao registro n. 9.629. — Mandou-se entregar o certificado da marca aos seus proprietarios.

**Requerimentos:**

De Otto Matheis, alemão, para ser admittido á matricula de negociante. — Passe-se carta.

De Giuseppe Labanca, para o registro da marca «Ao vale quem tem» que distingue os bilhetes de loteria, de seu commercio. — Deferido.

De José Ignacio Coelho & Comp., para a transferencia para seu nome das marcas ns. 5.436 e 5.447 de propriedade de Rebello & Castro Martins. — Indeferido, a vista do disposto no art. 17 do decreto n. 5.424 de 1905.

De Sebastião Brito Jorgo, para o deposito da marca registrada nesta Junta, sob o n. 6.787. — Deferido.

De F. Machado & Comp., Mourão & Pacheco, Dolzani & Comp., Delphim Coelho & Comp., A. Dutra da Silveira & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Vianna & Cesar, para o archivamento de seu contracto social. — Indeferido, por não ser da competencia da Junta o archivamento deste contracto.

Da viuva Silveira & Filho, para o archivamento de seu contracto social. — Apresentem o contracto ao visto da Saude Publica.

De L. Mello & Comp., para o archivamento do seu contracto social. — Modifiquem a firma por existir identica registrada sob o n. 17.632.

De Delphim Coelho & Comp., para o archivamento das alterações em seu contracto. — Apresentem distracto pela sahida do socio commanditario e novo contracto da nova sociedade.

De C. Monteiro & Comp., para archivamento das alterações no seu contracto social. — Deferido, anotando-se no registro da firma a alteração feita no contracto.

De Hermann & Comp., para archivamento da alteração no seu contracto. — Deferido, anotando-se no registro da firma a retirada do socio de industria.

De João Carneiro & Comp., para archivamento das alterações no seu contracto social. — Deferido, anotando-se no registro de sua firma a retirada do socio C. Joppert.

De Sebastião G. Vianna de Lima & Comp., Franklim Lima & Comp., Emygdio da Silva & Comp., Accacio Teixeira & Comp., Almeida & Andrade, Delphim Coelho & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Alves & Abreu, J. R. Teixeira & Comp., J. F. Cardoso & Comp., Pinto Lopes & Comp., Cabinho & Moreira, Goulart, Crosso & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De J. de Oliveira & Comp., para a transferencia para sua firma, dos livros em branco da firma sua antecessora J. de Oliveira & Comp. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de outubro de 1910. — Honorário de Compos, 1º official.

# PARTE COMMERCIAL

## Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES DA SEMANA DE 10 A 15 DE OUTUBRO

Mercadorias	Preços			Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade		Minimo	Maximo	Unidade
<b>Aguardente de:</b>				<b>Batata</b>			
Paraty .....	—	100\$000	Por 480 litros.	Nacional.....	\$380	\$300	Por kilo.
Angra .....	95\$000	100\$000	» » »	Estrangeira:			
Campos.....	90\$000	95\$000	» » »	Portugueza (Lisboa).....	Não ha	Não ha	» » »
Maceió.....	90\$000	95\$000	» » »	Franceza.....	18\$000	20\$000	Por 2 1/2 caixas
Bahia.....	Não ha	Não ha		Ingleza (Nova Zelandia).....	Não ha	Não ha	» » »
Pernambuco.....	»	»		<b>Breu americano</b>			
Sergipe.....	»	»		Claro.....	29\$000	30\$000	Por 280 libras.
Do sul.....	»	»		Escuro.....	Nominal	Nominal	» » »
<b>Alcool (caldo)</b>				<b>Café</b>			
De 40 grãos.....	170\$000	180\$000	» » »	Lavado.....	8\$500	9\$700	Por arroba.
De 38 grãos.....	160\$000	170\$000	» » »	Moka.....	7\$900	8\$500	» » »
De 36 grãos.....	145\$000	150\$000	» » »	Maragogipe.....	9\$800	10\$500	» » »
Alfafa nacional.....	\$180	\$190	Por kilo.	Typo n. 1.....	Nominal	Nominal	» » »
Dita do Rio da Prata.....	\$150	\$170	» » »	Dito n. 2.....	»	»	» » »
<b>Algodão em rama</b>				Dito n. 3.....	8\$000	9\$000	» » »
Pernambuco, 1ª sorte, do ser-	11\$000	12\$000	Por 10 kilos.	Dito n. 4.....	8\$800	8\$900	» » »
tão.....	11\$000	11\$600	» » »	Dito n. 5.....	8\$600	8\$700	» » »
Pernambuco, 1ª sorte.....	11\$000	11\$600	» » »	Dito n. 6.....	8\$400	8\$500	» » »
Pernambuco, mediano.....	10\$500	11\$000	» » »	Dito n. 7.....	8\$300	8\$500	» » »
Assú, 1ª sorte.....	11\$000	12\$000	» » »	Dito n. 8.....	8\$000	8\$300	» » »
Natal, 1ª sorte.....	10\$300	11\$500	» » »	Dito n. 9.....	7\$800	8\$100	» » »
Natal, regular.....	Nominal	Nominal	» » »	Dito n. 10.....	Nominal	Nominal	» » »
Mossoró, 1ª sorte.....	11\$000	11\$600	» » »	Escolha.....	7\$300	7\$600	» » »
Mossoró, regular.....	10\$600	11\$000	» » »	<b>Carne secca</b>			
Ceará, 1ª sorte.....	11\$900	12\$000	» » »	Do Rio da Prata:			
Ceará, regular.....	Nominal	Nominal	» » »	Em patos e mantas (novas)....	\$520	\$680	Por kilo.
Parahyba, 1ª sorte.....	11\$200	11\$600	» » »	Em puras mantas (novas)....	\$620	\$780	» » »
Parahyba, regular.....	Nominal	Nominal	» » »	Do Rio Grande:			
Maceió, 1ª sorte.....	11\$000	12\$000	» » »	Systema platino (novas).....	\$430	\$600	» » »
Maceió, regular.....	Nominal	Nominal	» » »	» antigo.....	Não ha	Não ha	» » »
Penedo, 1ª sorte.....	»	»		<b>Cimento</b>			
Sergipe, Dorcas.....	»	»		Minerva.....	—	5\$000	Por barrica.
Sergipe, Itabaiana.....	»	»		Albatroz.....	—	4\$000	» » »
Maranhão, regular.....	»	»		Monroe.....	—	13\$000	» » »
Piahy, regular.....	»	»		Cruz Vermelha.....	—	11\$500	» » »
<b>Arroz</b>				Visurgis.....	—	10\$500	» » »
Nacional, superior.....	40\$000	44\$000	Por 100 kilos.	Piramid.....	—	10\$000	» » »
Dito, regular.....	30\$000	30\$000	» » »	Outras marcas.....	—	11\$000	» » »
Rajado, do Norte.....	25\$000	27\$000	» » »	<b>Farelo de trigo</b>			
Estrangeiro, inglez, Rangoon...	41\$800	42\$500	» » »	Moinho Fluminense.....	3\$600	3\$700	Por s/ 38 kilos.
Estrangeiro, agulha, de 1ª.....	50\$000	55\$000	» » »	» Inglez.....	3\$900	3\$700	» » »
Dito, de 2ª.....	50\$000	55\$000	» » »	<b>Fariinha de mandioca</b>			
<b>Assucar</b>				<b>De Porto Alegre:</b>			
(Diversas procedencias)				Especial.....	21\$000	22\$000	Por 100 kilos.
Branco, usina.....	\$240	\$250	Por kilo.	Fina.....	19\$000	20\$000	» » »
Dito, crystal.....	\$230	\$240	» » »	Peneirada.....	17\$500	18\$000	» » »
Dito, 2º jacto.....	\$210	\$230	» » »	Grossa.....	11\$000	12\$000	» » »
Dito, 3ª sorte.....	\$220	\$245	» » »	<b>De Santa Catharina:</b>			
Somenos.....	\$200	\$210	» » »	Fina.....	Não ha	Não ha	» » »
Mascavinho.....	\$170	\$200	» » »	Grossa.....	10\$000	11\$000	» » »
Crystal amarello.....	\$190	\$210	» » »	<b>Feijão</b>			
Mascavo, bom.....	\$130	\$150	» » »	Preto, de Porto Alegre, superior	19\$000	25\$000	Por 100 kilos
Dito, regular.....	\$120	\$135	» » »	Idem, de Minas, superior.....	Não ha	Não ha	» » »
Dito, baixo.....	\$110	\$120	» » »	De Santa Catharina, superior..	21\$500	22\$000	» » »
<b>Bacalhã</b>				De côres diversas.....	Não ha	Não ha	» » »
Em caixa.....	33\$000	37\$000	Por caixa.	Enxofre, nacional.....	»	»	» » »
Em tina: Gaspe.....	38\$000	45\$000	Por tina.	Branco, estrangeiro.....	40\$000	41\$000	» » »
» » Americano.....	—	35\$000	» » »	Mulatinho, nacional.....	Não ha	Não ha	» » »
» » Peixelim.....	30\$000	31\$000	» » »	Branco, nacional.....	»	»	» » »
<b>Banha nacional</b>				Amendoim, estrangeiro.....	40\$000	41\$000	» » »
De Porto Alegre, em lata de 2				Fradinho, estrangeiro.....	48\$000	50\$000	» » »
kilos.....	60\$000	65\$400	Por 60 kilos.	Amendoim, nacional.....	Não ha	Não ha	» » »
De Porto Alegre, em lata de 20				Manteiga, nacional.....			
kilos.....	61\$200	67\$200	» » »				
De Minas, em lata de 2 kilos...	62\$400	63\$600	» » »				
Idem, idem, em dita grande...	59\$000	60\$000	» » »				
De Santa Catharina, em lata de							
2 kilos (Itajahy).....	64\$800	65\$400	» » »				
Idem, em dita grande (Laguna)	60\$000	63\$000	» » »				
Americana, em lata de 2 kilos.	Não ha	Não ha.	» » »				
Americana, em barril.....	\$820	\$840	Por libra.				

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Farinha de trigo			
Do Moinho Fluminense:			
Primeira qualidade.....	—	24\$000	Por 2 1/2 saccos
Segunda dita.....	—	23\$000	» » »
Terceira dita.....	—	22\$000	» » »
Do Moinho Inglez:			
Primeira qualidade.....	—	24\$000	» » »
Segunda dita.....	—	23\$000	» » »
Terceira dita.....	—	22\$000	» » »
Do Rio da Prata:			
Primeira qualidade.....	24\$000	24\$250	» » »
Segunda dita.....	23\$000	23\$250	» » »
Terceira dita.....	22\$000	22\$250	» » »
Americana: em barrica.....	Não ha	Não ha	
» em sacco.....	»	»	
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial.....	2\$200	2\$500	Por kilo.
Superior.....	1\$700	2\$000	» »
Regular.....	1\$200	1\$500	» »
Pomba, de 1ª.....	1\$500	1\$600	» »
Dito, de 2ª.....	1\$200	1\$400	» »
Baixo.....	\$900	1\$100	» »
Do sul de Minas, especial, de 1ª	1\$100	1\$200	» »
Dito idem, de 2ª.....	\$900	\$950	» »
Dito idem, de 3ª.....	\$700	\$800	» »
De Goyaz, especial.....	2\$300	2\$500	» »
Dito, de 1ª.....	1\$800	2\$000	» »
Dito, de 2ª.....	1\$200	1\$400	» »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	1\$100	1\$150	» »
Dito, de 2ª.....	\$900	\$950	» »
Commum, de 1ª.....	1\$000	1\$050	» »
Dito, de 2ª.....	\$850	\$900	» »
Da Bahia, marca P. F. S.....	2\$500	2\$600	» »
» » P. F.....	1\$700	1\$800	» »
» » P. P.....	1\$300	1\$400	» »
» » P.....	1\$100	1\$200	» »
Da Bahia, de 1ª.....	1\$200	1\$300	» »
Dito idem, de 2ª.....	1\$000	1\$100	» »
Dito idem, de 3ª.....	\$900	\$950	» »
Dito idem, de 4ª.....	\$800	\$850	» »
Kerozene americano (diversas			
marcas).....	7\$000	7\$400	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha.....	—	120\$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes, hydraulicos...	4\$500	9\$000	Metro quadrado.
Manteiga			
De Sul.....	1\$700	2\$200	Por kilo.
De Minas.....	3\$400	3\$800	» »
Estrangeira.....	1\$750	2\$500	Por libra.
Matte em folha.....	\$400	\$600	Por libra.
Milho amarello do norte.....	Não ha	Não ha	
Dito branco da terra.....	10\$200	10\$500	Por 100 kilos
Dito branco da terra.....	8\$800	9\$000	» »
Dito do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	
Óleo de linhaça em barril.....	1\$060	1\$080	Por kilo.
Dito idem em lata.....	1\$100	1\$150	» »
Dito de caroço de algodão.....	\$680	\$730	Por litro.
Phepsnoro			
Marca Olho.....	63\$000	64\$000	Por lata.
Dita Brilhante.....	63\$000	64\$000	» »
Dita Orion.....	—	62\$500	» »
Dita Bandeirinha.....	—	62\$000	» »
Dita Palpite.....	—	61\$000	» »
Dita Curitiba.....	—	60\$000	» »
Dita Luz Mineira.....	—	59\$000	» »
De cera, marca Olho.....	—	77\$000	» »
Pinho			
Americano.....	—	\$280	Por pe.
De resina.....	—	84\$000	Por duzia.
Spruce.....	—	82\$000	» »
Succo, branco.....	—	82\$000	» »
Dito, vermelho.....	—	84\$000	» »
Do Paraná:			
Primeira qualidade.....	—	65\$000	» »
Segunda qualidade.....	—	58\$000	» »
Sal do norte.....	2\$000	2\$200	Por 40 litros.
Dito de Cabo Frio.....	4\$000	4\$200	» 80 »

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Sal estrangeiro.....	Não ha	Não ha	
Sebo			
Do Rio Grande.....	\$600	\$620	Por kilo.
Do Matadouro.....	\$510	\$540	» »
Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	
Telhas francezas.....	—	240\$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas.....	\$700	\$800	Por kilo.
Vinho			
Nacional.....	130\$000	135\$000	Por pipa.
Estrangeiro: Virgem.....	200\$000	320\$000	» »
Verde.....	200\$000	300\$000	» »
Collares.....	320\$000	350\$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 10 A 15 DE OUTUBRO CORRENTE, PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdam.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuerpia.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona.....	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Bordéas.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Bremen.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Cadiz.....	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Copenhague.....	40 s/ e 42 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Hamburgo.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Leixões.....	37 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga.....	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Southampton.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo.....	38 frs. seccos por 1.000 kilos.

Portos americanos

a) do Atlantico:

Buenos Aires.....	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Montevideo.....	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Nova York.....	40 s/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Nova Orleans.....	40 s/ e 5 % por sacca de 60 kilos.

b) do Pacifico:

Ancud.....	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Antofagasta.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Caldera.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
California.....	75 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Callão.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Coronel.....	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Corral.....	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Guayaquil.....	85 s/ e 10 % por 1.000 kilos.
Iquique.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Punt Arenas.....	25 s/ seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano.....	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Taltal.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo.....	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções.....	47 s/6 seccos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (Por 1.000 kilos com transbordo)

Em Nova York:		Em portos europeus:	
Capetown.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %	
Alagoa Bay.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %	
Mossel Bay.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %	
East London.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/8 %	
Port Natal.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %	
Delagoa Bay.....	70 s/ e 5 %	70 s/ e 2 1/2 %	
Beira.....	78 s/6 e 5 %	78 s/6 e 2 1/2 %	

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1910. — Pelo syndico, Sebastião S. Rocha, secretario.

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	18	17 53/64
► Paris.....	\$533	\$533
► Hamburgo.....	\$657	\$662
► Italia.....	—	\$534
► Portugal.....	—	\$306
► Nova York.....	—	2\$816
Libra esterlina, em moeda	—	13\$750
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$513

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:007\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	995\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	270\$000
Ditas idem idem, 1906, port.....	191\$000
Ditas idem idem, 1906, nom.....	192\$000
Ditas idem idem, 1909, port....	161\$300
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	93\$000
Ditas do emprestimo municipal de Nitheroy, port.....	200\$000
Banco do Commercio.....	176\$000
Banco do Brazil.....	208\$000
Comp. E.F. Minas de S. Jeronymo	25\$500
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	41\$000
Comp. Docas de Santos.....	363\$000
Debs. Comp. Jardim Botânico, 2ª serie.....	208\$000
Debs. da Comp. Tecidos São Pedro de Alcantara.....	208\$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca.	210\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1910.—A. Simonsen, syndico.

**ANNUNCIOS**

**Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia**  
ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA (Segunda convocação)

Não tendo comparecido numero legal para o funcionamento da assemblea geral ordinaria, que deveria realizar-se hoje, são convidados novamente os Srs. accionistas desta companhia, a se reunirem no dia 31 do corrente, ao meio dia, na sede social, á rua Sachet n. 27, andar terreo, a fim de tomarem conhecimento das contas prestadas pela directoria e do parecer do conselho fiscal, deliberando outrossim sobre a eleição de um director e membros do conselho fiscal e respectivos substitutos.

Continuam suspensas as transferencias de accões.  
Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1910.—A directoria.

**Associação S. M. M. ao Poeta Bocage**  
EM LIQUIDAÇÃO

De accordo com o resolvido na assemblea geral de 26 de agosto ultimo, communico a todos os Srs. socios quites que, como determina o art. 56 dos estatutos, proceder-se-ha ao rateio entre os socios que a elle tenham direito no dia 26 de novembro proximo futuro. Para qualquer informação ou reclamação, podem dirigir-se, das 9 horas ao meio dia, á rua da Conceição n. 19, com o Sr. Ricaldone, e a qualquer hora com o abaixo assignado, á travessa das Partilhas n. 76.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1910.—O thesoureiro da commissão liquidante, Joaquim Teixeira da Cunha Bastos.

**Empreza Colonizadora Agricola e Industrial do Brazil**

São convidados os Srs. accionistas desta empreza a fazer a primeira entrada de 40 % de suas subscrições, na forma dos estatutos.

Rio, 14 de outubro de 1910.—A directoria.

**Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil**

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede desta companhia, á rua Sachet n. 27.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1910.—A directoria.

**Imprensa Nacional**

**OBRAS Á VENDA**

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

*Diccionario dos verbos irregulares da lingua portuguez*, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000.

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambias. Preço 1\$ cada exemplar ;  
A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar ;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado ;

A *Collecção de Decisões* de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar.

**Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....**

2\$500

Idem idem de 1896 (M).....

4\$000

Idem idem de 1897 (M).....

6\$000

Idem idem de 1898 (M).....

8\$000

Idem idem de 1899 (M).....

9\$000

Idem idem de 1900 (M).....

9\$000

Idem idem de 1901 (M).....

10\$000

**Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....**

20\$000

**As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....**

6\$000

**Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciulo (M).....**

1\$500

**Constituição da Republica do Brazil.....**

1\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, toma 2ª.....**

2\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5ª.....**

2\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6ª.....**

2\$000

**Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....**

\$500

**Constituições e Leis Organicas da Republica.....**

5\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8ª.....**

1\$505

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9ª.....**

1\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10ª.....**

5\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11ª.....**

4\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12ª.....**

2\$000

**Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....**

2\$000

**Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....**

2\$000

**Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....**

2\$000

**Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....**

\$100

**Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....**

3\$000

**Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....**

3\$000

**Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....**

3\$000

**Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....**

3\$000

**Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....**

2\$000

**Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....**

1\$000

**Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....**

2\$000

**Esboço Biographico de Abrahão Liouan, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..**

\$500

**Escripturação Mercantil.....**

3\$000

<b>Estatutos da Escola Polytechnica</b> .....	\$500	<b>Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alfabética por M. André da Rocha</b> .....	2\$000	<b>Leis de 1829</b> .....	3\$000
<b>Escola Correccional 15 de Novembro</b> (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000	<b>Lei de fallencias</b> .....	1\$000	<b>Leis de 1830</b> .....	2\$200
<b>Facturas Consulares</b> (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00	<b>Lei de fallencias—comparada</b> ..	1\$500	<b>Leis de 1831—2 volumes</b> .....	3\$200
<b>Formulario do Processo Criminal Militar</b> .....	\$600	<b>Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias</b> .....	1\$000	<b>Leis de 1832</b> .....	4\$000
<b>Falleçias</b> (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....)	1\$000	<b>Lei Torrens</b> .....	\$500	<b>Leis de 1833</b> .....	4\$600
<b>Genera et Species Orchidearum Novarum</b> quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. P. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	<b>Lei sobre fallencias</b> .....	1\$000	<b>Leis de 1834</b> .....	3\$200
<b>Gymnasio Nacional</b> (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500	<b>Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903</b> .....	\$500	<b>Leis de 1835, 2 volumes</b> .....	4\$000
<b>Historia dos tres grandes capitães da antiguidade</b> ( Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	<b>Lei do Orçamento—1889</b> .....	\$500	<b>Leis de 1836</b> .....	3\$600
<b>Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil</b> , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8º.....	5\$000	<b>Lei do Orçamento—1892</b> .....	\$500	<b>Leis de 1837</b> .....	3\$000
<b>Hugonianas</b> — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	<b>Lei do Orçamento—1893</b> .....	\$500	<b>Leis de 1838</b> .....	2\$300
<b>Hydrographie du Haut San-Francisco</b> , por Em m. Liais.....	15\$000	<b>Lei do Orçamento—1895</b> .....	\$500	<b>Leis de 1839</b> .....	1\$400
<b>Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica</b> — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....	\$500	<b>Lei do Orçamento—1897</b> .....	1\$000	<b>Leis de 1840</b> .....	2\$000
<b>Informações e fragmentos historicos</b> .....	1\$000	<b>Lei do Orçamento—1898</b> .....	1\$200	<b>Leis de 1841</b> .....	1\$900
<b>Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella</b> .....	1\$000	<b>Lei do Orçamento—1899</b> .....	1\$000	<b>Leis de 1842</b> .....	3\$500
<b>Instrucções para exames parcellados</b> .....	1\$000	<b>Lei do Orçamento—1901</b> .....	1\$500	<b>Leis de 1843</b> .....	2\$500
<b>Instrucções para a Policia Federal</b> .....	5\$000	<b>Lei do Orçamento—1902</b> .....	1\$000	<b>Leis de 1844</b> .....	2\$800
<b>Lei n. 221—Justiça Federal</b> .....	\$500	<b>Lei do Orçamento—1903</b> .....	1\$000	<b>Leis de 1845</b> .....	2\$300
<b>Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896</b> .....	\$100	<b>Lei do Orçamento—1904</b> .....	1\$000	<b>Leis de 1846</b> .....	2\$600
<b>Lei n. 628—Amplia a acção penal</b> .....	\$300	<b>Lei do Orçamento—1905</b> .....	1\$000	<b>Leis de 1847</b> .....	2\$000
<b>Lein. 1.269 — Legislação eleitoral</b> .....	\$500	<b>Lei do Orçamento—1906</b> .....	1\$000	<b>Leis de 1848</b> .....	1\$800
		<b>Lei do Orçamento—1907</b> .....	1\$500	<b>Leis de 1849</b> .....	3\$400
		<b>Lei da receita e despeza para 1908</b> .....	1\$000	<b>Leis de 1852, 2 volumes</b> .....	5\$200
		<b>Lei do orçamento para 1909</b> ..	1\$000	<b>Leis de 1853, 2 volumes</b> .....	4\$600
		<b>Leis de 1808 a 1809</b> .....	2\$500	<b>Leis de 1908 (2 vols.)</b> .....	10\$200
		<b>Leis de 1810 a 1811</b> .....	2\$500	<b>Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa</b> .....	\$500
		<b>Leis de 1812 a 1815</b> .....	2\$000	<b>Leis de 1854</b> .....	5\$100
		<b>Leis de 1816 a 1817</b> .....	2\$000	<b>Leis de 1855</b> .....	6\$600
		<b>Leis de 1818 a 1819</b> .....	2\$000	<b>Leis de 1856</b> .....	5\$300
		<b>Leis de 1820</b> .....	2\$000	<b>Leis de 1857, 2 volumes</b> .....	5\$600
		<b>Leis de 1821</b> .....	2\$000	<b>Leis de 1858, 2 volumes</b> .....	6\$600
		<b>Leis de 1822</b> .....	2\$000	<b>Leis de 1859, 2 volumes</b> .....	5\$500
		<b>Leis de 1823</b> .....	2\$000	<b>Leis de 1860, 3 volumes</b> .....	10\$000
		<b>Leis de 1824</b> .....	2\$000	<b>Leis de 1861, 2 volumes</b> .....	5\$500
		<b>Leis de 1825</b> .....	2\$000	<b>Leis de 1862, 2 volumes</b> .....	5\$500
		<b>Leis de 1826</b> .....	1\$500	<b>Leis de 1863, 2 volumes</b> .....	5\$600
		<b>Leis de 1827</b> .....	2\$000	<b>Leis de 1864, 2 volumes</b> .....	5\$500
				<b>Leis de 1864, additamento</b> ....	\$500
				<b>Leis de 1865, 2 volumes</b> .....	7\$500
				<b>Leis de 1866, 2 volumes</b> .....	7\$600
				<b>Leis de 1867, 2 volumes</b> .....	6\$000
				<b>Leis de 1868, 2 volumes</b> .....	6\$000
				<b>Leis de 1869</b> .....	6\$000